



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 141

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de julho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	1
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação.....	5
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração Nacional.....	19
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	24
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Comunicações.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	54
Ministério do Esporte.....	56
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério dos Transportes.....	59
Ministério Público da União.....	63
Tribunal de Contas da União.....	63
Poder Legislativo.....	67
Poder Judiciário.....	67

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o disposto na Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na alínea "a" do inciso I do art. 14 da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 24-A da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº. 11.518 de 5 de setembro de 2007; no art. 21 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 15 do Decreto nº. 6.620, de 29 de outubro de 2008 e nas Portarias nº. 108, de 06 de abril de 2010, nº. 131, de 04 de maio de 2010, e nº.174, de 23 de junho de 2010, da SEP/PR, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Alterar o prazo para apresentação do requerimento de registro de projeto básico referente ao Porto Novo de Manaus, AM, estabelecido no inciso I, do art. 2º, da Portaria nº. 174, de 23.06.2010, da SEP/PR de 31 de agosto de 2010 para 15 de outubro de 2010, observando que:

I - os requerimentos apresentados pelos interessados deverão estar devidamente acompanhados dos documentos definidos nos itens I a III, do art. 2º da Portaria nº. 174, de 23.06.2010 da SEP/PR, e dos estudos definidos no art. 9º da Portaria nº. 131 de 04.05.2010, da SEP/PR.

II - o estudo ambiental referido no art. 9º, da Portaria nº. 131, de 04.05.2010, da SEP/PR corresponde, nessa fase, a um diagnóstico de viabilidade ambiental;

III - o projeto básico deverá observar as condições prescritas no Capítulo IV - Das Condições Gerais do Projeto Básico, da Portaria nº. 131, de 04.05.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 18, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 16/2010, realizado no dia 10.05.2010 (Processo Licitatório nº 214/2010), referente a contratação de serviços de reforma, pintura geral e novo lay-out do prédio da Administração do Porto de Vila do Conde, conforme descritos no Termo de Referência do Edital; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa SKY BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 02.184.428/0001-67, no valor global de R\$174.997,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 21 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 59/2010, de 30.04.2010, corroborado pelo Gerente Jurídico desta Companhia, às fls 752 a 757, dos autos do Processo Licitatório nº 2421/2009, de 29.07.2009, resolve: I - revogar o Processo Licitatório nº 2421/2009, de 29.07.2009, bem como o Pregão Eletrônico CDP nº 25/2010; II- determinar o arquivamento do referido Processo, na SECGER; III- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União-DOU.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 575, DE 22 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001729/2009-56, de 17 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa SiliconReef Consultoria, Pesquisa e Projetos em Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.469.115/0001-83, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados.

Art. 2º Para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados referidos no art. 1º serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º e 3º e inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por dezesseis anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção mencionados no § 4º do art. 7º do Decreto nº 6.233, de 2007 não se aplicam a este projeto, considerando que a empresa SiliconReef Consultoria, Pesquisa e Projetos em Tecnologia da Informação Ltda realizará apenas as atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados.

Art. 4º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 5º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 6º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 586, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003745/2009-83, de 9 de outubro de 2009, resolve:



Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa INNO Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.004.788/0001-77, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCT nº 152, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 2 de março de 2010, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCT nº 152, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 2 de março de 2010.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do art. 14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e considerando que:

- a) A Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR recebeu a concessão da Autorização para Operação Inicial - AOI para a Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, através da Resolução CNEN nº. 007 de 24 de março de 2000 publicada no DOU de 29 de março de 2000, pág. 078, seção1;
- b) Essa AOI foi sucessivamente prorrogada sendo que a autorização atualmente em vigor foi concedida pela Portaria nº. 91, de 27 de novembro de 2009, publicada no DOU nº. 229 de 01 de dezembro de 2009, pág. 7. Seção 1;
- c) Através da Carta Eletronuclear nº. P-259/10, de 07 de julho de 2010, a operadora solicitou prorrogação da AOI em vigor, de modo a assegurar a continuidade na operação da Unidade II da CNAAA que vem mostrando desempenho operacional satisfatório, sem risco indevido aos trabalhadores, à população e ao meio ambiente. RESOLVE:

Art.1º) Renovar a Autorização para Operação Inicial da Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto até 31 de maio de 2011 dentro das seguintes condições:

- I. A ELETRONUCLEAR deverá continuar a execução dos Planos de Ação abaixo relacionados, encaminhados através da Carta SM.G-336/06, de 19/06/2006, nas suas versões mais atualizadas:
 - a) Programa de Análise Probabilística de Segurança (APS) - Plano de Ação (Doc. nº. DISN.0-002/06);
 - b) Programa de Monitoração e Avaliação da Eficácia da Manutenção
 - Plano de Ação (Doc. nº. GMD.0-001/06);
 - c) Programa de Gerenciamento de Acidentes
 - Plano de Ação Acompanhamento da Experiência Internacional Referente à Análise de Acidentes além das Bases de Projeto em Usinas PWR (Doc. nº. SO.T- 001/06);
 - Plano de Ação: Instalação de Sistema de Filtragem para Aerossóis e Iodo Acoplado ao Sistema de Ventilação na Sala de Controle (Doc. nº. SO.T-002/06);
 - d) Programa de Engenharia de Fatores Humanos
 - Plano de Ação (Doc. nº. GTS.O-001/06).
- II. A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da Unidade II da CNAAA, do público ou do meio ambiente.

ODAIR DIAS GONÇALVES

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 23 de julho de 2010

375ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto de Física da Universidade de São Paulo - USP/IF	900.0697/1997	63.025.530/0006-19
Centro de Pesquisas René Rachou-CPqRR/FIOCRUZ	900.0904/2003	33.781.055/0008-01
Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI	900.0929/2004	77.046.951/0001-26
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN	900.0951/2005	06.091.808/0001-08

ERNESTO COSTA DE PAULA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de julho de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 73/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR NHO	EMPE-	VIGENCIA CONVENIO
INSTITUTO UNIEMP	0036/06 575570	2010ne003286 4892	76.174,32		14/06/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento Orçamentário da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS nº 73/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR NHO	EMPE-	VIGENCIA CONVENIO
FIOTEC - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	4202/05 553805	2010ne000237 7744	101.185,10		10/10/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93.

06-0111 - Minhocas
Processo: 01580.013100/2006-89
Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93.

06-0322 - Colegas
Processo: 01580.038189/2006-96
Proponente: Gata Cine Produções Ltda ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.863.923/0001-65

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.891.128,00 para R\$ 5.839.686,95

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.905.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 4.654-X
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 841.571,60 para R\$ 2.042.702,60

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 4.656-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 16.663-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 363, realizada em 20/07/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 199, de 21 de junho de 2010, publicada no DOU de 7 de julho de 2010, Seção 1, página 20, onde se lê: Eduardo Fraipont, leia-se Edouard Fraipont (Edouard Jean Guillaume de Fraipont).

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 349, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura Substituto, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância aos subitens 4.13 e 4.15 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, delibera:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto pelo Senhor Luiz Carlos de Carvalho, representante do grupo ATM Freestylers, atribuindo 46 pontos ao seguinte requerimento de grupo:

Processo: 01400.008607/2010-78
Pronac: 10 3459

Evento: World Hip Hop Dance Championship
Requerente: Luiz Carlos de Carvalho - Grupo ATM Freestylers

UF: SP

Valor do benefício: R\$ 18.000,00

Art. 2º - A homologação do benefício apenas ocorrerá mediante as condições estabelecidas na Portaria Sefic-MinC n. 291/2010, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 29 de junho de 2010 e ao cumprimento das obrigações legais, fiscais e documentais incidentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 350, DE 23 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 1917 - A Igreja do Diabo
PROMB PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 10.708.455/0001-10
Processo: 01400.005460/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 166.190,00
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo de teatro de rua com texto inédito, baseado no conto A Igreja de Diabo, de Machado de Assis, e realização de temporada com 24 apresentações gratuitas em 3 parques de SP. Utilizando as referências citadas pelo autor, a Cia. Bonecos Urbanos fará uso de linguagem carnavalesca e circense, teatro de bonecos, commedia dell'arte e técnicas de Teatro do Oprimido (desenvolvidas por Augusto Boal). Atores: Seis (6). Músicos: Três (3). Período de ensaio: 3 meses (5 dias por semana).

10 1255 - Duetto para um – Temporada e Turnê
SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 10.850.934/0001-76
Processo: 01400.004600/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 560.439,00
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O projeto prevê a encenação, temporada e turnê do espetáculo teatral Duetto para um. O espetáculo será produzido em São Paulo, onde estreará e cumprirá a primeira temporada. Em seguida, o espetáculo segue em turnê por seis cidades brasileiras. O texto da peça é do dramaturgo inglês Tom Kempinski. A direção do espetáculo é de Mika Lins, e o elenco é formado pelos atores Bel Kowarick e Marcos Suchara.

10 1964 - XV Festival Internacional de Dança do Recife
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
Processo: 01400.005506/20-10

PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 699.610,00
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Realizar o XV Festival Internacional de Dança do Recife em parceria com a Prefeitura e Fundação da Cidade do Recife, com o intuito de democratizar a arte da dança através da promoção de espetáculos abertos ao público a preços populares.

10 1473 - Minha Dor Chip-Chip
Procriar - Promoções de Eventos Ltda. ME
CNPJ/CPF: 35.794.197/0001-62
Processo: 01400.004911/20-10

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 173.682,32
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
A Peça Teatral - É Inspirada no Celebrado Músico "Fryderyk Chopin" & Oferece uma Oportunidade Para Que o Público Jovem Conheça um Pouco Mais Sobre Um Dos Ícones da Música Clássica. A Concepção da Montagem Busca a Relação dos Atores Por Meio da Emoção & Pela Interpretação. Tornando o Espetáculo Intimamente Ligado às Palavras & as Entrelinhas. É um Texto de Força Dramática Incomum em Nossos Teatro, um Entretenimento Para a Família, de Identificação Rápida, com Momentos de Pura Emoção.

09 7360 - Boys and Girls
Sabrina Caires de Vasconcellos
CNPJ/CPF: 281.617.098-58
Processo: 01400.026320/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 61.343,15
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O espetáculo dramático intitulado Boys and Girls, escrito recentemente pelo autor, com duração de 90 minutos conta à história de 6 amigos adolescentes 3 rapazes entre 15 e 17 anos e 3 moças também na faixa dos 15 aos 17 , suas descobertas,desejos e a tentativa de entender e se encaixar num mundo onde eles não são adultos o suficiente mas já não são crianças.

09 7475 - O HOMEM DAS CAVERNAS MONTAGEM
RIO DE JANEIRO
Morenteforte Comunicações Ltda. ME
CNPJ/CPF: 55.236.483/0001-10
Processo: 01400.026494/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 520.412,20

Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir e manter temporada de 04 meses, serão portanto 55 apresentações, sendo 01 estréia para lançamento do espetáculo e 54 para o público normal, no Teatro Leblon do espetáculo teatral "O HOMEM DAS CAVERNAS", de Rob Becker, Tradução, Adaptação e direção de Alexandre Reinecke.

10 1289 - Festival do Teatro Brasileiro - Cena Baiana, etapa

São Paulo

Alecrim - Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79

Processo: 01400.004649/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 1.134.878,00

Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Festival do Teatro Brasileiro - Cena Baiana, etapa São Paulo tem a proposta de realizar intercâmbio interestadual a partir da seleção de 18 produções do estado da Bahia para apresentações no estado de São Paulo totalizando 55 apresentações, sendo 5 apresentações gratuitas e exclusivas em projeto pedagógico para alunos da rede pública de ensino, 6 oficinas de 15 horas cada, encontros de artistas e dramaturgos locais e baianos e transmissão ao vivo pela internet de espetáculos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 0255 - Da Renascença ao Popular

Allan Reis Ribeiro

CNPJ/CPF: 000.419.487-00

Processo: 01400.001134/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 120.409,30

Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto é a gravação de um CD erudito de violão solo com participações especiais de um duo e um trios de violões. O CD trás músicas que abrangem desde o barroco de Luis Milan, passando pela genialidade J. S. Bach, pelas obras de nosso maestro Villa-Lobos e termina com o chorinho de João Pernambuco. O solista é o violonista Juarez Carvalho formado pelo Conservatório Brasileiro de Música, no Rio de Janeiro, e que há 40 anos se dedica a música clássica.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 0562 - Salão Nacional de Arte de Brasília 2010

Instituto Cultural e Ecológico Luiz Costa

CNPJ/CPF: 08.926.244/0001-01

Processo: 01400.002418/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 1.799.005,63

Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Proposta de criação do Salão Nacional de Arte de Brasília, nos moldes como é feito nas grandes capitais brasileiras, promovendo uma exposição de artes plásticas com obras criadas por artistas nacionais, e promoção do concurso de artes plásticas e o Prêmio Candango de Arte para os artistas melhores classificados.

10 1933 - Exposição Laurie Anderson

Magnetoscópio Produções Ltda

CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77

Processo: 01400.005471/20-10

SP - Santana de Parnaíba

Valor do Apoio R\$: 844.536,00

Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto propõe trazer pela primeira vez ao Brasil uma mostra retrospectiva que exponha todas as facetas e obras fundamentais da artista Laurie Anderson.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 2619 - VERÍSSIMO: DOS BANDEIRANTES AO

SECULO XXI

Ailton Barcelos da Costa

CNPJ/CPF: 005.572.736-09

Processo: 01400.006560/20-10

MG - Veríssimo

Valor do Apoio R\$: 13.738,00

Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto pretende promover a edição de um livro sobre a história da cidade de Veríssimo/MG, preservando a memória documental e oral. Esta última deverá ser alvo de pesquisa, e para isso será solicitado equipamentos que facilitem sua pesquisa e posterior organização do material e revisão final do livro a ser montado. Vale ressaltar que a pesquisa documental já foi realizada.

10 2172 - MOSAICO

JULIANA REGINA PRETTO

CNPJ/CPF: 022.255.109-70

Processo: 01400.005757/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 67.520,00

Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir 2.000 exemplares do livro MOSAICO, obra com poemas voltadas para o público infantil, escrita por Juliana Pretto, ilustrada de forma a despertar nas crianças o gosto pela poesia e pela leitura. Todos os livros serão distribuídos gratuitamente para as bibliotecas públicas do estado do Paraná e para as bibliotecas indicadas pelo MinC. Dez escolas da rede pública de ensino de Curitiba serão selecionadas para receber a autora e uma performance poética baseada na obra.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 0490 - IMAGINÁRIA DEVOCIONAL BRASILEIRA
Beatriz Ramos de Vasconcelos Coelho
CNPJ/CPF: 130.098.186-53
Processo: 01400.004834/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 48.884,00
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Pretendemos realizar entre 16 e 19 de setembro de 2009, no Rio de Janeiro, o VI Congresso internacional do Centro de Estudos da Imaginária Brasileira, que tem por objetivo reunir professores, estudantes, pesquisadores, colecionadores e interessados em geral, para apresentação de estudos e pesquisas sobre imaginária devocional em seus diversos aspectos e, como um dos resultados mais permanentes, publicar os trabalhos apresentados no número 5 da revista Imagem Brasileira.

09 6281 - GIACOMETTI
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.024926/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.507.463,50
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização da primeira grande exposição do artista Alberto GIACOMETTI, no espaço da Casa Fiat de Cultura em Belo Horizonte. A mostra prevê reunir um conjunto de cerca de 200 obras entre pinturas, desenhos, esculturas e série de gravuras. Produção de Catálogo, Palestras, Ação Educativa

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 3200 - Circuito de Vaquejada
AGENOR MATIAS BEZERRA
CNPJ/CPF: 03.956.813/0001-48
Processo: 01400.008035/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 1.180.472,00
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Circuito de Vaquejada será realizado em 02 etapas no Estado do Ceará. Além das tradicionais provas envolvendo nossos corajosos vaqueiros, cada etapa contará com apresentações musicais renomadas e grupos regionais/locais, como forma de incentivo às produções e artistas do Ceará e demais estados da região nordeste.

09 8189 - CD/DVD Eliane Cristina
Eliane Cristina Juscelino Pesconi
CNPJ/CPF: 602.770.411-04
Processo: 01400.027897/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 291.291,00
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação do cd/dvd autoral da cantora Eliane Cristina. A ser gravado em auditório ou casa de show com participação de 2 artistas de renome nacional cantando canções da própria cantora. Os ingressos serão dados em troca de 1 kg de alimento não perecível que serão doados para alguma instituição de caridade.

10 1003 - Festival de MPB de Rio Claro
José Roberto Sechi
CNPJ/CPF: 123.380.968-78
Processo: 01400.003376/20-10
SP - Rio Claro
Valor do Apoio R\$: 221.360,00
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O festival terá a duração de quatro dias, será realizado na Estação Ferroviária os três primeiros dias sendo o quarto realizado no "Centro Cultural Roberto Palmari" para a premiação dos candidatos. Suas inscrições serão feitas pessoalmente, ou via internet, ou correio no período determinado pela Organização do Festival, juntamente com o envio do material para a análise da comissão de triagem, a qual selecionará os 20 pré-selecionados e os 10 suplentes.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 1330 - São João do Recife 2011
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
Processo: 01400.004717/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 414.830,00
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar em parceria com a Prefeitura e Fundação da Cidade do Recife, a festa popular do São João do Recife, com apresentação de grupos folclóricos em vários locais da cidade.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 6801 - Natalino
Adonias Rios de Moura Teixeira
CNPJ/CPF: 678.102.765-49
Processo: 01400.025530/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 65.938,00
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação de Livro infantil acompanhado de um CD com 11 músicas. A ideia de Natalino surgiu em 2005 quando Adonias Teixeira (pseudônimo: Ducca Rios) concebeu o personagem e convidou Catarina Andrade para escrever um livro que foi ilustrado por ele. Todas as músicas também são de sua autoria

PORTARIA Nº 351, DE 23 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 7976 - Escola de Música da AMC 2010
Associação do Movimento de Compositores da Baixada Fluminense
CNPJ/CPF: 36.534.956/0001-10
RJ - São João de Meriti
Valor Complementar em R\$: 1.200,00

PORTARIA Nº 352, DE 23 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09-2928 - "Amazônidas", publicado na portaria n. 0147/09 de 19/11/2009, publicada no D.O.U. em 20/11/2009, para "Amazônia - Floresta de Homens".

PRONAC: 08-7755 - "Dois em Um", publicado na portaria n. 0207/09 de 09/12/2009, publicada no D.O.U. em 31/12/2009, para "Repertório Bacri - Jaoui".

Art. 2º - Alterar a razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-2928 Amazônia - Floresta de Homens", publicado na portaria n. 0147/09 de 19/11/2009, publicada no D.O.U. em 20/11/2009.

Onde se lê: Terra Virgem Produções Culturais Ltda
Leia-se: Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 353, DE 23 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 1855 - MARINA
Pequod Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.004.550/0001-68
Processo: 01400.005383/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 691.780,00
Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Marina é a história de uma pequena sereia, que apaixonada por um mortal, recorre uma bruxa para que possa assumir uma forma humana e assim se aproximar de seu amado. Reconhece-se a excelência da Cia. Pequod na imersão do universo lúdico, que desta vez irá experimentar a manipulação de marionetes aquáticas, tradição do teatro de bonecos do Vietnã. Para tal será construída uma piscina e uma rotunda atrás dela para que os manipuladores trabalhem com os bonecos.

10 1810 - Fragmentos do desejo
DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97

Processo: 01400.005337/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 803.310,00

Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Teatro gestual, provindo de aprofundada pesquisa cênica e que explora os fragmentos de vida de quatro personagens. As diferenças de cada um, que os tornam um ser único. Gestos, sombras de mentiras, fatos não ditos, corpos perdidos em desejos sufocados. Um universo aonde o sonho se torna a idealização do desejo.

10 1169 - UM CORAÇÃO FRACO

Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.474.294/0001-44

Processo: 01400.004444/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 437.320,00

Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da montagem e manutenção do espetáculo Teatral "Um Coração Fraco", adaptado por Domingos Oliveira a partir dos textos do dramaturgo Russo Dostoiévski, que terá direção de Priscila Rozembaum. O projeto terá sua estréia na cidade do Rio de Janeiro e terá uma temporada de 02 meses num dos grandes teatros da cidade.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 1570 - ITACOATIARA-LUZ E MISTÉRIO

JOSE ALVES PONTES JUNIOR

CNPJ/CPF: 220.117.224-20

Processo: 01400.005042/20-10

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 229.710,00

Prazo de Captação: 26/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editoração de um livro de poesia e fotografia sobre as "Itacoatiras" e exposição fotográfica com divulgação e lançamento.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 101/09 de 16/02/2009, publicada no DOU de 17/02/2009, Seção 1, pág. 11, referente ao Processo: 01400.002382/08-21, Projeto "Mapeamento dos Elementos Forças da Cultura, dos Monumentos histórico - cultural, natural - cultural, natural paisagístico envolvendo o imaginário com suas lendas e mitos o folclore a Gastronomia" - Pronac: 08-3034.

Onde se lê: CNPJ/CPF: 73.524.217/0001-74

Leia-se: CNPJ/CPF: 05.118.431/0001-70

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.185 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da ACES HIGH Escola de Aviação Civil Ltda., em Ribeirão Preto - SP; e

Nº 1186 - Aprovar a 2ª alteração contratual da EBAC Escola Baiana de Aviação Civil Ltda., com sede na Avenida Tancredo Neves nº 2421, Salas 1106 e 1107, Centro Empresarial Redenção, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, em Salvador - BA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO MINISTRO de 20 julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 70, onde se lê: "...HOMOLOGA o Parecer nº 39/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação...", leia-se: "...HOMOLOGA o Parecer nº 58/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação....".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 601, DE 8 DE JULHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, nomeado pelo Decreto de 23 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2008, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 12.124, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, 29/05/2008 e alterações posteriores, a Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009, o Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e o Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.364.1073.2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo PTRES: 34279.

Art. 2º - A Transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e o Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010. Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a UFSCar, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº 93.872/86. Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo, será realizado pela Pró-Reitoria de Administração - ProAd/UFSCar. Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Crédito Orçamentário da Ação 2E14 - Reforma e Modernização da Infra Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo

Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do ABC	23112.002789/2010-61	10.000.000,00	0100000000	2010NC000005
Universidade Federal de São Paulo	23112.002787/2010-57	3.350.000,00	0100000000	2010NC000003
Universidade Federal de São Paulo	23112.002788/2010-04	282.111,55	0100000000	2010NC000004

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.278, DE 21 DE JULHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 13/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 29.04.2009; a Homologação do Resultado Final, publicada no D.O.U. de 13.08.2009; o Processo nº. 23111.014678/10-17; Resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 14.08.2010, o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº. 13/2009 - UFPI, para o provimento de cargos da carreira de Magistério Superior, destinados aos Campi "Ministro Reis Veloso", "Professora Cinobelina Elvas" e "Senador Helvídio Nunes de Barros", de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria de Homologação do Edital nº. 10/2010, publicado no DOU nº 123, de 30/06/2010, página 29, onde se lê:

Assistente de Tecnologia da Informação / Reitoria			
Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
90290	CLEYTON FERREIRA CAR-DOSO	80,00	1º
91859	PEDRO HENRIQUE DE ME-LO BERNARDI	80,00	2º
92045	RONAN AGUIAR DE FREI-TAS	80,00	3º
92156	BRUNO VIEIRA GOBBI	80,00	4º
91828	RODRIGO D'ALMEIDA E CASTRO	77,50	5º
91840	FÁBIO LORENZINI	77,50	6º

Leia-se:

Assistente de Tecnologia da Informação / Reitoria			
Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
90290	CLEYTON FERREIRA CAR-DOSO	80,00	1º
91859	PEDRO HENRIQUE DE ME-LO BERNARDI	80,00	2º
92045	RONAN AGUIAR DE FREI-TAS	80,00	3º
92156	BRUNO VIEIRA GOBBI	80,00	4º
92659	RODRIGO CONTREIRAS GUENNA CIMA	77,50	5º
91840	FÁBIO LORENZINI	77,50	6º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 171, DE 16 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 282/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº

71010.003564/2009-70, que concluiu terem sido atendidos os requi-sitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Ex-cepçionais de Iacanga, inscrita no CNPJ nº 46.149.043/0001-34, com sede em Iacanga - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/12/2009 a 07/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de En-tidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica, no uso de suas atribui-ções, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 221/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003568/2009-58, que concluiu terem sido atendidos os requi-sitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Irmãos das Crianças - SICRA, inscrita no CNPJ nº 19.492.677/0001-12, com sede em Belo Ho-rizonte - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/10/2009 a 16/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de En-tidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 107, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Nor-mativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regu-laridade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806161, do Ministério da Educação, resol-ve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Supe-riores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, estabelecida à Rua Feijó Junior, nº 1049, São Pelegrino, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhe-cimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 108, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Nor-mativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regu-laridade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806650, do Ministério da Educação, resol-ve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, constante do Eixo Tecnológico de Ges-tão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, estabelecida à Rua Feijó Junior, nº 1049, São Pelegrino, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhe-cimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi ou-torgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do processo e-MEC nº 200805657, do Ministério da Educação, resol-ve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Ciodonto, es-tabelecida à Rua Antônio Volpato nº 1.448, Centro, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, mantida pela Educacional Acadêmico Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhe-cimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua pu-blicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 957, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 317/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta

no Processo nº 23000.001258/2006-22, Registro SAPIENS nº 20050012406, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 88 (oitenta e oito) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Paraná, no Centro Politécnico s/n, bairro Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 958 , DE 23 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 318/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.001259/2006-77, Registro SAPIENS nº 20050012407, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 108 (cento e oito) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Paraná, no Centro Politécnico s/n, bairro Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 959, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no artigo 10 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, no art. 57, inciso VI da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista o Processo Sidoc nº 23000.009868/2010-51, bem como o Relatório nº 26/2010-MEC/SESu/DESUP, resolve:

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento da Faculdade Palas Atena de Astorga (1614), mantida pela Fundação Astorga Educação Para Todos - FAET, CNPJ 11.288.799/0001-80, alterando sua denominação para Faculdade Astorga - FAAST, com sede na Rua Bahia, nº 263, Centro - Astorga - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, e tendo em vista o artigo 50 do Decreto nº 5773/2006, e considerando a Nota Técnica nº 833/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades na Universidade Cidade de São Paulo, a partir deste ato denominada Representada, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C LTDA, em continuidade ao processo nº 23000.007933/2008-99.

Art. 2º Os fatos apurados que ensejam a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades são:

I - deficiências na oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância pela Representada, descritas na Nota Técnica nº 52/2008/DRESEAD/SEED/MEC;

II - o não cumprimento integral, por parte da Representada, do Termo de Saneamento de Deficiências na Modalidade de Educação a Distância, publicado no DOU em 2 de junho de 2009, especialmente no que tange à transferência de gestão acadêmica e pedagógica aos parceiros.

Art. 3º A penalidade consignável ao caso, considerados os elementos constantes dos autos, é o descredenciamento da Representada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 4º Em observação ao disposto no §1º do artigo 50 do Decreto 5.773/2006, designo a Coordenadora Geral de Supervisão em Educação a Distância, PATRICIA PARRA FERREIRA DOS SANTOS, como autoridade responsável pela condução do presente processo, que realizará as diligências necessárias à instrução;

Art. 5º A Representada será notificada deste ato, por via postal com aviso de recebimento, para apresentar defesa tratando das matérias de fato e de direito pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 51 do Decreto 5.773/2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 341/2009 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º. - Autorizar o funcionamento do curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, processo nº 23000.004522/2007-61 (SAPIEnS: 20060013861), a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC, mantida pela Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida, estabelecida à Rua dos Andradas 1039 Via Brasil, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo, CEP 12703-030, com setenta e cinco vagas semestrais por pólo. O curso autorizado será ofertado no pólo da sede da Instituição, no endereço supracitado, e no pólo "Condeúba", localizado na Rua da Saudade, nº 50 - Bairro Paulo VI, município de Condeúba, estado da Bahia, CEP 46200-000.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 644, DE 21 DE JULHO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria nº 497, de 08/10/2007), resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de validade dos concursos públicos para provimento dos cargos de Professor da carreira de Magistério Superior, conforme seus respectivos Editais:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	PROCESSO	EDITAL	PORT. HOMOLOGA- ÇÃO	DOU
FACULDADE DE ENGENHARIA	ARQUITETURA E URBANISMO	003790/2009-93	025/2009	595	13/8/2009
	ENERGIA ELETRICA	003965/2009-62	025/2009	595	13/8/2009
INSTITUTO DE ARTES E DESIGN	ARTES	001632/2009-07	010/2009	553	29/7/2009
		003881/2009-29	026/2009	595	13/8/2009
		003885/2009-15	026/2009	595	13/8/2009
		003279/2009-91	025/2009	595	13/8/2009
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BIOQUIMICA	003280/2009-16	025/2009	595	13/8/2009
		003282/2009-13	025/2009	595	13/8/2009
		004105/2009-46	026/2009	595	13/8/2009
INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS	TURISMO	004108/2009-80	026/2009	595	13/8/2009

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2010

Ref. Processo nº 23000.005210/2009-36. Interessada: Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO. Representante Legal: Marlene Salgado de Oliveira, CPF nº 197.937.907-68. Com fulcro no art. 48 do Decreto nº 5.773/06, faço publicar o extrato previsto na cláusula sétima do Termo de Saneamento de Deficiências firmado nos autos que têm por objeto as medidas para saneamento de deficiências identificadas pela SEED, nos termos da Nota Técnica nº 395/2009/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, de 18 de dezembro de 2009, instaurado para a supervisão da modalidade de educação a distância da Instituição (oferta de cursos de graduação a distância e polos de apoio presencial), com vigência de 12 (doze) meses.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2010

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 3.037 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Engenharia Elétrica, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 047, publicado no D.O.U. de 01/06/2009, homologado através do Edital nº 361, publicado no D.O.U. de 31/08/2009, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.007077/2009-29 e Solicitação/CAC, de 12/07/2010)

Nº 3.038 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Nutrição em Saúde Pública, realizado pela Faculdade de Nutrição, objeto do Aditamento nº 001, publicado no D.O.U. de 15/04/2009, do Edital nº 002, publicado no D.O.U. de 09/01/2009, homologado através do Edital nº 353, publicado no D.O.U. de 25/08/2009, seção 3, pág. 51. (Processo nº 23070.024947/2008-43 e Solicitação/FANUT, de 08/07/2010)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 943, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 012681/2006, resolve aplicar à empresa ELLUS FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede à Av. JK, nº 19, Bairro Vila Itacolomy, Ouro Preto, MG, CEP 35400-000, inscrita no CNPJ de nº 06.234.234/0001-80, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 03 (três) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2006NE901989, bem como sua rescisão parcial das obrigações assumidas através do Contrato (Nota de Empenho) constante no processo Administrativo nº 012681/2006, tudo com fundamento no Artigo 28 do Decreto 5.450/05, Artigo 9º da Lei 10.520/2002 c/c o Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93 e subitem

12.1 (g), 12.5 e 12.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2006, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JULHO DE 2010

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 3559 de 20/12/2007, publicada no DOU nº 249, Seção2, de 28/12/2007,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 19 de 11 de junho de 2010, publicado no DOU 114, Seção 3, de 17/06/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Departamento de Didática

Setorização: Didática Especial de Inglês/Prática de Ensino de Português-Inglês

Carla Cristina de Souza.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA
MONTEIRO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 429, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	32.489	32.489	32.489	21.659	10.830	0
TOTAL	32.489	32.489	32.489	21.659	10.830	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de julho de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000568/2010-53

INTERESSADO: Estado de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Operação de crédito interno a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, como mutuário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como mutuante, com garantia da União, nos termos do disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, no valor de R\$ 79.920.000,00 (setenta e nove milhões novecentos e vinte mil reais), de principal, mediante a celebração de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de depositário das receitas do Estado e de agente financeiro da União.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração dos Contratos de Garantia e de Contragarantia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

CPF/CNPJ	OPTANTES
564.242.059-34	FRANCISCO DE ASSIS CABRAL
533.557.258-20	LEAO RODRIGUES VIEIRA
767.011.828-87	JEFFERSON ZERAIK ABDALLA
77.507.390/0001-15	VIAFER PROJ E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
00.642.125/0001-15	MATZENBACHER & MATZENBAHER LTDA. ME.
76.565.498/0001-00	PAOLINI & RAMALHO LTDA.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA APARECIDA COTTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 3 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na MP 303/2006 , de 29 de junho de 2006, combinado com os artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007 resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no § 4º do art. 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

CNPJ	OPTANTES
01.436.564/0001-34	MATILDE YACHIYO SAKAI ME.
02.660.774/0001-74	GELSON LUIS DE LARA
76.559.301/0001-11	CASA BEIRUT LTDA.
61.550.752/0001-10	THON TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA APARECIDA COTTA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.057, DE 23 DE JULHO DE 2010**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 834, de 26 de março de 2008, que disciplina os procedimentos fiscais dispensados aos consórcios constituídos nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 177 e nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 834, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Se das operações do consórcio decorrer industrialização de produtos, os créditos referentes às aquisições de matérias-primas, de produtos intermediários e de material de embalagem e os débitos referentes ao IPI serão computados e escriturados, por estabelecimento da pessoa jurídica consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento industrial, conforme documento arquivado no órgão de registro.

§ 1º Na hipótese do caput, o consórcio deverá figurar no documento fiscal de aquisição.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se inclusive no caso de as pessoas jurídicas operarem sob a forma de condomínio em um mesmo estabelecimento industrial. (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 834, de 26 de março de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342, DE 21 DE JULHO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X do Decreto-Lei nº 37/66 e art. 23, inciso IV e parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 618, inciso X, do Decreto nº 4.543/02 c/c art. 1º do Decreto-Lei nº 37/66 com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 14108.000311/2008-41.

Declara perdas em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00078/08, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343, DE 21 DE JULHO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000027/2009-12.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00320/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344, DE 21 DE JULHO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 621 c/c 618, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543/02; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, parágrafo único, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 602, 603, 604, inciso II, 615, 616, 627 e 690 do Decreto nº 4.543/02, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000633/2008-90.

Declara perdas em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00017/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 1º DE JULHO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 108272010-28001040, emitida indevidamente em 01/07/2010, em favor do contribuinte Município de IPUEIRAS, CNPJ nº 01.613.094/0001-37

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

2ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 23 DE JULHO DE 2010**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e considera inidôneos os documentos emitidos pela empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com base na Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa MORIFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.208.373/0001-15, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, nem seus sócios, conforme o que ficou apurado na representação protocolizada no processo administrativo-fiscal nº 10283-720.960/2007-61 e de acordo com Art. 43 da IN SRFB nº 748 de 28/06/2007.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 23/06/2009.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

4ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 21 DE JULHO DE 2010**

Renovação de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB nº 976/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317/96, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Renovar a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº do Registro
Empresa Jornalística Tribuna do Norte Ltda.	08.272.908/0001-66	16707.000633/2010-81	Usuário	UP-04201/04
Empresa Jornalística Tribuna do Norte Ltda.	08.272.908/0001-66	16707.000633/2010-81	Importador	IP-04201/05

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 23 DE JULHO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e considera inidôneos os documentos emitidos pela empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com base na Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 200 de 13 de setembro de 2002, RE-SOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa TOTALCARGO MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA, CNPJ 00.253.436/0001-92, fundamentado no art. 29 inciso III c/c o art. 37 Inciso II e mais o parágrafo único deste mesmo artigo, por Inexistir de Fato, não tendo sido localizada no endereço informado no CNPJ, e nem seus sócios, conforme o que ficou apurado na representação para inaptdição do CNPJ, protocolizada no processo nº 10283.001324/2003-41.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 20 de julho de 2006

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 501, DE 23 DE JULHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 278 e 292, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina as competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis contidas no art. 203, caput e incisos I, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XXI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e àquelas arrecadadas em nome de terceiros conforme previsto no artigo 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, quando se tratar de contribuinte cuja natureza seja de órgão público.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências da Delegacia da Receita Federal de Florianópolis (PI).

Art. 2º Transferir, temporariamente, para o Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina as atribuições do Delegado da Receita Federal do Brasil de Florianópolis contidas no art. 280, caput e incisos I, II, III, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, e XIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e àquelas arrecadadas em nome de terceiros conforme previsto no artigo 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, quando se tratar de contribuinte cuja natureza seja de órgão público.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências do Delegado da Receita Federal de Florianópolis (PI).

Art. 3º O prazo final de vigência da transferência de competências estipulada nesta Portaria será 31 de março de 2011, podendo ser, discricionariamente, antecipado ou prorrogado no interesse do serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Bola inflável, medindo de 3 a 20 polegadas e pesando de 40 a 400grs., para lazer e esportes (exceto golfe e tênis de mesa), fabricada de composto plástico (plastisol) derivado de resinas de Polímero de Cloreto de Vinila (emulsão), plastificantes, pigmentos, carbonato de cálcio e aditivos, obtida por processo de rotomoldagem, pulverizada por aspersão, apresentada em embalagem plástica, comercialmente denominada de "Bola inflável de Vinil"
DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado (RGIs) nºs 1 (Nota 1y) do Capítulo 39; Nota 1 do Capítulo 95; e texto da posição 9506) e 6 (texto das subposições 9506.6 e 9506.62) da NBM/SH/TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, com suas alterações posteriores; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008; e IN SRF nº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE JULHO DE 2010

Declara nulos atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com suas alterações posteriores e considerando o disposto no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010 e, ainda, o constante no processo administrativo nº 10435.001956/2008-38, resolve:

Art. 1º Declarar nulos, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2000, os seguintes atos praticados perante o CNPJ, relativos à:
I - inscrição da filial nº 01.914.488/0002-06;
II - alterações na matriz nº 01.914.488/0001-25.

RICARDO MENDES DE FARIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 22 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI - 6810.99.00 - Poste de concreto para iluminação pública, especificação DT 200/09 e DT 200/11, fabricado a partir de cimento, brita, areia, aço 5/16 - GG-50, aço ½ - GG-50, arame 4,2 mm - CA-60, arame recozido BWG nº 18 e arame galvanizado BWG nº 14.
Dispositivos Legais: RGI nº 1 e 6 (textos da posição 6810 e da subposição 6810.99) da TIPI - Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 6810, (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006).

PETER TOFTE
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 22 DE JULHO DE 2010

REGISTRO ESPECIAL Nº GP-06110/038

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.001602/2010-17, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº GP-06110/038, na atividade de GRÁFICA, a empresa NATHAN EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 11.984.488/0001-55, situada na Rua Cardeal Arcoverde, 1.089, Loja 2, bairro Água Branca, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no § 2º do artigo 14 da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN 1.048, de 29 de junho de 2010, e face ao que consta no processo administrativo fiscal 13631.000116/2002-34, resolve:

Art. 1º - Renovar o Registro Especial nº GP-06103/34, concedido à pessoa jurídica INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SAC DE NOSSA SENHORA, CNPJ 22.295.638/0004-82, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º - O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida instrução normativa.

Art. 3º - Este Ato Declaratório executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 23 DE JULHO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e pela Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e tendo em vista as informações constantes do Processo MF nº 13609.000822/2010-73, declara:

Art. 1º. Inscrever no REGISTRO ESPECIAL sob o nº UP-06113/00011, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, o estabelecimento da empresa PAREDÃO EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 18.273.011/0001-00, situado à Av. Renato Azeredo nº 730, bairro Piedade, Sete Lagoas - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações referidas no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 15 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Para efeito da incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal poderão deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade o valor pago a título de ISSQN, escriturado em livro Caixa, como despesa de custeio necessária à manutenção dos serviços notariais e de registro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 11, inciso III; Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999), art. 75, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 51, inciso III; Instrução Normativa RFB nº 1.000, de 27 de janeiro de 2010.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 22 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO, MODALIDADES CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA OU CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL. OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO REGRESSIVA. A beneficiária de pensão paga por entidade de previdência complementar não pode alterar a opção pelo regime de tributação exclusiva na fonte com alíquotas regressivas, feita, em 2004, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.053, pelo participante do plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de contribuição definida ou contribuição variável.

Dispositivos da Legislação: art. 2º da Lei nº 11.053, de 2004; art. 14, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 588/2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, 2007, art. 3º, §1º, "c", e art. 15, I, da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 22 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: ESCRÉVENTES E AUXILIARES DE CARTÓRIO. VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1. Os escreventes e auxiliares de cartório são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como empregados, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98 (16/12/98), independentemente de estarem ou não submetidos a regime de trabalho consubstanciado em estatuto ou lei especial. 2. Excepcionam-se dessa regra os escreventes e auxiliares que tenham "relação de emprego com o Estado", assim entendido o vínculo com a Administração Pública mediante efetivação em cargo público, desde que lei da unidade federativa lhes assegure aposentadoria e, aos respectivos dependentes, pensão por morte, hipótese em que serão submetidos ao RPPS.

Dispositivos da legislação: Constituição Federal, de 1988, art. 24, XII, §§ 1º a 4º, e art. 40, caput; Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, V; Lei nº 8.935, de 1994, art. 21; Orientação Normativa SPS nº 02, de 2009, art. 11, § 5º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 6º, XXI.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário INEFICÁCIA. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL.

Não produz efeitos a consulta formulada quando existe decisão judicial transitada em julgado, decidindo sobre o fato objeto da indagação, cujos efeitos alcançam os associados da consulente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740/2007, art. 15, inciso VI.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 22 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: ESCRÉVENTES E AUXILIARES DE CARTÓRIO. VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1. Os escreventes e auxiliares de cartório são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como empregados, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98 (16/12/98), independentemente de estarem ou não submetidos a regime de trabalho consubstanciado em estatuto ou lei especial. 2. Excepcionam-se dessa regra os escreventes e auxiliares que tenham "relação de emprego com o Estado", assim entendido o vínculo com a Administração Pública mediante efetivação em cargo público, desde que lei da unidade federativa lhes assegure aposentadoria e, aos respectivos dependentes, pensão por morte, hipótese em que serão submetidos ao RPPS.

Dispositivos da legislação: Constituição Federal, de 1988, art. 24, XII, §§ 1º a 4º, e art. 40, caput; Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, V; Lei nº 8.935, de 1994, art. 21; Orientação Normativa SPS nº 02, de 2009, art. 11, § 5º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 6º, XXI.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário INEFICÁCIA. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. Não produz efeitos a consulta formulada quando existe decisão judicial transitada em julgado, decidindo sobre o fato objeto da indagação, cujos efeitos alcançam os associados da consulente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740/2007, art. 15, inciso VI.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 22 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: ESCRÉVENTES E AUXILIARES DE CARTÓRIO. VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1. Os escreventes e auxiliares de cartório são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como empregados, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98 (16/12/98), independentemente de estarem ou não submetidos a regime de trabalho consubstanciado em estatuto ou lei especial. 2. Excepcionam-se dessa regra os escreventes e auxiliares que tenham "relação de emprego com o Estado", assim entendido o vínculo com a Administração Pública mediante efetivação em cargo público, desde que lei da unidade federativa lhes assegure aposentadoria e, aos respectivos dependentes, pensão por morte, hipótese em que serão submetidos ao RPPS.

Dispositivos da legislação: Constituição Federal, de 1988, art. 24, XII, §§ 1º a 4º, e art. 40, caput; Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, V; Lei nº 8.935, de 1994, art. 21; Orientação Normativa SPS nº 02, de 2009, art. 11, § 5º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 6º, XXI.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário INEFICÁCIA. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. Não produz efeitos a consulta formulada quando existe decisão judicial transitada em julgado, decidindo sobre o fato objeto da indagação, cujos efeitos alcançam os associados da consultante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Instrução Normativa RFB nº 740/2007, art. 15, inciso VI

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 22 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias EMENTA: ESCRÉVENTES E AUXILIARES DE CARTÓRIO. VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1. Os escreventes e auxiliares de cartório são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como empregados, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98 (16/12/98), independentemente de estarem ou não submetidos a regime de trabalho consubstanciado em estatuto ou lei especial. 2. Excepcionam-se dessa regra os escreventes e auxiliares que tenham "relação de emprego com o Estado", assim entendido o vínculo com a Administração Pública mediante efetivação em cargo público, desde que lei da unidade federativa lhes assegure aposentadoria e, aos respectivos dependentes, pensão por morte, hipótese em que serão submetidos ao RPPS.

Dispositivos da legislação: Constituição Federal, de 1988, art. 24, XII, §§ 1º a 4º, e art. 40, caput; Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, V; Lei nº 8.935, de 1994, art. 21; Orientação Normativa SPS nº 02, de 2009, art. 11, § 5º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 6º, XXI.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário INEFICÁCIA. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. Não produz efeitos a consulta formulada quando existe decisão judicial transitada em julgado, decidindo sobre o fato objeto da indagação, cujos efeitos alcançam os associados da consultante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Instrução Normativa RFB nº 740/2007, art. 15, inciso VI

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 5 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 5 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0% (zero por cento) ou não incidência da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações. Não dará direito a crédito o valor das aquisições de bens para revenda que não estiverem sujeitos ao pagamento da COFINS, o que é o caso dos cereais que tiveram as alíquotas dessa contribuição reduzidas a zero, como o arroz e o trigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, § 2º, inc. II; Lei nº 10.925/2004, art. 1º, incs. V e XV, e §§ 1º e 2º; Lei nº 11.033/2004, art. 17; Decreto nº 5.630/2005, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0% (zero por cento) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações. Não dará direito a crédito o valor das aquisições de bens para revenda que não estiverem sujeitos ao pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP, o que é o caso dos cereais que tiveram as alíquotas dessa contribuição reduzidas a zero, como o arroz e o trigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, § 2º, inc. II; Lei nº 10.925/2004, art. 1º, incs. V e XV, e §§ 1º e 2º; Lei nº 11.033/2004, art. 17; Decreto nº 5.630/2005, art. 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 5 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II EMENTA: ISENÇÃO. CONDIÇÃO. OFICINA ESPECIALIZADA EM REPARO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES. A pessoa jurídica que industrializa aeronaves classificadas na posição NCM 88.02 não faz jus a isenção de II na importação de peças e componentes para sua oficina especializada utilizar na prestação de serviços de reparo e manutenção de aeronave em futuro incerto e indeterminado, ou para formar estoque para uso em situações imprevisíveis e emergenciais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, II, "j"; Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º, IV, Decreto nº 4.543, de 2009 (RA/2009), art. 136, II, "i" e parágrafo único, e art. 174, §2º.

ISENÇÃO. CONDIÇÃO PARA MANTER. OFICINA ESPECIALIZADA EM REPARO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES.

Até o transcurso de cinco anos contados do registro da respectiva declaração de importação, para manter o direito à isenção de II na importação de peças e componentes de aeronave classificada na posição NCM 88.02, é necessário que a oficina especializada em reparo e manutenção dessas aeronaves obtenha autorização prévia da autoridade aduaneira para empregar os produtos importados na execução de serviços de reparo e manutenção de aeronave relativos a contrato diferente daquele que motivou a concessão de isenção.

Dispositivos Legais: Decreto nº 4.543, de 2009 (RA/2009), artigos 124, III, 132, 134 e 135.

ISENÇÃO. PEÇAS E COMPONENTES PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES DE USO MILITAR.

Na ausência de regulamentação, em ato normativo específico, da isenção de II para importar peças e componentes para emprego em revisão e manutenção de aeronave de uso militar, prevista no art. 137 do Decreto nº 4.543/2009, a oficina especializada em reparo e manutenção dessas aeronaves que desejar importar peças e componentes com isenção deve observar os termos, limites e condições para isenção de que trata o art. 136, II, "i", do Decreto nº 4.543/2009.

Dispositivos legais: Lei nº 11.727, de 2008, art. 28; Decreto nº 4.543, de 2009 (RA/2009), art. 137.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PEÇAS E COMPONENTES IMPORTADOS PARA EMPREGO EM REPARO E MANUTENÇÃO DE AERONAVE CLASSIFICADA NA POSIÇÃO NCM 88.02. Para adotar a alíquota zero de Cofins na importação de peças e componentes para emprego no reparo e manutenção de aeronave da posição 88.02 NCM, o importador, oficina especializada em reparo e manutenção de aeronave, deve cumprir os requisitos e condições para a comprovação do direito à isenção de II na importação desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, §12, VII, e §13, II; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 4º, VI e VII, §§ 3º e 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PEÇAS E COMPONENTES IMPORTADOS PARA EMPREGO EM REPARO E MANUTENÇÃO DE AERONAVE CLASSIFICADA NA POSIÇÃO NCM 88.02. Para adotar a alíquota zero de Contribuição para o PIS/Pasep na importação de peças e componentes para emprego no reparo e manutenção de aeronave da posição 88.02 NCM, o importador, oficina especializada em reparo e manutenção de aeronave, deve cumprir os requisitos e condições para a comprovação do direito à isenção de II na importação desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, §12, VII, e §13, II; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 4º, VI e VII, §§ 3º e 4º.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 5 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) deve ser entregue pelos titulares de serviços notariais e de registro (pessoas físicas) e nos correspondentes Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) devem estar indicados o nome do titular do cartório (campo 1) e o seu número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF (campo3). Em consonância com a Dirf entregue pelo titular de serviço notarial e de registro como declarante, os recolhimentos efetuados com a denominação e CNPJ do cartório podem ser objeto de retificação, competindo à unidade da RFB com jurisdição fiscal sobre o contribuinte executar os procedimentos de retificação de Darf.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), art. 873, § 1º, Instrução Normativa SRF nº 672, de 2006, Instrução Normativa RFB nº 983, de 2009, art. 1º, inciso VI.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 5 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da

LC nº 123, de 2006, permite a opção pelo Simples Nacional. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional. A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC nº 123, de 2006. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar. No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC nº 123, de 2006. No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC nº 123, de 2006. Para fins de verificação dos limites de enquadramento como microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, o conceito de receita bruta a ser considerado é o mesmo que o utilizado na determinação da base de cálculo do valor devido pelo Simples Nacional, conforme definido para cada uma das formas de exploração da atividade de comercialização de veículos usados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, art. 18, caput, §3º; §5º-F e Anexos I e III; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief nº 02, de 1993.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 5 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional EMENTA: ADMINISTRADOR O termo "administrador" consignado no inciso V, do § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006 alcança tanto o sócio-administrador quanto um terceiro a quem se comete a direção ou gerência da empresa. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. As microempresas e empresas de pequeno porte que explorem contrato de locação de veículos, independentemente do fornecimento concomitante de mão-de-obra de motorista, podem optar pelo Simples Nacional, desde que não se enquadrem em qualquer das demais vedações legais a tal opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123/2006, artigo 3º, II e § 4º, V e artigo 17, XII; ADI RFB nº 5, de 2007, artigo único; Solução de Divergência Cosit nº 7/2007, item 10; Resolução CGSN nº 06/2007, Anexos I e II.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 12 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: FONTE. CALL CENTER. Os pagamentos ou créditos referentes à contratação de central de relacionamento (também chamada de call center ou contact center) não estão submetidos à retenção na fonte do IRPJ, por falta de previsão legal. A locação de mão-de-obra, ou os pagamentos de comissão ou corretagem nas vendas, ou a prestação de serviços profissionais de assessoria, ou de pesquisas em geral, não se confundem com a prestação de serviço de call center, submetendo-se às retenções previstas na legislação, ainda que os valores sejam pagos a empresas de call center.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, arts. 647, 649 e 651. ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: FONTE. CALL CENTER. Os pagamentos referentes à contratação de central de relacionamento (também chamada de call center ou contact center) não estão submetidos à retenção na fonte da CSLL, por falta de previsão legal. A locação de mão-de-obra, ou a prestação de serviços profissionais de assessoria, ou de pesquisas em geral, não se confundem com a prestação de serviço de call center, submetendo-se às retenções previstas na legislação, ainda que os valores sejam pagos a empresas de call center.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: FONTE. CALL CENTER. Os pagamentos referentes à contratação de central de relacionamento (também chamada de call center ou contact center) não estão submetidos à retenção na fonte da Cofins, por falta de previsão legal. A locação de mão-de-obra, ou a prestação de serviços profissionais de assessoria, ou de pesquisas em geral, não se confundem com a prestação de serviço de call center, submetendo-se às retenções previstas na legislação, ainda que os valores sejam pagos a empresas de call center.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: FONTE. CALL CENTER. Os pagamentos referentes à contratação de central de relacionamento (também chamada de call center ou contact center) não estão submetidos à retenção na fonte do PIS/Pasep, por falta de previsão legal. A locação de mão-de-obra, ou a prestação de serviços profissionais de assessoria, ou de pesquisas em geral, não se confundem com a prestação de serviço de call center, submetendo-se às retenções previstas na legislação, ainda que os valores sejam pagos a empresas de call center.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 12 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: CRÉDITO. FRETE. O valor do frete pago na aquisição de insumo pode integrar a base de cálculo do crédito previsto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que a aquisição do insumo dê direito à apuração de crédito e desde que a aquisição do frete esteja sujeita à incidência da Cofins.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 404, de 2004, art.8º.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO. FRETE. O valor do frete pago na aquisição de insumo pode integrar a base de cálculo do crédito previsto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que a aquisição do insumo dê direito à apuração de crédito e desde que a aquisição do frete esteja sujeita à incidência do PIS/Pasep.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, art. 3º, § 14 c/c art. 15, II; IN SRF nº 404, de 2004, art.8º; PN CST nº 58, de 1976.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 12 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. COMPATIBILIDADE COM A EXPLORAÇÃO DE GRÁFICA DE IMPRESSÃO EM BRAILE. O usufruto da imunidade prevista na CF, art. 150, VI, 'c', por entidade de assistência social sem fins lucrativos que se dedica ao atendimento gratuito de pessoas surdo-cegas ou portadoras de paralisia cerebral é compatível com a exploração de gráfica de impressão em braile, desde que os rendimentos decorrentes de tal atividade sejam aplicados inteiramente nos objetivos sociais dessa entidade e que sejam atendidos os demais requisitos legais para o gozo da referida imunidade. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. INCOMPATIBILIDADE COM A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELE-MARKETING. O usufruto da imunidade prevista na CF, art. 150, VI, 'c', por entidade de assistência social sem fins lucrativos que se dedica ao atendimento gratuito de pessoas surdo-cegas ou portadoras de paralisia cerebral é incompatível com a exploração de serviços de tele-marketing.
DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 150, VI, 'c', e § 4º, e art. 173, § 4º; Lei nº 9.532/1997, art. 12.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 22 DE JULHO DE 2010

Concede inscrição no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e ainda, considerando os autos do processo 11543.001433/2009-16, resolve:
Art. 1º - Conceder ao estabelecimento da empresa HEL-VETICA PRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº 36.396.406/0001-82, situada à Rua Ithobal Rodrigues de Campos, nº 117 - Bairro Forte São João - Vitória - ES, o Registro Especial nº GP 07201/00057, na condição de Gráfica (GP) impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel adquirido com imunidade tributária.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 22 DE JULHO DE 2010

Renovação do Registro Especial Papel Imune na condição de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art 7º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda considerando os autos do processo 11543.004940/2001-46, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP 07201/0022 concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 78 de 18 de setembro de 2002, publicado no DOU em 23/09/2002, na condição de Gráfica, em nome do estabelecimento ESCRITOLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA cuja razão social foi alterada para GRÁFICA ESPÍRITO SANTO LTDA, CNPJ nº 30.955.538/0001-10, si-

tuada à Rua Dr. Américo de Oliveira, nº 140/170 - Bairro Gurigica - Vitória- ES.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º Revogar o Ato Declaratório Executivo nº 78 de 18 de setembro de 2002, publicado no DOU em 23/09/2002, de concessão do Registro.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 22 DE JULHO DE 2010

Cancela o Registro Especial de Importador de Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art 7º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e ainda considerando os autos do processo 11543.000981/2009-11, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial nº IP 07201/0055 concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 89 de 16 de julho de 2009, em nome do estabelecimento PJP COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 05.300.784/0001-97, situada a Praça San Martin nº 84 - Ed. Alphaville Trade Center - Conj. 403 a 406 - Praia

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 21 DE JULHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme quadro abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.307.936/0001-22	ICE JAZZ - MARACUJA	De 376ml até 670ml	2208.90.00 Ex 02	G
03.485.775/0001-92	DOMUS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
03.485.775/0001-92	DOMUS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi/2002, em sua nova redação dada pelo Decreto 6.158, de 16.07.2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo datado de 25 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010, às fls. 65, inscrevendo o contribuinte ANTALIS DO BRASIL PRODUTOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 07.305.586/0001-41, com o Registro Especial de IMPORTADOR, nº IP-08113/00261, onde se lê "Ato Declaratório nº 108" leia-se "Ato Declaratório nº 124".

No Ato Declaratório Executivo datado de 25 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010, às fls. 65, inscrevendo o contribuinte ANTALIS DO BRASIL PRODUTOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 07.305.586/0001-41, com o Registro Especial de DISTRIBUIDOR, nº DP-08113/00262, onde se lê "Ato Declaratório nº 109" leia-se "Ato Declaratório nº 125"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 23 DE JULHO DE 2010

Cancela inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, com fundamento nos artigos

do Canto Vitória - ES conforme solicitado pela empresa em 29 de julho de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 22 DE JULHO DE 2010

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art 2º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e ainda considerando os autos do processo 11543.001310/2010-19, resolve:

Art. 1º Conceder ao estabelecimento da empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 04.196.935/0001-46, situada à Avenida Jerônimo Monteiro nº 1.000 - sala 1.419 - Centro Vitória - ES, o Registro Especial nº DP - 07201/00058 na condição de Distribuidor (DP) - que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

JÚLIO CESAR NAVAS

30, inc. I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e por tudo o que consta no processo nº 13888.002598/2009-21, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de nº 068.781.758-79.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVA. PLANO DE SAÚDE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativa operadora de plano de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativa, pela prestação de serviços de medicina ou correlatos, listados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, sujeitam-se à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999); art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVA. PLANO DE SAÚDE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativa operadora de plano de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte de Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativa, pela prestação de serviços de medicina ou correlatos, listados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, sujeitam-se à retenção na fonte de Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999); art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INCIDÊNCIA. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. Não se encontra sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep a receita relativa à prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas no País.

Porém, a retenção de comissão a título de remuneração por serviços de promoção/intermediação prestados a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, que precede a realização de remessa a essa pessoa no exterior de valor já deduzido da comissão, de nenhuma forma se confunde com ingresso de divisas no País. Ou seja, não há como tal comissão usufruir da não incidência prevista pelo art. 5º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

Do mesmo modo, dado se tratar de exportação de serviços, não de mercadorias, há incidência sobre comissão recebida em conta no exterior, caso não seja promovido seu ingresso no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Constituição Federal, art. 149, § 2º, I.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. Não se encontra sujeita à Cofins a receita relativa à prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas no País.

Porém, a retenção de comissão a título de remuneração por serviços de promoção/intermediação prestados a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, que precede a realização de remessa a essa pessoa no exterior de valor já deduzido da comissão, de nenhuma forma se confunde com ingresso de divisas no País. Ou seja, não há como tal comissão usufruir da não incidência prevista pelo art. 6º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

Do mesmo modo, dado se tratar de exportação de serviços, não de mercadorias, há incidência sobre comissão recebida em conta no exterior, caso não seja promovido seu ingresso no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Constituição Federal, art. 149, § 2º, I.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

INCIDÊNCIA. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. Sofre incidência da CSLL a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior. A imunidade prevista pelo art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal refere-se às contribuições que incidem sobre a receita. Portanto, não se aplica à CSLL, dado ser esta incidente sobre o lucro.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 149, § 2º, I, e art. 195, I, 'b' e 'c'; Lei nº 7.689, de 1988.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REVENDA DE COMBUSTÍVEIS SUJEITOS AO SISTEMA MONOFÁSICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.

Não é permitido o desconto de créditos da contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, referente às aquisições para revenda de combustíveis derivados de petróleo sujeitos à tributação monofásica.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, I, VI, X, e art. 3º, I, "b", com a redação dada pelas Leis nos 10.865, de 2004 e 11.727, de 2008; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REVENDA DE COMBUSTÍVEIS SUJEITOS AO SISTEMA MONOFÁSICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.

Não é permitido o desconto de créditos da Cofins não-cumulativa, referentes às aquisições para revenda de combustíveis derivados de petróleo sujeitos à tributação monofásica.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, I, VI, X, e art. 3º, I, "b", com a redação dada pelas Leis nos 10.865, de 2004, e 11.727 de 2008; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INSTITUIÇÕES BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INCIDÊNCIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS.

As instituições beneficente de assistência social que preenchem as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, são contribuintes da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salário na forma prevista no art. 13, inciso III, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, III; Decreto nº 4.524, de 17/12/2002, arts. 9º, III, e 50.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
FRETE. SUBSTITUIÇÃO DO ICMS. CRÉDITO.

A pessoa jurídica que, no regime da não-cumulatividade, arca com o custo do frete em operação de compra ou venda, tem o direito ao correspondente crédito da contribuição para o PIS/Pasep, desde que as mercadorias fretadas atendam as disposições do art. 3º, da Lei nº 10.637, de 2002. A ocorrência ou não da substituição tributária do ICMS sobre o frete, não altera a base de cálculo do crédito em questão - nos termos retro mencionados - que é o valor total do frete, no qual o mencionado imposto já está incluso.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 87, de 1996; art. 289 do Decreto nº 3.000, de 1999.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

FRETE. SUBSTITUIÇÃO DO ICMS. CRÉDITO.

A pessoa jurídica que, no regime da não-cumulatividade, arca com o custo do frete em operação de compra ou venda, tem o direito ao correspondente crédito da Cofins, desde que as mercadorias fretadas atendam as disposições do art. 3º, da Lei nº 10.833, de 2003. A ocorrência ou não da substituição tributária do ICMS sobre o frete, não altera a base de cálculo do crédito em questão - nos termos do retro mencionados - que é o valor total do frete, no qual o mencionado imposto já está incluso.

Dispositivos Legais: Art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 87, de 1996; art. 289 do Decreto nº 3.000, de 1999.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

O conjunto didático composto por livros impressos, CD-ROM de apoio com conteúdo extraído exclusivamente dos livros impressos e caixa de plástico de embalagem, comercializado de forma unitária, pode ser beneficiado pela aplicação do art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 2004, que estabeleceu a redução a zero por cento da alíquota da Cofins, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de livros.

Dispositivos Legais: art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 2004; arts. 1º e 2º da Lei nº 10.753, de 2003; art. 6º da Lei nº 11.033, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

O conjunto didático composto por livros impressos, CD-ROM de apoio com conteúdo extraído exclusivamente dos livros impressos e caixa de plástico de embalagem, comercializado de forma unitária, pode ser beneficiado pela aplicação do art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, que estabeleceu a redução a zero por cento da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de livros.

Dispositivos Legais: art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 2004; arts. 1º e 2º da Lei nº 10.753, de 2003; art. 6º da Lei nº 11.033, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 215, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
MATRÍCULA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

A matrícula de obra de construção civil é de responsabilidade do proprietário, dono da obra, ou do incorporador. A exceção ocorre quando da contratação de empresa construtora em empreitada total, assim entendida a responsabilidade da contratada em executar todas as obras e serviços constantes do projeto de construção civil.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 49, § 1º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 19, inciso II, alíneas, "b" e "c", 24, 28, 322, incisos I, XIX, e XXVII, e § 2º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 216, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
DIREITOS CREDITÓRIOS. AQUISIÇÃO. INCIDÊNCIA.

Não incide o IOF nas operações de crédito relativas às cessões de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira, por falta de previsão legal. O imposto somente incidirá quando o cessionário for empresa que execute atividade de factoring.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.595, de 1964, art. 17; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea d; Lei nº 9.532, de 1997, art. 58; Decreto nº 6.306, de 2007 - Riof/07, art. 2º, inciso I, alínea b, art. 3º, § 3º, inciso II, art. 4º e art. 5º; IN RFB nº 907, de 2009, art. 6º; e Resolução nº 2.144, de 1995, do CMN.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
TITULARES DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Para efeito de tributação do Imposto de Renda, os cartórios de registro de imóveis não são considerados pessoas jurídicas, e nem a elas equiparadas, ainda que obrigados à inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Os valores oriundos dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, auferidos pelo titulares, ainda que em condição provisória, são considerados rendimentos do trabalho não-assalariado, e devem ser oferecidos à tributação, mensalmente, por meio do Recolhimento Mensal Obrigatório (carnê-leão), podendo, para efeito de apuração da base de cálculo, serem deduzidas as despesas escrituradas em Livro Caixa.

Sendo assim, os titulares de serviços de registro de imóveis devem entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), em seu próprio nome - indicando o número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), caso tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração.

Dispositivos Legais: Arts. 45, IV; 75, 106, I; 150, § 1º, II e § 2º, IV, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, republicado em 17.06.1999; art. 21, III, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 06.02.2001; art. 1º, VI, da Instrução Normativa RFB nº 983, de 18.12.2009; e art. 11, X, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8.02.2010.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
TITULARES DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Para efeito de tributação do Imposto de Renda, os cartórios de registro de imóveis não são considerados pessoas jurídicas, e nem a elas equiparadas, ainda que obrigados à inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Os valores oriundos dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, auferidos pelo titulares, ainda que em condição provisória, são considerados rendimentos do trabalho não-assalariado, e devem ser oferecidos à tributação, mensalmente, por meio do Recolhimento Mensal Obrigatório (carnê-leão), podendo, para efeito de apuração da base de cálculo, serem deduzidas as despesas escrituradas em Livro Caixa.

Sendo assim, os titulares de serviços de registro de imóveis devem entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), em seu próprio nome - indicando o número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), caso tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração.

Dispositivos Legais: Arts. 45, IV; 75, 106, I; 150, § 1º, II e § 2º, IV, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, republicado em 17.06.1999; art. 21, III, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 06.02.2001; art. 1º, VI, da Instrução Normativa RFB nº 983, de 18.12.2009; e art. 11, X, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8.02.2010.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
PROFISSIONAL AUTÔNOMO. LIVRO CAIXA. DEDUÇÕES.

O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado poderá escriturar o livro Caixa para deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, independentemente se a prestação de serviços foi feita para pessoas físicas ou jurídicas.

Dispositivos Legais: arts. 75, 76 e 150, § 2º, I, do Decreto nº 3.000 de 26.03.1999, republicado em 17.06.1999.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 220, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS
Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, a pessoa jurídica poderá usufruir o incentivo fiscal da depreciação integral no próprio ano de aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisas tecnológicas e desenvolvimento de inovação tecnológica, adquiridos a partir de 13 de maio de 2008, data publicação da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008. Os bens novos adquiridos ou construídos, a partir de 1º de janeiro de 2006, até a data da publicação da referida Medida Provisória, somente poderão usufruir o incentivo fiscal da depreciação acelerada.

Ou, por opção da pessoa jurídica os dispêndios incorridos, a partir de 1º de janeiro de 2006, em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída sua utilização.

Dispositivos Legais: Arts. 17, III e 20 da Lei nº 11.196/2005; MP 428/2008; arts. 3º, III e 9º do Decreto 5.798/2006; arts. 111, 176 e 178 da Lei nº 5.172, de 1966, (CTN).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

INCENTIVOS FISCAIS
Para fins da apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a pessoa jurídica poderá usufruir o incentivo fiscal apenas da depreciação acelerada integral e somente em relação às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisas tecnológicas e desenvolvimento de inovação tecnológica, adquiridos a partir de 18 de setembro de 2008, data de publicação da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

Dispositivos Legais: Art. 17, III da Lei nº 11.196/2005; arts. 4º e 22 da Lei nº 11.774/2008; arts. 3º, III e 9º, § 3º do Decreto 5.798/2006; arts. 111, 176 e 178 da Lei nº 5.172, de 1966, (CTN).

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
Os serviços de transporte municipal de passageiros, de vigilância, limpeza, conservação e de ensino de artes marciais, ainda que prestados mediante cessão de mão-de-obra, permitam o ingresso no Simples Nacional.

A partir de 1º de janeiro de 2009, a vedação ao ingresso no Simples Nacional, em virtude do exercício de qualquer atividade mediante cessão de mão-de-obra, só não se aplica às atividades de construção de imóveis, obras de engenharia em geral, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores, vigilância, limpeza e conservação.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 17, incisos XI e XII, §1º e art. 18, §§ 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-H, LC nº 128, de 2008; IN SRF nº 459, de 2004.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional prestadoras de serviços de vigilância, limpeza, conservação ou zeladoria sujeitam-se às normas de retenção na fonte de contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, como os demais contribuintes ou responsáveis.

A academia de artes marciais que presta serviços mediante cessão de mão-de-obra, ainda que tenha sido optante pelo Simples Nacional, sempre sujeitou-se às normas de retenção na fonte de contribuição previdenciária a que se refere o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, como os demais contribuintes ou responsáveis.

A ME ou EPP prestadora de serviço de transporte municipal de passageiros que tenha sido optante pelo Simples Nacional estava dispensada da retenção na fonte a que se refere o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. A partir de 1º de janeiro de 2009, a prestação de serviço de transporte municipal de passageiros mediante cessão de mão-de-obra, por impedir a opção ou permanência no Simples Nacional, sujeita a empresa que o presta às normas de retenção na fonte de contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
É ineficaz a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso V; IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso VII.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. OPÇÃO.

A microempresa ou empresa de pequeno porte que presta serviços de instalação de sistemas de prevenção contra incêndio pode optar pelo Simples Nacional, desde que sejam atendidos os demais requisitos legais exigidos para o exercício dessa opção.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XI, XII, 18, §5º-C, inciso I, §5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 117, inciso III, 142, inciso III, e Anexo VII.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
CORRETORAS DE SEGUROS - ALÍQUOTA.

Aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2008, aplica-se a alíquota de 9% (nove por cento) para o cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das corretoras de seguros.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 1º; Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º; Medida Provisória nº 413, de 2008, arts. 17, 18 e 19; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 17, 41 e 42, Parecer Normativo CST nº 1, de 1993 e IN RFB nº 810/2008.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
CORRETORAS DE SEGUROS. ALÍQUOTA.

Aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2008, aplica-se a alíquota de 9% (nove por cento) para o cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das corretoras de seguros.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 1º; Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º; Medida Provisória nº 413, de 2008, arts. 17, 18 e 19; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 17, 41 e 42, Parecer Normativo CST nº 1, de 1993 e IN RFB nº 810/2008.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF nº 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, tratadas pela RDC nº 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigos 15, § 1º, III, "a" e 20; Lei nº 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; ADI SRF nº 18, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
CORRETORAS DE SEGUROS - ALÍQUOTA.

Aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2008, aplica-se a alíquota de 9% (nove por cento) para o cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das corretoras de seguros.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 1º; Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º; Medida Provisória nº 413, de 2008, arts. 17, 18 e 19; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 17, 41 e 42, Parecer Normativo CST nº 1, de 1993 e IN RFB nº 810, de 2008.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA.

As receitas decorrentes da construção civil por empreitada com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, os quais serão incorporados à obra, estão sujeitas à aplicação do percentual de doze por cento na determinação da base de cálculo da CSLL, no Lucro Presumido. No caso de empreitada com fornecimento parcial de materiais pelo empreiteiro ou de empreitada unicamente de mão de obra, o percentual aplicável é de 32%.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, artigo 57; Lei nº 10.684, de 2003, artigo 22; Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, § 1º, inciso III e artigo 20; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 06, de 1997; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, artigos 88, inciso I e 89, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004, artigo 1º, § 7º, II e c/c artigo 32, II; Instrução Normativa SRF nº 539, de 2005, artigo 1º; Instrução Normativa RFB nº 829, de 18 de março de 2008, Anexo I.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Obrigações Acessórias
Ementa: DACON. PESSOAS JURÍDICAS EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL OU FALÊNCIA.

Entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e falência sujeitam-se às normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União aplicáveis às demais pessoas jurídicas e, por conseguinte, devem continuar a cumprir suas obrigações principais e acessórias nos mesmos prazos previstos para estas, inclusive quanto à entrega de declarações. As instruções normativas que disciplinaram e disciplinam o DACON não dispensam a apresentação do demonstrativo por parte das pessoas jurídicas em processo de liquidação extrajudicial, em razão especificamente dessa condição. Essas entidades, portanto, estão sujeitas à apresentação desse demonstrativo, conforme estabelecido nas pertinentes instruções normativas de regência, em cada período, enquanto durarem a liquidação ou falência. Ficam dispensadas dessa apresentação, porém, quando se caracterizarem como inativas, consoante as definições do pertinente diploma que disciplinar o DACON, vigente no período.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 60; IN SRF nº 93, de 1997, art. 59; da IN SRF nº 590, de 2005, art. 5º, inciso III e § 4º; IN RFB nº 940, de 2009, art. 4º, inciso III e § 4º; IN RFB nº 1015, de 2010, art. 3º, inciso III e § 3º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
DESAPROPRIAÇÃO. GANHO DE CAPITAL. Há incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido por pessoa física no recebimento de indenização em virtude de desapropriação de imóvel, à exceção do caso em que essa tenha se dado por interesse social, para fins de reforma agrária.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art.150, §6º, 184, §5º; Lei nº 7.713, de 1988, arts.3º, §5º, e 22; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99) arts.39, XXI, 117, §4º, e 120, I; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, arts.3º, 24 e 28.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RECEITA BRUTA. ICMS.

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei nº 9.718, de 1998.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITA BRUTA. ICMS

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei nº 9.718, de 1998.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO PRESUMIDO. MUDANÇA DE REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DA PASSAGEM PARA O LUCRO REAL. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A pessoa jurídica, ao passar a ser tributada pelo regime de lucro real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, terá direito a desconto de créditos calculados sobre o estoque de abertura, devidamente comprovado. O percentual a ser utilizado no referido cálculo é de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), mesmo que tal mudança tenha ocorrido quando já se encontrava em vigor o regime não-cumulativo de incidência da contribuição.

Dispositivos Legais: artigo 11, § 1º, da Lei nº 10.637, de 2002; artigo 16, § único, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 69, § 1º, inciso II, da IN SRF nº 247, de 2002.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO PRESUMIDO. MUDANÇA DE REGIME APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DA PASSAGEM PARA O LUCRO REAL. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A pessoa jurídica, ao passar a ser tributada pelo regime de lucro real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não-cumulativa da Cofins, terá direito a desconto de créditos calculados sobre o estoque de abertura, devidamente comprovado. O percentual a ser utilizado no referido cálculo é de 3% (três por cento), mesmo que tal mudança tenha ocorrido quando já se encontrava em vigor o regime não-cumulativo de incidência da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 12, §§ 1º e 5º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 5º, c/c art. 26, § 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

É possível, para as empresas sujeitas à tributação não-cumulativa da Cofins, descontar créditos calculados em relação ao valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Simples, na forma da legislação pertinente. Tal possibilidade se dá a partir de 1º de fevereiro de 2004.

É vedado, a partir de 31 de julho de 2004, o crédito relativo a aluguel e contraprestação de arrendamento mercantil de bens que já tenham integrado o patrimônio da pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: inciso V, do art. 3º e art. 93 da Lei nº 10.833, de 2003 e art. 31 da Lei nº 10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

É possível, para as empresas sujeitas à tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, descontar créditos calculados em relação ao valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Simples, na forma da legislação pertinente. Tal possibilidade se dá a partir de 1º de fevereiro de 2003.

É vedado, a partir de 31 de julho de 2004, o crédito relativo a aluguel e contraprestação de arrendamento mercantil de bens que já tenham integrado o patrimônio da pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: inciso V, do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 66 da IN SRF nº 247, de 2002 e art. 31 da Lei nº 10.865, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
PROFISSIONAL AUTÔNOMO. LIVRO CAIXA. DEDUÇÕES.

O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado poderá escriturar o livro Caixa para deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, independentemente se a prestação de serviços foi feita para pessoas físicas ou jurídicas.

Dispositivos Legais: arts. 75, 76 e 150, §2º, I, do Decreto nº 3.000 de 26.03.1999, republicado em 17.06.1999.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 234, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Simples Nacional

A possibilidade de opção pelo Simples Nacional das microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam atividades de treinamento, cursos, palestras e aulas se restringem às hipóteses em que sejam exercidas em regime de escola livre, técnica ou profissional.

O serviço de assessoria em marketing, por caracterizar prestação de serviço decorrente do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, bem assim, de consultoria, impede a opção pelo Simples Nacional.

Para efeito da opção pelo Simples Nacional, é imprescindível que a microempresa ou empresa de pequeno porte não incorra em nenhuma das vedações relativas a exercício de atividades ou de qualquer outra vedação prevista na LC nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 17, incisos XI e XIII, §1º, art. 18, §5º-B, inciso I; Resolução CGSN nº 04, de 2007, art. 12, inciso XXII, §3º, inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Simples Nacional

O vínculo decorrente exclusivamente de contrato de franquia empresarial que seja firmado com empresa sediada no exterior não importa na aplicação da vedação à opção pelo Simples Nacional estabelecida no inciso II do §4º do art. 3º da LC nº 123, de 2006.

9º REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347, DE 20 DE JULHO DE 2010

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 39, inciso II, 41, inciso II e 45, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal, caracterizando a empresa como não localizada.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
BRW - BRASIL WORLD TRADING - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	11.364.501/0001-73	10907.000489/2010-40

ANTONIO COELHO LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348, DE 23 DE JULHO DE 2010

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
VILMAR ALVES DA SILVA	296.546.288-05	10980.001184/2010-72
VILMAR ALVES SILVA	289.057.908-52	10980.001184/2010-72
VILMAR ALVES DA SILVA	817.633.449-91	10980.001184/2010-72

ANTONIO COELHO LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 22 DE JULHO DE 2010

Declara nulo ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e as informações constantes do processo nº 10909.001160/2010-86, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição nº 78.815.487/0001-58 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da empresa COMERCIAL PASSINATO LTDA. ME., por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º. A nulidade produz efeitos a partir de 28 de maio de 1985.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 3º, §4º, inciso II; Resolução CGSN nº 04, de 2007, art. 12, inciso III.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Simples Nacional

A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente é permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e as normas constantes do §4º do art. 21 da LC nº 123, de 2006.

No caso dos serviços previstos no §2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deve reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no §4º do art. 21 da LC nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 13, inciso VIII, §1º, inciso XIV, alínea "a", art. 18, §6º, art. 21, §4º; Resolução CGSN nº 51, de 2008, art. 3º, §§2º e 3º;

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE JULHO DE 2010

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 15165.002187/2010-51, declara:

Art. 1º Fica a empresa WHB FUNDIÇÃO S.A., estabelecida na Rua Wiegando Olsen, nº 1.600, Bairro CIC, em Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.261.681/0001-04, habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de conjuntos de embalagens retornáveis, NCM 3923.90.00, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões (LxCxA) (m)	Peso(Kg)
Pallet/EB31.000234	1,20x1,00x0,14	12
Tampa/EB31.000235	1,20x1,00x0,08	08
Bandeja/EB31.000174	1,19x1,00x0,14	5,5

Art. 2º Este ato entra em vigor, em caráter precário, na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 20 DE JULHO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica preponderantemente exportadora de acordo com art 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo administrativo nº 13005.000444/2010-27, declara:

I - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a empresa APIÁRIOS DA INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, CNPJ 02.087.991/0001-17, estabelecida na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/nº, Km 10, pavilhão 1, em Taquari/RS, na qualidade de empresa preponderantemente exportadora nos termos do Art. 14 Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON LUIZ MÜLLER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.07.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 23.07.2010;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados;

X - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a. a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	2.354	10%	Até 150	1000.000000	01.01.2017
NTN-F	3.815	10%	Até 150	1000.000000	01.01.2021

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 428, DE 23 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 10.441 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um) títulos CVS em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA , no valor de R\$ 10.441.000,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida, relacionado abaixo e observadas as seguintes condições:

I - credor, processo, contrato data e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRATO	DATA	CVSA	CVSB	CVSC
EMGEA	00190.012610/2010-46	549	15.07.2010	10.222	190	29

II - data de emissão: 1º.1.1997;
III - data de vencimento: 1º.1.2027;
IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para o ativo CVSB , 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
VI - modalidade: escritural e nominativa;
VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Primeiro. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.07.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.885, DE 22 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 22 de julho de 2010, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º O item 1 da Seção 15 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

a) o desconto do PGPAF será concedido sobre o financiamento dos seguintes produtos: abacaxi, açaí (fruto), algodão em caroço, alho, amendoim, arroz longo fino em casca, babaçu (amêndoa), banana, baru (fruto), borracha natural cultivada (heveicultura), borracha natural extrativa, café, cana-de-açúcar, cará, carne de caprino, carne de ovino, castanha de caju, castanha do Brasil (em casca), cebola, feijão, girassol, inhame, juta, leite, maçã, malva, mamona em baga, mangaba (fruto), milho, pequi (fruto), piaçava (fibra), pimenta do reino, carnaúba, pó cerífero de carnaúba e cera de carnaúba, raiz de mandioca, sisal, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale, umbu (fruto) e uva;

b)

X - a uva será em função do preço médio de mercado para a uva tipo indústria;

XI - a banana será em função do preço médio de mercado para a banana prata;

XII - a maçã será em função do preço médio de mercado para os tipos gala e fuji para consumo in natura;

....." (NR)

Art. 2º O item 12 da Seção 15 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"12 - Os preços de garantia de cada produto amparado pelo PGPAF, conforme a região, para as operações de custeio e de investimento a serem considerados para o cálculo dos eventuais descontos relativos aos pagamentos dos financiamentos com vencimento entre 10/1/2010 e 9/1/2011, em conformidade com a época de colheita e comercialização da produção, são os que constam da tabela 1, abaixo:

Tabela 1. Preços garantidores para o ano agrícola 2009/2010 incidentes sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10 de janeiro de 2010 até 9 de janeiro de 2011.

Produtos	Unidade	Regiões e Estados	Preços Garantidores (em R\$ 1,00)
Algodão em caroço	Sc (15 kg)	Brasil	15,60
Alho tipo 5 - Extra	kg	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	2,20
Amendoim	Sc (25kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	18,07
Arroz longo fino em casca	Sc (50 kg) Sc (60 kg)	Sul (exceto PR)	25,80
		Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	30,96
		Norte e MT	28,23
Borracha Natural (Heveicultura)	kg	Brasil	1,53
Carne de Caprino/Ovino	kg	Nordeste	6,00
Inhame	kg	Brasil	0,85
Castanha de Caju	kg	Norte e Nordeste	1,25
Cebola	kg	Brasil	0,54
Feijão	Sc (60kg)	Brasil	80,00
Juta/Malva	Embonecada (kg)	Brasil	1,20
Milho	Sc (60kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT), TO	18,70
		MT e RO	13,98
		Norte (exceto RO, TO), Nordeste	21,36
Pimenta do Reino	kg	Brasil	2,30
Raiz de Mandioca	t	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	110,82
Soja	Sc (60kg)	Brasil (exceto MT, RO, AM, PA e AC)	25,55
		MT, RO, AM, PA e AC	20,09
Sorgo	Sc (60kg)	Centro-oeste (exceto MT), Sudeste, Sul	13,98
		MT e RO	11,16
		Norte (exceto RO) e Nordeste	19,00
Tomate	kg	Brasil	0,70
Castanha do Brasil (em casca)	hectolitro	Norte	52,49

" (NR)

Art. 3º O item 13 da Seção 15 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"13 - Os preços de garantia de cada produto amparado pelo PGPAF, conforme a região, a serem considerados para o cálculo dos eventuais descontos relativos aos pagamentos dos financiamentos de custeio e de investimento com vencimento entre 10/7/2010 e 9/7/2011, em conformidade com a época de colheita e comercialização da produção, são os que constam da tabela 2:

Tabela 2. Preços garantidores vigentes para o ano agrícola 2010/2011 incidentes sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10 de julho de 2010 à 09 de julho de 2011.

Produtos		Unidade	Regiões e Estados	Preços Garantidores (em R\$ 1,00)
Café	Arábica	Sc (60kg)	Brasil (exceto ES e RO)	261,69
	Conillon	Sc (60kg)	ES, RO	156,57
	Girassol	Sc (60kg)	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	27,73
Leite	litro		Sul, Sudeste	0,62
			Centro-Oeste (exceto MT)	0,52
			Norte e MT	0,47
			Nordeste	0,64
Mamona em baga	Sc (60kg)		Norte, Nordeste, MG	50,00
			Centro-Oeste, Sudeste (exceto MG) e Sul	47,70
Raiz de Mandioca	t		Norte e Nordeste	130,00
Sisal	kg		BA, PB e RN	1,04
Trigo	Sc (60Kg)		RS/SC	23,81
			PR	26,30
			Centro-oeste, Sudeste e BA	29,43
Triticale	Sc (60kg)		Centro-oeste, Sudeste e Sul	17,10
Açaí (fruto)	kg		Norte, Nordeste e MT	0,69
Babaçu (amêndoa)	kg		Norte, Nordeste e MT	1,46
Baru (fruto)	kg		Brasil	0,20
Borracha Natural Extrativa	kg		Bioma Amazônia	3,50
Mangaba (fruto)	kg		Nordeste	1,51
Piaçava (fibra)	kg		Bahia	1,67
Pequi (fruto)	kg		Amazonas	1,07
	kg		Norte e Nordeste	0,21
	kg		Sudeste e Centro Oeste	0,35
Pó Cerífero - tipo B	kg		Nordeste	4,00
Umbu (fruto)	kg		Brasil	0,38

" (NR).

Art. 4º O item 14 da Seção 15 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"14 - Os preços de garantia de cada produto amparado pelo PGPAE, conforme a região, a serem considerados para o cálculo dos eventuais descontos relativos aos pagamentos dos financiamentos de custeio e de investimento, com vencimento entre 10 de janeiro de 2011 e 9 de janeiro de 2012, em conformidade com a época de colheita e comercialização da produção são os que constam da tabela 3:

Tabela 3. Preços garantidores vigentes para o ano agrícola 2010/2011 incidentes sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10 de janeiro de 2011 até 09 de janeiro de 2012.

Produtos	Unidade	Regiões e Estados	Preços Garantidores (em R\$ 1,00)
Abacaxi	t	Brasil	305,51
Algodão em caroço	Sc (15 kg)	Brasil	15,60
Alho tipo 5 - Extra	kg	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	2,20
Amendoim	Sc (25kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	18,07
Arroz longo fino em casca	Sc (50 kg)	Sul (exceto PR)	25,80
	Sc (60 kg)	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	30,96
		Norte e MT	28,23
Banana	Cx (20 kg)	Brasil	7,57
Borracha Natural Cultivada	kg	Brasil	1,53
Caná-de-açúcar	t	Nordeste	42,89
Carne de Caprino/Ovino	kg	Nordeste	6,65
Castanha do Brasil (em casca)	hectolitro	Norte	52,49
Castanha de Caju	kg	Norte e Nordeste	1,30
Cebola	kg	Brasil	0,56
Feijão	Sc (60kg)	Brasil	80,00
Inhame	kg	Brasil	0,95
Juta/Malva	Embonecada (kg)	Brasil	1,20
Maça	Cx (18 kg)	Sul	7,92
Milho	Sc (60kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT), TO	17,46
		MT e RO	13,98
		Norte (exceto RO, TO), Nordeste	20,10
Pimenta do Reino	kg	Brasil	2,35
Raiz de Mandioca	t	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	115,00
Soja	Sc (60kg)	Brasil (exceto MT, RO, AM, PA e AC)	25,11
		MT, RO, AM, PA e AC	20,09
		Centro-oeste (exceto MT), Sudeste, Sul	13,98
Sorgo	Sc (60kg)	MT e RO	11,16
		Norte (exceto RO) e Nordeste	19,00
		Brasil	0,70
Tomate	kg		0,46
Uva	kg	Sul, Sudeste e Nordeste	

" (NR).

Art. 5º A Seção 15 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com nova redação para o item 2 e acrescida do item 16, da seguinte forma:

"2 - Os agentes financeiros devem conceder o bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de investimento agropecuário, com vencimento a partir de 10/7/2010, no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

c) para as operações de investimento cujo principal produto gerador de renda não atenda às condições estabelecidas na alínea "a" deste item e para todas as operações de investimento contratadas

até 1/7/2008, o bônus de desconto será definido pela diferença entre o preço de garantia, definido nos itens 12, 13 e 14 e o preço de mercado, conforme o período de vencimento, apurado com base no inciso III da alínea "e" do item 1, ambos referentes aos produtos feijão, leite, mandioca e milho, em cada unidade ou região da federação, observado o disposto no item 9 e as seguintes condições:

"....." (NR)

"16 - Para as operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010, os eventuais bônus de desconto, em conformidade com a época de colheita e comercialização da produção, serão obtidos utilizando a cesta de produtos na forma descrita na alínea "c" do item 2, para os produtos abrangidos pelo PGPAF." (NR)

Art. 6º O item 33 da Seção 1 do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar acrescido da alínea "i", com a seguinte redação:

i) quando o mutuário pagar o financiamento com o uso do carnê e a operação fizer direito ao bônus do PGPAF, de que trata a Seção 10-15, fica o agente financeiro autorizado a creditar em conta corrente do mutuário o valor do bônus." (NR)

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 10 de julho de 2010

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.886, DE 22 DE JULHO DE 2010

Ajusta normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 22 de julho de 2010, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 11 da seção 4 do Capítulo 10, do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar com a seguinte redação:

"11 - Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir do ano-safra 2010/2011, autorizado a repassar recursos próprios e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) equalizados pelo Tesouro Nacional (TN) a cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito credenciadas, para aplicação nas linhas de crédito de custeio agropecuário da agricultura familiar, conforme definido neste capítulo, observadas as seguintes condições:

a)

II - 4,4% a.a. (quatro inteiros e quatro décimos por cento ao ano) para as cooperativas;

....." (NR)

Art. 2º A alínea "b" do item 1 da seção 13 do Capítulo 10, do MCR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) finalidades:

I - financiamentos de investimento das atividades agropecuárias e não-agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, assim como implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não agropecuários, observadas as propostas ou planos simples específicos, entendendo-se por prestação de serviços as atividades não-agropecuárias como, por exemplo, o turismo rural, produção de artesanato ou outras atividades que sejam compatíveis com o melhor emprego da mão-de-obra familiar no meio rural, podendo os créditos cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida, sendo facultado ao mutuário utilizar o financiamento em todas ou em algumas das atividades listadas na proposta simplificada de crédito sem efetuar aditivo ao contrato;

II - financiamento de custeio das atividades descritas no inciso I, deste item, exceto para as atividades agrícolas." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2010

Participantes:

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar o eventual uso de informação privilegiada relacionada aos negócios com ações de emissão da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV realizadas no período de maio de 2003 a março de 2004, e ao fato relevante por ela divulgado em 03 de março de 2004.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA	DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO e outros
JORGE PAULO LEMANN	FERNANDO DE ANDRADE MOTA e outros
MARCEL HERRMANN TELLES	DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 21/2005 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Reg. nº 6342/08

Relatores: SAD/SMI

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Jorge Paulo Lemann e Marcel Herrmann Telles, aprovado na reunião de Colegiado de 15.12.09, no âmbito do PAS 21/2005.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo com relação aos proponentes.

Participantes:

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA- PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar infração ao artigo 3º da Instrução CVM nº 306/99 de LEVY MACOTO TANAKA, por atuar no mercado como administrador de carteiras sem autorização da CVM.

ACUSADO	ADVOGADOS
LEVY MACOTO TANAKA	RUBENS APPROBATO MACHADO e outros



APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/1281 - LEVY MACOTO TANAKA

Reg. nº 6798/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Levy Macoto Tanaka, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/1281.

Em reunião realizada em 08.12.09, o Colegiado apreciou a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo proponente no âmbito do Proc. RJ2009/5865, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM, tendo decidido por sua rejeição.

Posteriormente, o proponente foi acusado de atuar como administrador de carteira de valores mobiliários sem a devida autorização da CVM (infração ao art. 23 da Lei 6.385/76 e ao art. 3º da Instrução 306/99).

Intimado, o acusado apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso, em que se compromete a pagar à CVM o montante de R\$ 16.673,41, proposta idêntica à que havia sido rejeitada na reunião de 08.12.09.

No entendimento do Comitê, a proposta apresentada não se afigura conveniente nem oportuna, uma vez que não representa valor suficiente para desestimular condutas assemelhadas, em linha com os precedentes do Colegiado.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Levy Macoto Tanaka.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS RJ2010/1281 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Eli Loria.

Participantes:

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de WADY SANTOS JASMIN e WASHINGTON CRISTIANO KATO, diretores da SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., por eventual infração ao artigo 13, caput, da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADOS	ADVOGADOS
WADY SANTOS JASMIM	MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros
WASHINGTON CRISTIANO KATO	MARIA LÚCIA CANTIDIANO e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/9579 - SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Reg. nº 6553/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Srs. Wady Santos Jasmin e Washington Cristiano Kato, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/9579.

Em reunião realizada em 02.06.09, o Colegiado apreciou as propostas de Termos de Compromisso apresentadas pelos proponentes no âmbito do Proc. RJ2008/12727, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM, tendo decidido por sua rejeição.

Posteriormente, os proponentes foram acusados, na qualidade de administradores da Santos Brasil Participações S.A. ("Companhia"), de aquisição de Units de emissão da Companhia entre a data de convocação de reunião do Conselho de Administração e a data de publicação do fato relevante relativo à distribuição de dividendos intermediários aos acionistas, que foi aprovada naquela reunião (infração ao disposto no art. 13, caput, da Instrução 358/02).

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, os proponentes apresentaram nova proposta de Termo de Compromisso em que se comprometem a pagar o montante de R\$ 150.000,00 cada um, totalizando R\$300.000,00, a serem distribuídos entre a CVM e os investidores contrapartes nas operações consideradas irregulares, os quais, segundo os proponentes, teriam sido os prejudicados.

No entendimento do Comitê, a proposta apresentada atende aos requisitos legais necessários à sua aceitação, assim como se coaduna com o instituto do Termo de Compromisso de que trata a Lei 6.385/76, mostrando-se conveniente e oportuna sua celebração.

O Colegiado, contudo, em linha com os precedentes à respeito do tema, ressaltou que, em casos como o presente em que se averigua a prática de infração ao disposto no art. 13, caput, da Instrução 358/02, não se mostra possível identificar terceiros individualmente prejudicados pela prática do suposto ilícito. Nesse sentido, não se mostra cabível a previsão, no âmbito da proposta de termo de compromisso, de indenização em favor dos investidores que foram contrapartes nas negociações supostamente irregulares realizadas pelos proponentes. Com efeito, em casos como o presente, os danos decorrentes do suposto ilícito praticado pelos proponentes seriam difusos, sendo experimentados pelo mercado de valores mobiliários em virtude da violação às suas regras de funcionamento.

Diante disso, o Colegiado deliberou, por maioria, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Wady Santos Jasmin e Washington Cristiano Kato, desde que o montante sugerido seja integralmente pago à CVM. Restou vencido o Diretor Eli Loria, que votou pela rejeição da proposta, por considerá-la inconveniente e inoportuna.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

Participantes:

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/5744 - FATOR S.A. CORRETORA DE VALORES

Reg. nº 7137/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Fator S.A. Corretora de Valores, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM, em razão de suposto descumprimento de seu dever de supervisão sobre a execução de ordens sem a devida autorização dos clientes, praticada por agente autônomo na condição de seu preposto (possível infração ao disposto no art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução 434/06).

Não obstante as negociações levadas a efeito pelo Comitê, o proponente manteve a proposta de pagar à CVM o montante de R\$ 10.000,00. O Comitê concluiu que a aceitação da proposta era inconveniente e inoportuna, por considerar o valor insuficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, em consonância com a finalidade preventiva do termo de compromisso.

O Colegiado deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pela Fator S.A. Corretora de Valores, por entender que a proposta não contempla compromisso proporcional à gravidade da infração cometida, sendo, portanto, insuficiente para inibir a prática de infrações assemelhadas pelo proponente e terceiros em situação similar.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2010.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.171, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDERSON CLEITON FERREIRA BARBOSA, C.P.F. nº 107.325.378-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.172, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ REGINATO, C.P.F. nº 125.607.168-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.173, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE DE LIMA GHIRGHI, C.P.F. nº 022.259.738-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDINÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.174, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ ANTONIO LA TERZA FERRAIUOLO, C.P.F. nº 601.471.996-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.175, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS DANIEL RIZZO DA FONSECA, C.P.F. nº 257.157.868-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMERICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.176, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS MASSARU TAKAHASHI, C.P.F. nº 012.858.808-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMERICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.177, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO CHICAROLI, C.P.F. nº 288.506.678-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.178, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO ALBINO WINKELMANN, C.P.F. nº 394.235.810-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.179, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A, C.N.P.J. nº 11.504.852, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.180, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO DA CRUZ GOUVEIA VIEIRA, C.P.F. nº 298.829.188-83, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMERICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.181, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MALTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 10.941.989, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.182, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a OBJETIVA GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA., C.N.P.J. nº 11.141.257, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.183, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HENRIQUE FERREIRA DE LIMA NETO, C.P.F. nº 118.939.038-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMERICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.184, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. TELÊMACO GENOVESI JUNIOR, C.P.F. nº 171.182.218-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.185, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. Raquel Moura Borges, C.P.F. nº 153.452.508-47, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.186, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. Raquel Moura Borges, C.P.F. nº 153.452.508-47, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.187, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Diego Siqueira Santos, C.P.F. nº 002.624.081-55, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.188, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VILLALOBOS CONSULTORIA EM VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. nº 11.746.282, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.189, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. Adriana Lucia Gameiro dos Santos Pedreschi, C.P.F. nº 091.097.598-16, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.190, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. SUZANNE MARIE MEYER FERREIRA, C.P.F. nº 023.157.458-45, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMERICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.191, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO CECCARELLI WENGROVER, C.P.F. nº 778.066.970-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.192, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MOSAIC INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.233.719, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.193, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BETA INDEPENDENT CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 12.147.903, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.194, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a FIDES VENTURE PARTNERS GESTÃO DE ATIVOS LTDA, C.N.P.J. nº 08.821.115, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

Em adição à Pauta de Julgamento publicada no DOU de 22.07.10, Seção I, pág. 139, informamos que o procurador designado para representar a Procuradoria Federal Especializada da CVM na sessão de julgamento do PAS CVM Nº 16/05 é o Dr. Raul José Linhares Souto, cuja indicação deixou de ser informada.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "J", sala 301, edifício alvorada, Brasília/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Recurso: 156234 - Processo: 10850.001767/2005-11 - Recorrente: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 166281 - Processo: 16327.001409/2006-02 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 e 2004.

03 - Recurso: 177100 - Processo: 11831.001768/2003-95 - Recorrente: MALTERIA DO VALE S/A. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998, 2002 e 2003.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

04 - Recurso: 517241 - Processo: 10070.003151/2002-10 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2000 e 2001.

05 - Recurso: 512779 - Processo: 10070.000363/2003-26 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

06 - Recurso: 166621 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 11080.011379/2006-51 - Recorrentes: 5ª. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e VIVO S/A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2006.

07 - Recurso: 158954 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 13052.000294/2005-29 - Recorrentes: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e CURTUME AIMORÉ S/A. -Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

08 - Recurso: 155279 - Embargos de Declaração - Processo: 13971.000398/00-95 - Embargante: BRASPOST-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

09 - Recurso: 172761 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.005971/2001-91 - Recorrentes: 2ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE AVENTIS PHARMA LTDA.) - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

10 - Recurso: 173277 - Processo: 13886.001488/2002-96 - Recorrente: FÊNIX EMPREENDIMENTOS S/A. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

11 - Recurso: 178219 - Processo: 10280.001575/2003-55 - Recorrente: PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA. - Recorrida: 1ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

12 - Recurso: 163787 - Processo: 10070.002432/2003-36 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

13 - Recurso: 163789 - Processo: 10070.002433/2003-81 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: 6ª. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

14 - Recurso: 164516 - Processo: 16327.003649/2003-91 - Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

15 - Recurso: 156815 - Processo: 19515.000234/2005-06 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

16 - Recurso: 155040 - Embargos de Declaração - Processo: 19740.000045/2003-08 - Embargante: BANESTES S/A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

17 - Recurso: 171676 - Processo: 11516.003199/2003-95 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (sucessor de BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.) - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

18 - Recurso: 171674 - Processo: 11516.003123/2003-60 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (sucessor de BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.) - Recorrida: 3ª. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998.

19 - Recurso: 168952 - Processo: 10166.014670/2004-14 - Recorrente: PISORAMA-PISOS, REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

20 - Recurso: 515851 - Processo: 13609.000834/2009-64 - Recorrente: INCAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª. TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2000 a 2002 e 2007.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

21 - Recurso: 161437 - Embargos de Declaração - Processo: 15374.000831/2007-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRA S/A. - PETROBRÁS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

22 - Recurso: 152148 - Processo: 16327.002340/00-32 - Recorrente: BANCO FIAT S/A. (ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A.) - Recorrida: 8ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO



23 - Recurso: 158246 - Embargos de Declaração - Processo: 10730.002244/2002-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL. - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA. Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2002.

DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
24 - Recurso: 168877 - Processo: 10166.005379/2002-85 - Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 4ª. TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

25 - Recurso: 172747 - Processo: 13808.003936/00-95 - Recorrente: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

26 - Recurso: 175387 - Processo: 13805.007784/94-46 - Recorrente: H. GUEDES ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 7ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1990 a 1992.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
27 - Recurso: 161859 - Embargos de Declaração - Processo: 13807.002718/2001-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: WEIR DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998.

28 - Recurso: 153154 - Embargos de Declaração - Processo: 153154 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte - Interessada: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

29 - Recurso: 156546 - Embargos de Declaração - Processo: 13005.000186/2006-01 - Embargante: Conselheiro JOSÉ RICARDO DA SILVA - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

30 - Recurso: 155078 - Embargos de Declaração - Processo: 10830.004083/2001-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL. - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ELO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 613, DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações de Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.000676/2010-31, necessárias ao retorno da normalidade no município de Pedro de Toledo - SP.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000439, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 486, DE 22 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Candeias-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 010/2010, de 15 de abril de 2010, do Município de Candeias, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.095, de 05 de maio de 2010, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002046/2010-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência no Município de Candeias, zona urbana, Bairros: Sarandi, Santo Antonio, Malembá, Santa Clara, Alto do Dendê, San Martin, Centro, Areia, Dom Avelar, Urbis I e Pitanga; zona rural, Distritos: Caroba, Menino Jesus, Madeira, Caboto, Passé, Cedro, Mangabeira, Malembá de Baixo, Colônia Landulfo Alves, Boca da Mata e Passagem dos Teixeiras, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.156, DE 23 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEXANDER BIRBRAIR - V152723-Z, natural de Israel, nascido em 24 de agosto de 1986, filho de Lev Birbrair e de Marina Sobolevsky, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010002/2008-02);

ANNA BONIZZI - V373620-E, natural da Itália, nascida em 25 de julho de 1977, filha de Sergio Bonizzi e de Virginia Fiorentini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058608/2008-10);

CARLOS RICARDO BARTRA SAN MARTIN - V313712-8, natural do Peru, nascido em 23 de setembro de 1967, filho de Luis Alberto Bartra Rojas e de Glenda San Martin Del Castillo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000524/2009-78);

FABIAN NDONE - V373931-Y, natural da Albânia, nascido em 3 de fevereiro de 1977, filho de Kozma Ndone e de Lirije Ndone, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019376/2009-65);

HEINZ WILLI ERICH SCHULTZ - V291467-1, natural da Alemanha, nascido em 19 de janeiro de 1963, filho de Walter Hans Albert Schultz e de Lieselotte Schultz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004795/2006-21);

JESUS MADRID RODRIGUEZ - V178943-G, natural da Espanha, nascido em 15 de outubro de 1952, filho de Florencio Madrid Gomez e de Maria Rodriguez Martin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006249/2009-04);

MARIA BELÉN PARINI DE GASPERI DE FERNANDEZ ALCAZAR, natural do Paraguai, nascida em 22 de junho de 1960, filha de Miguel Angel Parini e de Juana de Gasperi de Parini, residente em Ouagadougou/Burkina Fasso (Processo nº 08018.010514/2010-76);

MARIBEL DEL CARMEN ALIAGA FUENTES - W361993-K, natural do Chile, nascida em 7 de setembro de 1968, filha de Jose Miguel Aliaga Aravena e de Inez Del Carmen Fuentes Gonzalez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08018.001224/2010-31); e

WANG HSIU LIN - V422888-0, natural da China (Taiwan), nascida em 1 de junho de 1978, filha de Wang Chin Huo e de Wang Chiu Chu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003481/2008-63).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 334, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 43ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União que será realizada em 30 de julho de 2010, às 10h, na Sala de Sessões do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

PAUTA DA 43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo nº 08038.014018/2010-53 referente à homologação do 10º Concurso de Promoção para o cargo de Defensor de Primeira Categoria.

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 42ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2010, seção 1, página 36.

Onde se lê:

"Para as vagas de promoção a serem preenchidas por antiguidade, o CSDPU deliberou, à unanimidade, indicar: (i) Dra. Arlinda Magela Dias, para a vaga do Acre; (ii) Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini e Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, para as duas vagas no Distrito Federal; (iii) Dr. Fabrício da Silva Pires, para a vaga no Rio Grande do Sul. (iv) Dr. Oscar Giorgi Ribeiro Batista, para a vaga de Roraima."

Leia-se:

Para as vagas de promoção a serem preenchidas por antiguidade, o CSDPU deliberou, à unanimidade, indicar: (i) Dra. Arlinda Magela Dias, para a vaga do Acre; (ii) Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini e Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, para as duas vagas no Distrito Federal; (iii) Dra. Gizzélia Alves da Costa, para a vaga do Maranhão; (iv) Dr. Fabrício da Silva Pires, para a vaga no Rio Grande do Sul; (v) Dr. Oscar Giorgi Ribeiro Batista, para a vaga de Roraima.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.908, DE 20 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0001433-GESP-DE-LESP/SR/DPF/MG, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 10809 de 12 de julho de 2010, publicado no DOU em 14 de julho de 2010, seção I, página 876;

b) DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.134.002/0001-24, tendo como sócios ENI PIRES DE SOUZA e ESTEVÃO MELO SOUSA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.910, DE 20 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.003267/2010-17-DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIG SUL - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 10.752.436/0001-90, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-20.000 (vinte mil) Espoletas Calibre 38,
-20.000 (Vinte mil) Projéteis Calibre 38,
-3000 (Três mil) Gramas de Pólvora..

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.766, DE 2 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000057/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0085-43, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4 (QUATRO) ARMAS DE CHOQUE ELÉTRICO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.771, DE 2 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002802/DPF/MOS/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ/MF: 00.618.649/0002-51, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Da empresa cedente SENA SEGURANÇA INTELIGENTE DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., 00.621.158/0006-93:

- 6 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

E da empresa cedente SENA SEGURANÇA INTELIGENTE DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., 00.621.158/0004-21:

- 10 (DEZ) PISTOLAS CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.791, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002324/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO CENTER NORTE, CNPJ/MF: 08.750.955/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ DOS SANTOS SILVA NETO, para exercer suas atividades no PARANA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.838, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001274/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 12.066.015/0003-01, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 12 (DOZE) Pistola(s) CALIBRE .380,
- 6 (SEIS) Espingarda(s) CALIBRE 12,
- 6 (SEIS) Carabina(s) CALIBRE 38,
- 630 (SEISCENTOS E TRINTA) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,
- 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.860, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002963/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF: 57.276.206/0001-66, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 274.950 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38/TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.891, DE 22 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002686/DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 11.018.334/0001-09, tendo como Sócio(s): ELBERTE VIGLIONI DE AZEVEDO, SANDRO VIGLIONI PRADO AZEVEDO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000532, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.893, DE 22 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002919/DPF/VDC/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 10.698.638/0001-00, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 5 (CINCO) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 5 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 23.040 (VINTE E TRÊS MIL E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA;
- 3.060 (TRÊS MIL E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 - TREINA;
- 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.900, DE 22 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001426/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.019.433/0001-87, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): VERIANA MARIA DE BRITO DE MACEDO, FRANCISCO BATISTA DE MACEDO NETO, para exercer suas atividades na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 000537, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de nº 4.206/09, de interesse da instituição financeira UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, AG. ELDORADO, CNPJ/MF nº: 33.700.394/0517-20, sediada no estado de MINAS GERAIS, publicada no DOU de 15 DE OUTUBRO DE 2009, Seção 1, página 34, onde se lê: "08350. /2009-89", leia-se: "08350.007537 /2009-89"

Na Portaria de nº 5.587/10, de interesse da empresa CR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.850.551/0001-03, sediada no estado de SANTA CATARINA, publicada no DOU de 26 de FEVEREIRO DE 2010, Seção 1, página 47, onde se lê: "08490. /2007-38", leia-se: "08490.017944 /2007-38"

Na Portaria de nº 5.869/10, de interesse da empresa EM-PROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA, publicada no DOU de 26 de FEVEREIRO DE 2010, Seção 1, página 54, onde se lê: "instituição financeira EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA", leia-se: "empresa EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA" e onde se lê: "08512.003828/2007-36", leia-se: "08257.001823/2007-37"

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008
Processo nº: 46000.029524/2009-20 - João Maria Grilo

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08096.000217/2009-56 - Roberto Javier Bruno Dorrego

Processo Nº 08102.000548/2009-60 - Celia Mirian Rivero Gutierrez

Processo Nº 08441.002196/2009-36 - Hugo Dalcly de Los Santos Bottino

Processo Nº 08441.004236/2009-84 - Ana Linora Benitez Silveira

Processo Nº 08444.002091/2009-57 - José Emilio Demarque Nunez

Processo Nº 08492.004060/2009-65 - Alberico Amoza Pe-reyra

Processo Nº 08495.003255/2008-87 - Andrea Viviana Soria Borges

Processo Nº 08495.003643/2008-68 - Miguel Angel Olivera Cardozo

Processo Nº 08514.002690/2009-08 - Susana Berger Kruger

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08102.000143/2008-41 - Rafael Alberto Regner

Processo Nº 08102.003358/2008-13 - Godfried Guido Maria Hoppenbrouwers

Processo Nº 08230.006104/2008-91 - Roberto Giuseppe Luciano Rotondi

Processo Nº 08339.003014/2008-31 - Emigdia Ramoa Suarez

Processo Nº 08354.004175/2009-34 - Annibale Staiano

Processo Nº 08354.006695/2008-09 - Marcela Patricia Gomez Matajira, Edwin Andres Vasquez Gomez, Julian Felipe Vasquez Gomez e Maria Paula Gomez Matajira

Processo Nº 08400.005638/2005-59 - Maximiliano Constenla

Processo Nº 08420.003651/2008-88 - Salomon Romero Cuellar

Processo Nº 08457.006159/2008-47 - Joe Menayame Mam-buene, Exaucée Cathy Kalambay e Prudence Kalambay Libonza

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08260.003685/2008-52 - Roberto Miguel Fajer

Processo Nº 08444.001430/2009-88 - Marcelo Federico Arancibia

Processo Nº 08452.006127/2008-91 - Matias Sebastian Aquino

Processo Nº 08458.001035/2009-46 - Susana Beatriz Toledo De Granzella

Processo Nº 08492.002062/2009-10 - Maria Eugenia Ibanez

Processo Nº 08492.002562/2009-51 - Miriam Viviana Lescano

Processo Nº 08492.005825/2009-84 - Juan Carlos Belisario Roldan

Processo Nº 08495.002287/2009-46 - Liria Gladys Corinal-desi de Moujaber

Processo Nº 08504.002564/2009-64 - Esteban Gabriel Rindland

Processo Nº 08505.018997/2009-21 - Mauricio Anibal Canero

Processo Nº 08505.019091/2009-24 - Eric Benedetti, Natalia Vangioni, Angelo Benedetti e Ana Sol Benedetti

Processo Nº 08505.069614/2009-83 - Lisandro Esteban Sciutto, Carina Juliana Rodriguez de Sciutto e Cristobal Sciutto Rodriguez

Processo Nº 08506.001124/2009-70 - Sergio Oscar Bala-guer

Processo Nº 08506.003093/2009-91 - Rosa Valdeon Perez de Seret

Processo Nº 08506.004930/2009-08 - Pablo Martin Dri

Processo Nº 08711.002536/2009-00 - Gabriela Viviana Jattimiansky

Processo Nº 08792.003372/2008-96 - Walter Marcelo Castro Gonzalez

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08280.031327/2008-00 - Joaquina de Jesus

Processo Nº 08339.003223/2008-84 - Ehsan Al Atat

Processo Nº 08478.000147/2008-61 - Victor Neptali Pillaca Azurin

Processo Nº 08707.005179/2008-10 - Lin Hsu Kuei-Ying

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08364.000496/2009-41 - Stefanie Katrin Rauscher

Processo Nº 08390.001196/2009-61 - Maria Siboni

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.



Processo Nº 08436.000545/2008-73 - Magali Perucca e Bruno Fabian Mariotti

Processo Nº 08514.009694/2009-17 - Roberto Jaime Watson e Anne Watson

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.000834/2005-21 - Luis Miguel Militão Carvalho

Processo Nº 08475.034833/2008-65 - Abelardo Abilio Gastelu Olano de Abreu

Processo Nº 08504.002790/2009-45 - Jan Martin Dohrn
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08280.010685/2009-51 - Cristian Maximiliano Candia

Processo Nº 08280.010789/2009-66 - Lucas Manuel Fernandez Arteaga

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08390.000308/2009-67 - Eduardo Gabriel Platas Sanchez

Processo Nº 08495.003802/2008-24 - Adrian Aja Aranco

Processo Nº 08506.001825/2009-17 - Diego Santiago Ortiz Lopez

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08458.007191/2008-30 - Adriana Patricia Ronco

Processo Nº 08711.005709/2008-52 - Maximiliano Federico Marcelo Perales

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08709.004273/2007-42 - Sophia Lievano Caicedo

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo nº: 08495.010946/2008-67 - Norberto Bruno Worobeizyk

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 105/106, torno insubistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2006, Seção I, pág 28, por não mais persistir a condição que lhe deu origem. Processo nº: 08389.006554/2002-30 - Chawki Nouredine Atwi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08437.000193/2003-31 - Mary Yannet Mendez Cardoso

Processo Nº 08505.006228/2009-81 - Michele Del Giudice

Processo Nº 08505.031326/2009-56 - Carlos Eduardo Noharra

Processo Nº 08505.072911/2009-14 - Carlos Salas Paez

Processo Nº 08711.002541/2009-12 - Adam Spencer Kontz

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.002645/2008-30 - Sonsoles Rey Obligado

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.007476/2009-69 - Jonathan Daniel Devore, até 29/12/2010

Processo Nº 08320.020567/2009-38 - Nito Jorge Gomes, até 28/01/2011

Processo Nº 08460.001447/2010-71 - Andres del Rio, até 28/02/2011

Processo Nº 08460.001459/2010-03 - Rosario Quiroga Ferrufino, até 04/03/2011

Processo Nº 08460.001461/2010-74 - Javier Mauricio Vilalba Morales, até 03/03/2011

Processo Nº 08460.001464/2010-16 - Nico Pallamin, até 02/03/2011

Processo Nº 08460.001466/2010-05 - Carmen Evangeline Monteiro Garcia, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.001469/2010-31 - Josina Maria de Sousa, até 02/03/2011

Processo Nº 08460.002264/2010-72 - Rachel Nanizeye Nzuzi Muingilu, até 18/02/2011

Processo Nº 08460.002271/2010-74 - Julia Stadler, até 18/02/2011

Processo Nº 08460.002417/2010-81 - Vanildo Lopes Mendes Cunha, até 23/02/2011.

Processo Nº 08460.002427/2010-17 - Bernard Lamien, até 27/02/2011.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012163/2009-02 - Jin Zhaoxuan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012990/2009-98 - Jibin Yu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012872/2009-80 - Wang Guishen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012774/2009-42 - Li Debin

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08000.001027/2010-10 - Qingguo Wu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº: 08000.000299/2010-94 - Ravi Perumal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/07/2011. Processo nº: 08000.000446/2010-26 - Felix Figueroa Cerrero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/02/2012. Processo nº: 08000.000975/2010-85 - Mario Jose Cacho Grippa, Fabiana Lucia Cacho Llona, Lorena Mariana Cacho Llona e Sara Lorena Llona Benaducci

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/04/2012. Processo nº: 08000.000932/2010-44 - Sjoerd Gosse Wybe Stallinga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/04/2012. Processo nº: 08000.000986/2010-18 - Maxime Gerard Jean Marc Gaudin e Magali Catherine Chantal Suzanne Jugan Gaudin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/02/2011. Processo nº: 08000.000259/2010-42 - Jose Marciano Uribe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08000.000971/2010-41 - Benjamin Lorenzo Dela Cruz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/01/2012. Processo nº: 08000.000497/2010-58 - Dumitru Aprofirei

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/10/2010. Processo nº: 08460.030080/2009-69 - Liu Yong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/05/2012. Processo nº: 08000.000452/2010-83 - David Dwayne Sparks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/04/2011. Processo nº: 08000.003094/2010-61 - Weidong Liu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2011. Processo nº: 08000.000434/2010-00 - James Faulkner Bailey

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/03/2011. Processo nº: 08018.024341/2009-30 - Rickey Jerome Mc Cants

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/05/2011. Processo nº: 08354.003444/2009-45 - Francisco Xavier Sainz Garcia.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País:

Processo Nº 08000.000002/2010-91 - Yury Grizodub, até 05/11/2010

Processo Nº 08000.000004/2010-80 - Phillip Wayne Oliveaux, até 13/03/2011

Processo Nº 08000.000016/2010-12 - Javier Sebastian Montijano, até 05/01/2011

Processo Nº 08000.000039/2010-19 - Carlos Andres Davila Arroyo, até 25/02/2012

Processo Nº 08000.000043/2010-87 - Jimmie James Parchmont Aguilar, até 25/02/2012

Processo Nº 08000.000047/2010-65 - Lukas Nicolas Caceres Murcia, até 19/09/2011

Processo Nº 08000.000052/2010-78 - Reginald Bert Walker, até 05/07/2011

Processo Nº 08000.000063/2010-58 - John Patrick McGinley, até 23/03/2012

Processo Nº 08000.000139/2010-45 - Michel Elie Paul de Ryck, até 15/01/2012

Processo Nº 08000.000171/2010-21 - Kenneth Shepherd, até 07/02/2012

Processo Nº 08000.000198/2010-13 - Robert Carson Werning, até 06/09/2011

Processo Nº 08000.000206/2010-21 - Simon Roger Theobald, até 31/07/2010

Processo Nº 08000.000207/2010-76 - Maximo Emilliano Jimenez Corasma, até 31/07/2010

Processo Nº 08000.000208/2010-11 - Keith Hayward, até 31/07/2010

Processo Nº 08000.000214/2010-78 - Alfredo Felipe Excelmes Loza, até 20/02/2012

Processo Nº 08000.000217/2010-10 - Peter Mahnke, até 31/07/2010

Processo Nº 08000.000219/2010-09 - Carlos Alejandro Viguera Pena, até 30/07/2010

Processo Nº 08000.000229/2010-36 - Ion Badarau, até 15/01/2011

Processo Nº 08000.000258/2010-06 - Terry Author Mckinley, até 11/06/2012

Processo Nº 08000.000279/2010-13 - Hiroshi Ebina, até 27/08/2010

Processo Nº 08000.000310/2010-16 - Raymond John Dujela, até 09/05/2012

Processo Nº 08000.000314/2009-61 - Zhenyu Wang, até 24/01/2011

Processo Nº 08000.000316/2010-93 - Rimas Balis Gondola Brazdjounaite, até 22/01/2012

Processo Nº 08000.000320/2010-51 - Branko Sumera, até 27/01/2012

Processo Nº 08000.000321/2010-04 - Arcenio Diaz Rodriguez, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.000322/2010-41 - Herman Tamson Galve, até 11/08/2010

Processo Nº 08000.000327/2010-73 - Patrick Von Sliger Sotomayor, até 25/02/2012

Processo Nº 08000.000328/2010-18 - Geraldo Weston Norwood, até 15/09/2010

Processo Nº 08000.000331/2010-31 - Mikhailo Timoshchuk, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.000333/2010-21 - Debby Sedonie Crombie Bush, até 07/11/2010

Processo Nº 08000.000334/2010-75 - Sergio Sandoval Bernal, até 30/07/2010

Processo Nº 08000.000336/2010-64 - Arfet Donahue Inglis Hyde, até 11/08/2010

Processo Nº 08000.000338/2010-53 - Ricardo German Rojas Rojas, até 30/07/2010

Processo Nº 08000.000340/2010-22 - Cesar Augusto Aliaga Mota, até 17/02/2012

Processo Nº 08000.000341/2010-77 - Volodymyr Moskalov, até 11/08/2010

Processo Nº 08000.000346/2010-08 - Mauricio Andre Berra Castillo, até 22/09/2011

Processo Nº 08000.000348/2010-99 - Jorge Eliecer Agresott Nunez, até 11/08/2010

Processo Nº 08000.000352/2010-57 - Juan Alberto Pena Vasquez, até 22/09/2011

Processo Nº 08000.000355/2010-91 - Juan Ricardo Amasifuen Guzman, até 30/07/2010

Processo Nº 08000.000357/2010-80 - Johnny Allan Viera Isaguirre, até 11/08/2010

Processo Nº 08000.000359/2010-79 - Jesus Efen Duenas Jimenez, até 27/01/2012

Processo Nº 08000.000364/2010-81 - Ricky Allen Googins, até 01/09/2012

Processo Nº 08000.000365/2010-26 - Jeffery Alan Young, até 02/09/2012

Processo Nº 08000.000374/2010-17 - Bipinchandra Surendra Dugam, Ananya Bipinchandra Dugam e Anita Bipinchandra Dugan, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.000375/2010-61 - Tetsuya Nakajima, até 14/07/2012
Processo Nº 08000.000388/2010-31 - Tihomir Simundic, até 16/01/2012
Processo Nº 08000.000389/2010-85 - Matthew John Linden, até 16/01/2012
Processo Nº 08000.000391/2009-11 - Sergiu Marian Popa, até 23/01/2011
Processo Nº 08000.000405/2010-30 - Aric Eugene Anderson, até 06/09/2011
Processo Nº 08000.000410/2010-42 - Damon Sean Pitler e Amy Jo Shimota, até 14/07/2012
Processo Nº 08000.000413/2010-86 - Lei Lu, até 28/07/2011
Processo Nº 08000.000423/2009-88 - Erwin Neumeyer, até 07/01/2011
Processo Nº 08000.000429/2010-99 - Stephen Macdougall, até 13/10/2011
Processo Nº 08000.000431/2010-68 - William Douglas Durand, até 13/10/2011
Processo Nº 08000.000435/2010-46 - Lars Junge, até 09/03/2011
Processo Nº 08000.000443/2010-92 - Michail Kotsonis, até 04/08/2010
Processo Nº 08000.000459/2010-03 - Luca Bertuzzi, até 22/03/2011
Processo Nº 08000.000461/2010-74 - Peter Anton Willi, até 22/02/2011
Processo Nº 08000.000463/2009-20 - Anurag Mehrotra, Aviral Mehrotra e Darshika Mehrotra, até 09/05/2012
Processo Nº 08000.000463/2010-63 - Shuji Yamamoto e Sachiko Yamamoto, até 03/03/2012
Processo Nº 08000.000469/2009-05 - Yuan Ying, até 15/01/2011
Processo Nº 08000.000475/2009-54 - Lai Zhenwei, até 14/02/2011
Processo Nº 08000.000476/2010-32 - Neil Thomson, até 06/04/2011
Processo Nº 08000.000478/2010-21 - Sicco Ritsma, até 24/03/2011
Processo Nº 08000.000482/2010-90 - Omar Ariel Callender, até 01/10/2011
Processo Nº 08000.000492/2010-25 - Ricardo Erazo Luna, até 24/07/2011
Processo Nº 08000.000501/2010-88 - Alexander Kurilekh, até 29/01/2012
Processo Nº 08000.000503/2010-77 - Rafael Flores Medina e Kathya Miller Moreira, até 09/04/2012
Processo Nº 08000.000505/2010-66 - Stewart Thomas Bland, até 10/10/2011
Processo Nº 08000.000508/2010-08 - Christian Brunner, até 10/03/2012
Processo Nº 08000.000526/2010-81 - Terje Liljevold, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.000529/2010-15 - Ryszard Stanislaw Szajbe, até 05/12/2010
Processo Nº 08000.000534/2010-28 - Roy Magne Olaisen, até 05/12/2010
Processo Nº 08000.000535/2010-72 - Marek Tadeusz, até 05/12/2010
Processo Nº 08000.000539/2010-51 - Roger Vardal, até 05/12/2010
Processo Nº 08000.000902/2010-38 - Julio Rodolfo Gomez Casanova, Julio Alejandro Gomez Ortiz, Santiago Gomez Ortiz e Tais De Los Angeles Ortiz Godoy, até 06/03/2012
Processo Nº 08000.000907/2010-61 - Michael Shane Smith, Brennan Elizabeth Smith, Leighton Shane Smith e Virginia Leigh Smith, até 19/03/2012
Processo Nº 08000.000910/2010-84 - Reynaldo Andutan Celiz, até 03/10/2011
Processo Nº 08000.000911/2010-29 - Aldo Maerk Dela Cruz Dela Ysla, até 03/10/2011
Processo Nº 08000.000913/2010-18 - Rodrigo Binene Salvatierra, até 05/10/2011
Processo Nº 08000.000915/2010-15 - Edwin Alipat Amparo, até 24/03/2012
Processo Nº 08000.000916/2010-51 - Sergey Timofeev, até 05/10/2011
Processo Nº 08000.000936/2010-22 - Hareton Olimpiu Se-sovici, até 03/10/2011
Processo Nº 08000.000972/2010-96 - Patricio Marquez Haisch, Christian Marquez Antelo, Diana Marquez Antelo e Janin Antelo Busch, até 24/08/2012
Processo Nº 08000.000975/2010-20 - David Asa Salome, Brady Asa Salome, Jennifer Kathryn Salome e Marilyn Jennifer Salome, até 27/04/2011
Processo Nº 08000.000976/2010-74 - Yu Su, até 24/01/2011
Processo Nº 08000.000981/2010-87 - Neil Walter Strong, até 01/03/2012
Processo Nº 08000.000984/2010-11 - Lutz Wolfram Von Fischer, até 03/03/2012
Processo Nº 08000.000987/2010-54 - Horst Hilarius Hommes, até 20/04/2011
Processo Nº 08000.000993/2010-10 - Pedro Ervin Castillo Garcia, até 02/02/2012
Processo Nº 08000.000998/2010-34 - Mikhail Vasilyev, até 14/02/2011
Processo Nº 08000.001090/2010-48 - Sindre Flotre, até 21/04/2012

Processo Nº 08000.001093/2010-81 - Henning Lidvar Kvalvåg, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.001094/2010-26 - Michael John McGrogan, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.001095/2010-71 - Hein Grindhaug, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.001098/2010-12 - Keith Frank Stefan, até 11/03/2011
Processo Nº 08000.001151/2010-77 - Solene Marie Sarah Leuret, até 24/04/2012
Processo Nº 08000.001152/2010-11 - Sandra Constanza Alvarado Vera, até 08/02/2012
Processo Nº 08000.001156/2010-08 - Dario Cesar Valdizan, até 08/03/2012
Processo Nº 08000.001174/2010-81 - Allan Valdez Dacumos, até 10/02/2012
Processo Nº 08000.001184/2010-17 - Scott Craig Will, até 15/02/2011
Processo Nº 08000.001185/2010-61 - Andreas Sten Grahns, até 15/02/2011
Processo Nº 08000.001213/2010-41 - Edilfer Chico Velasco, até 17/08/2010
Processo Nº 08000.001228/2010-17 - Eric Glendon Quinn, até 16/09/2010
Processo Nº 08000.001353/2010-19 - Luis Enrique Reano Palacios, até 15/04/2011
Processo Nº 08018.012383/2009-28 - Nelu Munteanu, até 18/07/2011
Processo Nº 08018.013108/2009-21 - Robby Dwayne Surovik, até 13/03/2011
Processo Nº 08018.014808/2009-33 - Evan Bernadas Olai-var, até 09/06/2011
Processo Nº 08018.014811/2009-57 - Dimitrios Kamvysis, até 10/01/2012
Processo Nº 08018.014951/2009-25 - Chet Christopher Plank, Ansley Dru Plank, Sawyer Hamilton Plank e Victoria Russ Plank, até 08/09/2011
Processo Nº 08018.016765/2009-21 - Guillermo Alberto Abrego Lucero, até 19/09/2011
Processo Nº 08018.017359/2009-85 - Tracy Allen Lewis, até 07/11/2010
Processo Nº 08018.017509/2009-51 - Michael Quadra Arista, até 01/07/2011
Processo Nº 08018.017640/2009-18 - Joel Leyson Espina, até 01/12/2011
Processo Nº 08018.020107/2009-33 - William Anthony Willcocks, até 06/02/2011
Processo Nº 08018.020307/2009-96 - Yau Man Cheng, até 29/10/2011
Processo Nº 08018.020435/2009-30 - Farith Santos Lopez Padilla, até 11/01/2011
Processo Nº 08018.020466/2009-91 - Bruno Oscar Mangericão Guapo Garção, até 26/12/2011
Processo Nº 08018.020535/2009-66 - Sergio Landgrave Acebal, até 31/12/2010
Processo Nº 08018.020558/2009-71 - Leonel Popoca Gonzalez, Claudia Lorena Calva Olachea e Eileen Paola Popoca Calva, até 31/12/2010
Processo Nº 08018.020644/2009-83 - Gary Lee Cullen, até 01/12/2011
Processo Nº 08018.020667/2009-98 - Ioannis Kotsikas, até 15/12/2011
Processo Nº 08018.022143/2009-31 - Joseph Bryce Bush, até 17/01/2011
Processo Nº 08018.022192/2009-74 - Donato Luda Capopez, até 02/04/2011
Processo Nº 08018.022257/2009-81 - Pablo Daniel Casanueva, até 07/11/2010
Processo Nº 08018.022278/2009-05 - Derrick Blake Laskowski, até 03/11/2010
Processo Nº 08018.022307/2009-21 - Brycen Lee Read, até 03/11/2010
Processo Nº 08018.022500/2009-61 - Fu Wenjun, até 31/12/2010
Processo Nº 08018.023178/2009-98 - Igor Konoryev, até 26/12/2011
Processo Nº 08018.023473/2009-44 - Michael Shane Tidmore, até 05/03/2011
Processo Nº 08018.024131/2009-41 - Leonardo Sotgia, até 10/01/2011
Processo Nº 08018.024133/2009-31 - Christophe Jean Henri Rabiet, Antoine Agustin Rene Rabiet, Leslie Yvette Castaneda Guevara e Nicolas Jean Christophe Rabiet, até 09/01/2012
Processo Nº 08018.024155/2009-09 - Arkadiusz Front, até 22/11/2010
Processo Nº 08018.024235/2009-56 - Liudmila Sinel`Nikova, até 07/02/2012
Processo Nº 08018.024299/2009-57 - Paul Bouchard, até 05/01/2011
Processo Nº 08018.024338/2009-16 - Arturo Alvirde, até 05/03/2011
Processo Nº 08018.024343/2009-29 - Samuel Kristopher King, até 05/03/2011
Processo Nº 08018.024347/2009-15 - Paul Scott Taylor, até 05/03/2011
Processo Nº 08018.024355/2009-53 - Jason Rue Lewing, até 05/03/2011
Processo Nº 08018.024359/2009-31 - Michael Stephen Barrow, até 05/03/2011
Processo Nº 08018.024361/2009-19 - Barry Lee Hester, até 05/03/2011

Processo Nº 08018.024454/2009-35 - Laurent Olivier Fabien Etienne Eurin, Axelle Deepali Chloé Eurin, Marie Ange Aimée Renée Unbekandt Eurin e Timothée Satya Raphaël Eurin, até 09/02/2012
Processo Nº 08018.025138/2009-81 - Hober Alfredo De La Cruz Gomez, Alexandra Margorie De La Cruz Francia, Isabel Marlene De La Cruz Francia, Maria Ysabel Francia Lazaro e Mariela Jazmin De La Cruz Francia, até 23/02/2012
Processo Nº 08018.025139/2009-25 - Robert Arthur Smith, até 02/02/2011
Processo Nº 08018.025142/2009-49 - Masato Yoshida, até 25/01/2012
Processo Nº 08018.025189/2009-11 - Wouter Berkhout e Catharina Francina Anna Baltus, até 13/07/2012
Processo Nº 08018.025241/2009-21 - Mitch Andre Carlos de Geest, até 13/05/2011
Processo Nº 08018.025271/2009-37 - Miroslaw Tadeusz Brociek, até 10/03/2012
Processo Nº 08018.025321/2009-86 - Melvyn Thomson, até 12/05/2012
Processo Nº 08018.025337/2009-99 - James Neil Watson, até 14/02/2012
Processo Nº 08018.025341/2009-57 - Jaime Humberto Martinez Farley, Ana Gabriela Martinez Ballen, Ana Sofia Martinez Ballen, Andrea Juliana Martinez Ballen, Carlina Ballen Cardenas e Maria Jose Martinez Ballen, até 29/07/2012
Processo Nº 08018.025346/2009-80 - Juan Wilfredo Pomier Sumi e Alexis Crespo Garcia, até 19/01/2012
Processo Nº 08018.025349/2009-13 - Mauro Bresso, até 30/12/2010
Processo Nº 08018.025376/2009-96 - Karl Eric Hancock, até 22/10/2010
Processo Nº 08260.002130/2009-74 - Geraldo Gomez Gomez Limon, até 18/06/2011
Processo Nº 08354.003248/2009-71 - Gian Luca Monfrino, até 10/04/2011
Processo Nº 08354.008424/2009-61 - Bojana Pantovic, até 09/02/2011
Processo Nº 08354.008425/2009-13 - Radmila Bocev, até 09/02/2011
Processo Nº 08460.016577/2009-74 - Thomas Richard Victor Pillet, até 04/07/2011
Processo Nº 08460.030078/2009-90 - Xue Hailei, até 25/10/2010
Processo Nº 08504.018841/2009-51 - Ruey Hwang Jean, até 02/01/2012
Processo Nº 08505.029600/2009-27 - Jun Zhang, Congyi Zhang e Lin Cong, até 21/07/2011
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País
Processo Nº 08000.000122/2010-98 - Sergey Chernoiyanov, até 14/02/2011
Processo Nº 08000.000134/2010-12 - Fabian Emilio Pena Charpentier, até 30/07/2010
Processo Nº 08000.000143/2010-11 - Jaime da Silva Pereira, até 01/01/2011
Processo Nº 08000.000158/2010-71 - Karsten Pieper, Leon Pieper, Martina Pieper Kleinhanss e Vianne Pieper, até 30/01/2011
Processo Nº 08000.000192/2010-46 - Randal Robert Huggins, até 24/07/2011
Processo Nº 08000.000201/2010-07 - Stefan Christof Kessler, até 04/02/2011
Processo Nº 08000.000226/2010-01 - Edgar Leonardo Chacon Chacon, até 15/01/2012
Processo Nº 08000.000260/2010-77 - Francesco Billa, até 15/02/2011
Processo Nº 08000.000280/2010-48 - Luz Milagros Ortiz Santiago, até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000295/2010-14 - Jurgen Klaus Laimer, até 11/02/2011
Processo Nº 08000.000308/2010-47 - Johnnie Jeffery Robinson, até 11/08/2012
Processo Nº 08000.000309/2010-91 - Jeremiah Hanlon, até 16/09/2012
Processo Nº 08000.000329/2010-62 - Ivan Tymoshchuk, até 22/09/2011
Processo Nº 08000.000342/2010-11 - Neri Roberto Rodriguez Furtado, até 11/08/2010
Processo Nº 08000.000345/2010-55 - Victor Manuel Plazas Perez, até 25/02/2012
Processo Nº 08000.000347/2010-44 - Nicholas Leon Leftheris, até 15/09/2010
Processo Nº 08000.000349/2010-33 - Ronald Joseph Cortez Jr, até 11/08/2010
Processo Nº 08000.000376/2010-14 - Joseph John Woods Mayorga, até 01/10/2011
Processo Nº 08000.000381/2009-85 - Daniel Poenaru, até 13/01/2011
Processo Nº 08000.000387/2009-52 - Marius Ovidiu Ungureanu, até 23/01/2011
Processo Nº 08000.000400/2010-15 - Mario Luis Mariani Fialho, até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000428/2010-44 - Alistair Carr Macdonald, até 13/10/2011
Processo Nº 08000.000432/2010-11 - Paul Cumberford, até 13/10/2011
Processo Nº 08000.000439/2009-91 - Age Gullaksen, até 18/01/2012



Processo Nº 08000.000468/2009-52 - Long Tian, até 29/01/2011
Processo Nº 08000.000475/2010-98 - Axel Visschedyk, até 02/02/2011
Processo Nº 08000.000480/2010-09 - Alfredo Celis Rojas, até 01/10/2011
Processo Nº 08000.000496/2010-11 - Jose Teodoro Navarro Carrera, até 24/07/2011
Processo Nº 08000.000511/2010-13 - David Brian Hargrave, até 03/03/2011
Processo Nº 08000.000512/2010-68 - Gerald Joseph Samms, até 01/02/2012
Processo Nº 08000.000530/2010-40 - Arthur Cook, até 05/12/2010
Processo Nº 08000.000531/2010-94 - Lukasz Karol Lykowski, até 05/12/2010
Processo Nº 08000.000533/2010-83 - Marian Kazimierz Uhlenberg, até 05/12/2010
Processo Nº 08000.000540/2010-85 - Johnny Tolleshaug, até 05/12/2010
Processo Nº 08000.000912/2010-73 - Reno Vargas Villanueva, até 05/10/2011
Processo Nº 08000.000921/2010-64 - Olga Ruiz Manterola, até 16/02/2012
Processo Nº 08000.000931/2010-08 - Sergiusz Stanislaw Hojka, até 19/07/2012
Processo Nº 08000.000933/2010-99 - Dariusz Wojciech Wroblewski, até 17/07/2012
Processo Nº 08000.000960/2010-61 - Charles Allen Deemy, até 01/02/2012
Processo Nº 08000.000967/2010-83 - Taito Armas Keisala, até 10/02/2011
Processo Nº 08000.000968/2010-28 - Toivo Armas Sarkela, até 19/02/2011
Processo Nº 08000.000977/2010-19 - Andreas Neumann, até 02/05/2011
Processo Nº 08000.000978/2010-63 - Rachmat Manaf, até 03/03/2011
Processo Nº 08000.001001/2010-63 - Richard Alan Olson, até 31/03/2011
Processo Nº 08000.001091/2010-92 - Hogne Rossland, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.001188/2010-03 - Marius Jaugelis, até 15/02/2011
Processo Nº 08000.001250/2010-59 - Jorge Mario Viera Vargas, Elda Viera Bozo, Jorge Nathalio Viera Bozo, Kenny Viera Bozo e Wilma Luz Bozo de Viera, até 18/02/2012
Processo Nº 08000.001281/2010-18 - Michael Jordan Watson, até 06/05/2012
Processo Nº 08000.001286/2010-32 - Sinclair Magnus Pirie, até 15/05/2012
Processo Nº 08018.012851/2009-64 - Wang Wenfeng, até 07/09/2010
Processo Nº 08018.015276/2009-51 - Lewis Gordon Smith, até 16/12/2010
Processo Nº 08018.016652/2009-25 - Anthony Magallanes Garcés, até 19/10/2011
Processo Nº 08018.016847/2009-75 - Gordon Dale Mackenzie, até 24/10/2011
Processo Nº 08018.019990/2009-19 - John Fuglsang Petersen, Esmeralda Elizabeth Navarrete de Petersen e Jennifer Elizabeth Olivar Navarrete, até 17/10/2011
Processo Nº 08018.020113/2009-91 - Gaspar Sagala Mirasol, até 15/12/2011
Processo Nº 08018.020410/2009-36 - Arvind Sood e Shelly Bhoil, até 21/03/2012
Processo Nº 08018.022695/2009-40 - Valeriy Alexanderov, até 05/11/2010
Processo Nº 08018.022990/2009-04 - Victor Julio Pena Puentes, Alexa Camila Pena Alvarado, Ana Silvia Alvarado Serrato e Victor Camilo Pena Alvarado, até 12/03/2012
Processo Nº 08018.023008/2009-11 - Venkata Ranga Rao Chimbili, até 23/10/2010
Processo Nº 08018.023485/2009-79 - Olivier Cedric Louis Bongard, até 14/01/2011
Processo Nº 08018.025325/2009-64 - Yoshio Yamashita, até 28/01/2012
Processo Nº 08240.021194/2009-11 - Kui Cheng, até 24/01/2011
Processo Nº 08354.008423/2009-16 - Lina Radovanovic, até 09/02/2011
Processo Nº 08492.010409/2009-06 - Ariel Edgard Molina Perez, até 10/11/2011
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente
Processo Nº 08088.000593/2008-69 - Ricardo Robinson Campomanes Santana
Processo Nº 08297.000340/2009-19 - Marsilio Gallon
Processo Nº 08460.010399/2009-78 - Andre Edmundo Velarde Chainskaia, Andrea Micaela Velarde Seminario e Yanina Miluska Seminario de Velarde
Processo Nº 08460.016434/2009-62 - Emmanuel Olivier Yvan Saragoussi, Max Rachid Saragoussi, Ramatoulaye Seck Ndouta e Samuel Moustapha
Processo Nº 08460.017044/2009-18 - Alejandro Jose Zabala Delias
Processo Nº 08460.017057/2009-89 - Emílio Brignoli, Stefano Brignoli e Viviane Gonto Ouli in Brignoli

Processo Nº 08460.030225/2009-21 - Martin Muller, Andrea Veronika Muller e Mario Oldeland
Processo Nº 08460.035955/2009-19 - David Alan Williams
Processo Nº 08460.037243/2009-34 - Larry Douglas White
Processo Nº 08494.002066/2009-88 - Tatyana Ramirez Lujan
Processo Nº 08505.019059/2009-49 - George Anthony Mercado
Processo Nº 08505.025100/2009-16 - Jorge Arturo Gomez Sanjuan, Andrea Michelle Gomez Granda, Andrea Nicole Gomez Granda e Germania Catalina Granda Arroyo
Processo Nº 08505.025839/2009-28 - Alejandra Andrea Cortes Diaz
Processo Nº 08505.029029/2009-41 - Jose Andres Delgado Rivas, Bastian Delgado Santibanez e Mariela Andrea Santibanez Salinas
Processo Nº 08505.031897/2009-91 - Thomas John Conlan
Processo Nº 08505.034770/2009-23 - Henrik Ole Huss
Processo Nº 08505.034771/2009-78 - Major Hearn Jr
Processo Nº 08505.043315/2009-19 - Peter James Woodward
Processo Nº 08505.044255/2009-51 - Alejandro Ruiz Esquide Torino, Ignacio Ruiz Esquide, Pilar Ruiz Esquide e Veronica Schmid
Processo Nº 08505.067675/2009-14 - Jorge Ivan Hurtado Afanador, Daniela Hurtado Ramirez, Jeannette Ramirez Penuela e Sofia Hurtado Ramirez
Processo Nº 08505.069616/2009-72 - Jose Rolando Pedro Silva Olmos, Maria Guadalupe Velazquez Ramirez, Oswaldo Silva Velazquez e Rolando Silva Velazquez
Processo Nº 08505.071058/2009-13 - Antonio Pardo de Santayana Montes, Antonio Pardo de Santayana Navarro, Carlos Pardo de Santayana Navarro, Eduardo Pardo de Santayana, Juan Pardo de Santayana Navarro e Rocio Navarro Herrero
Processo Nº 08505.088681/2009-05 - Vladimir Klementiev
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente
Processo Nº 08240.000534/2010-03 - Norio Nakanishi e Emi Nakanishi
Processo Nº 08460.026213/2009-01 - Neyla Roraima Torres Gutierrez
Processo Nº 08461.005331/2009-67 - Joseph Thomas McDaniels Jr
Processo Nº 08505.025241/2009-39 - Gustavo Xavier Diaz Jacome
Processo Nº 08505.068968/2009-19 - Hector Fredoy Colihuinca Poblete
Processo Nº 08506.012137/2009-74 - Takashi Higuchi
Processo Nº 08460.016238/2009-98 - John David Jackson
Processo Nº 08505.052095/2009-14 - Diego Emilio Paniagua Lopez
FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
À vista dos novos elementos constantes dos autos às fls. 18/20, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/04/2010, Seção I, Pág. 65, para deferir o pedido de reconsideração e conceder a transformação do visto temporário em permanente, nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo nº: 08437.001231/2009-69 - Jose Adolfo Hernandez Puig
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08240.005565/2009-17 - Euler Quispe Palomino
Processo Nº 08240.022131/2008-92 - Luis Armando Benitez Rodriguez
Processo Nº 08260.001058/2008-87 - Maria Judite Marques da Silva
Processo Nº 08260.002525/2008-96 - Cristian Ariel Calvi
Processo Nº 08260.006136/2008-30 - Mary Lee Sullivan
Coelho
Processo Nº 08260.007080/2007-50 - Chaudhry Jamshaid Iqbal Sahi
legro
Processo Nº 08270.007638/2007-88 - Antimo Antonio Allegro
Processo Nº 08270.009547/2008-68 - Franco Cailotto
Processo Nº 08280.035800/2008-10 - Krzysztof Baluka
Processo Nº 08420.000194/2009-51 - Michael John Gamble
Processo Nº 08420.000198/2009-39 - Renzo Sante Gatta Michelet
Processo Nº 08420.000336/2009-80 - Shane Smedley Allred
Processo Nº 08420.000825/2009-31 - Vitor Manuel Catarino Veiga
Processo Nº 08420.004994/2009-41 - Enrico Albuge
Processo Nº 08495.002588/2008-99 - Pamela Alejandra Miranda Toledo
Processo Nº 08506.003743/2009-07 - Danilo Drews
Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08711-005639/2008-32.
Processo Nº 08711.005639/2008-32 - Michael Wayneli
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.001455/2007-58 - Franco Hugo Jorges e Johanna Yngrid Bedregal Jara
Processo Nº 08505.032819/2006-61 - Olver Americo Rocha Olivera
Processo Nº 08505.034381/2007-36 - Jianli Wang
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08505.007630/2007-11 - Claudio Navaroli
Processo Nº 08457.002558/2007-58 - Massimo Calandri
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 23/03/2009, página 39, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08506.003719/2008-89 - Nicolas Michel Laurent Morucci
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 02/05/2007, página 37, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08475.011655/2006-32 - Madecadel Rapu Paz
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08505.011955/2008-89 - Changjiang Hong e Lingzhu Wu
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08230.003423/2007-64 - Micail David Rodrigues Palma Muller
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).
Processo Nº 08230.001270/98-69 - Edwin Romero Negrette DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08492.009348/2009-26 - Carlos Andres Torrado
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.
Processo Nº 08444.004818/2009-31 - Romina Tatiana Yapeyú Herrera
CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta
DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada:
Processo Nº 08280.024700/2009-49 - Zou Mi, até 20/10/2010
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.001137/2010-73 - Elliott Ainge Fletcher, até 05/03/2011
Processo Nº 08000.001139/2010-62 - Jacob Patrick Dahlgren, até 05/03/2011
Processo Nº 08000.001140/2010-97 - Daphne Marie Marchant, até 04/03/2011
Processo Nº 08000.001144/2010-75 - Justin Alexander Mitchell, até 04/03/2011
Processo Nº 08102.003564/2009-12 - Silvia America Mansilla, até 09/04/2011
Processo Nº 08102.003606/2009-15 - Mariana Paola Cabreira, até 15/02/2011
Processo Nº 08102.003635/2009-79 - Jeniffer Solange Ramos Gomes da Cruz, até 09/02/2011
Processo Nº 08102.003646/2009-59 - Ivanilda Silvana Monteiro Silva, até 27/02/2011
Processo Nº 08102.003663/2009-96 - Alex Samir Mendonça Barros, até 13/02/2011
Processo Nº 08102.003684/2009-10 - Joane Olívio Mila, até 16/02/2011
Processo Nº 08102.003696/2009-36 - Romulo Alexandre Carvalheda Rosa, até 16/02/2011
Processo Nº 08102.004173/2008-26 - Lisia Milen Lima Ramos, até 20/02/2010
Processo Nº 08270.034177/2009-88 - Ceila Patricia Andrade Ribeiro Fenandes, até 18/02/2011
Processo Nº 08270.034205/2009-67 - Alexandre Patrick Soares Carvalho Fernandes, até 01/02/2011
Processo Nº 08270.034239/2009-51 - Renné Michelle Legall, até 13/03/2011
Processo Nº 08270.034544/2009-43 - Fredy Marcos de Oliveira Mota, até 23/02/2011
Processo Nº 08460.037524/2009-97 - Layssace Prazeres Furtado Lima, até 08/03/2011
Processo Nº 08495.006604/2009-01 - Jaquel Cá, até 14/02/2011
Processo Nº 08495.006843/2009-53 - Oteniel Angelo Siliveli Epalanga, até 13/02/2011
Processo Nº 08495.006866/2009-68 - Carlos Fernando Quintero Quintero, até 28/01/2011
Processo Nº 08495.006876/2009-01 - Quintino Jorge Nhaga, até 03/05/2011

Processo Nº 08495.006934/2009-99 - Aladje Mamadu Mud-jitaba Djalo, até 18/02/2011
Processo Nº 08495.006947/2009-68 - Rulby Deisy Puentes Fajardo, até 21/01/2011
Processo Nº 08702.000858/2010-59 - Adilson Domingos da Conceição Silva, até 02/03/2011
Processo Nº 08707.011130/2009-79 - Alex Yannick Azevedo da Graça, até 23/02/2011
Processo Nº 08707.011240/2009-31 - Sylwia Wioleta Tomaszczyk, até 07/02/2011
Processo Nº 08707.011242/2009-20 - Richard Paul Pehovaz Alvarez, até 24/02/2011
Processo Nº 08707.011244/2009-19 - Willy Enrique Chavez Mareco, até 08/02/2011
Processo Nº 08102.003669/2009-63 - Juan Carlos Pina Velasquez, até 13/03/2011
Processo Nº 08102.003710/2009-00 - Sawako Tabushi, até 28/01/2011
Processo Nº 08270.034701/2009-11 - Tayna de Ceita Luis de Sousa, até 24/01/2011
Processo Nº 08354.008643/2009-40 - Naim Korqa, até 30/11/2010
Processo Nº 08354.008727/2009-83 - Daniel Andres Hernandez Ramirez, até 06/02/2011
Processo Nº 08354.008748/2009-07 - Dionicio Torres Meza, até 02/01/2011
Processo Nº 08354.008749/2009-43 - Guido Escobar Huarachí, até 03/01/2011
Processo Nº 08354.008794/2009-06 - Jesus Maria Lora Lora, até 01/01/2011
Processo Nº 08000.001120/2010-16 - Thomas Callan Fredrickson, até 05/03/2011
Processo Nº 08297.001043/2010-16 - Osvaldo Augusto Nancassa, até 05/03/2011
Processo Nº 08310.010737/2009-95 - Graciela Noemi Ramirez, até 01/04/2011
Processo Nº 08353.000610/2010-03 - Milagre Roberto Nhanque, até 25/02/2011
Processo Nº 08390.006398/2009-08 - Norton Fernando Marques da Silva, até 12/03/2011
Processo Nº 08444.006646/2009-30 - Fally IyaTuatike, até 09/03/2011
Processo Nº 08444.006727/2009-30 - Michelle da Silva Pícolo, até 21/02/2011
Processo Nº 08444.006729/2009-29 - Isa de Fatima Brito Delgado, até 26/02/2011
Processo Nº 08444.006765/2009-92 - Maria Luisa Noboa Cabezas, até 09/02/2011
Processo Nº 08444.006812/2009-06 - Hugo Cristian Mezarina Beltran, até 21/01/2011
Processo Nº 08444.006827/2009-66 - Jorge Lucio Tonfat Seclen, até 30/07/2011
Processo Nº 08444.006833/2009-13 - Aercio Artur Mateus, até 16/02/2011
Processo Nº 08458.010987/2009-51 - Mary Lilia Congolino Sinisterra, até 13/01/2011
Processo Nº 08460.033268/2009-69 - Magda Judith Morales Tavera, até 14/02/2011
Processo Nº 08460.033272/2009-27 - Omar Lengerke Perez, até 14/02/2011
Processo Nº 08460.037356/2009-30 - Jessica Milena Delgadillo Pena, até 23/01/2011
Processo Nº 08460.037362/2009-97 - Sulamita de Conceição dos Anjos, até 23/02/2011
Processo Nº 08460.037517/2009-95 - Kely Diana Villacorta Villacorta, até 23/02/2011
Processo Nº 08460.037520/2009-17 - Felipe Antonio Garcia Moreno, até 02/03/2011
Processo Nº 08492.012527/2009-41 - João Guilherme Mateus Ferreira Gomes de Abreu, até 14/01/2011
Processo Nº 08494.007517/2009-73 - Christian Gabriel Caballero Paez, até 23/02/2011
Processo Nº 08494.007525/2009-10 - Fanny Isabel Vallejos Godoy, até 04/02/2011
Processo Nº 08494.007531/2009-77 - Naloan Coutinho Sampa, até 03/02/2011
Processo Nº 08494.007532/2009-11 - Nadua Maria Sitjar Fernandez, até 24/02/2011
Processo Nº 08494.007746/2009-98 - Enrique Javier Martinez Gavilan, até 06/02/2011
Processo Nº 08495.000377/2010-36 - Carlos Manuel Ferreira Gonçalves, até 20/02/2011
Processo Nº 08505.089316/2009-18 - Antonio Alberto de Oliveira Feijo, até 12/02/2011
Processo Nº 08506.012196/2009-42 - Nelson Custodio Domingos Valentim, até 03/02/2011
Processo Nº 08514.000239/2010-81 - Oliver Jose Visconti Montero, até 16/12/2010
Processo Nº 08701.009550/2009-45 - Francisco Ernesto Moreno Garcia, até 10/01/2011
Processo Nº 08707.010043/2009-02 - Mathias Ahii Chia, até 24/02/2011
Processo Nº 08707.011131/2009-13 - Monica Sanguino Mostajo, até 21/02/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/01/2010, Seção 1, pág.23, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº: 08444.000143/2009-51 - Carlos Javier Kosner Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº: 08444.000143/2009-51 - Carlos Javier Kosner No Diário Oficial da União de 11/12/2009, Seção 1, pág.59, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº: 08390.000043/2009-05 - Gustavo Alejandro Rodriguez

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº: 08390.000043/2009-05 - Gustavo Alejandro Rodriguez

No Diário Oficial da União de 08/12/2009, Seção 1, pág.64, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº: 08505.004445/2009-36 - Guillermo Jorge Aime

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº: 08505.004445/2009-36 - Guillermo Jorge Aime

No Diário Oficial da União de 30/04/2010, Seção 1, pág.86, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.042887/2008-08 - Eric Earle Van Dyke

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.042887/2008-08 - Eric Earle Vandyke

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Em 12 de julho de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCLUSÃO E LIBERDADE - AS BRASIL, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.529.173/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.008410/2010-57);

II. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME, com sede na cidade de LEME, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 55.341.010/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.005336/2010-17);

III. ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E SIMPATIZANTES DOS AUTISTAS DA PARAIBA - ASAS/PB, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 11.415.427/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.005363/2010-90);

IV. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VIDA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - APVA-MT, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 11.438.588/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.008411/2010-00);

V. ASSOCIAÇÃO GIRASSOL PARA O BEM ESTAR HUMANO E PLANETÁRIO "(ASSOCIAÇÃO)", com sede na cidade de SANTANA DE PARNAÍBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.159.879/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.008417/2010-79);

VI. ASSOCIAÇÃO PURANA, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 11.849.033/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.005652/2010-99);

VII. CENTRO DE ASSISTÊNCIA A NEOPLASIA - CAN, com sede na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.716.398/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.005643/2010-06);

VIII. INSTITUTO CATITU - ALDEIA EM CENA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.894.837/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.005644/2010-42);

IX. INSTITUTO DE ATITUDES SOLIDARIAS - IASOL, com sede na cidade de PIRAPORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.728.084/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.001710/2010-13);

X. INSTITUTO JUNTOS - IJ, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 11.787.027/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.008397/2010-36);

XI. INSTITUTO NACIONAL DE SALÕES DE BELEZA ESTÉTICA E SIMILARES - INBES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.642.853/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.001984/2010-02);

XII. INSTITUTO PNBE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - "INSTITUTO BRASIL 2022", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.729.479/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.005639/2010-30);

XIII. INSTITUTO PURAS DO BRASIL - PURAS DO BRASIL, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.257.564/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.005331/2010-94);

XIV. INSTITUTO VIDA REAL SAÚDE - IVR - SAÚDE, com sede na cidade de LIMEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.446.876/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.005350/2010-11);

XV. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ESPORTE MAIS - ONG - ESPORTE MAIS, com sede na cidade de BRASILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.534.343/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.008600/2010-74);

XVI. RECICLANDO VIDAS - REVI, com sede na cidade de BETIM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.059.841/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.005617/2010-70);

XVII. REDE POVOS DA FLORESTA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.554.279/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.005348/2010-41).

Em 15 de julho de 2010

Nº 3 - Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação a ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE ASSESSORAMENTO AOS MUNICÍPIOS - ORTAM, CNPJ nº 07.802.274/0001-43, para dar ciência à entidade e estabelecer o contraditório acerca de representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99;

Intimo a OSCIP - Organização Técnica de Assessoramento aos Municípios - ORTAM via Diário Oficial, para que se tome ciência da Representação Administrativa nº 08003.000557/2009-79, em seu desfavor, instaurada em decorrência da comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por suposto descumprimento da Lei nº 9.790/99;

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação, nos termos dos artigos 26, 28, 38 e 44 da Lei nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000731/2003-81, sob o comando nº 338627625 e juntada nº 341709796, resolve:

Nº 550 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 21 e 30, do regulamento do Plano de Benefícios CELPA-OP - CNPB nº 2000.0004-11, administrado pela REDEPREV - Fundação Rede de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004561/93, comando nº 338621779 e juntada nº 340951839, resolve:

Nº 551 - Art. 1º Aprovar a Cisão com Transferência da parte cindida do Plano de Benefícios Votorantim Prev - CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela FUNSEJEM - Fundação Sen. José Ermírio de Moraes, patrocinado pela Igarassu Agro Industrial Ltda., para o Plano de Benefícios Igarassu Prev, a ser administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Igarassu Prev - CNPB nº 2010.0030-47, a ser administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.059, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando ainda, o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO S/A	CNPJ: 54.611.678/0001-30
COS LTDA	
Expediente da Petição: 369955/09-2	
Endereço: RUA MAL. MASCARENHAS DE MORAIS	
Nº. 550	Complemento:
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA	CEP: 14.095-120
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 102.476-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 218, de 16-11-2009, Seção 1, pág. 71, e em Suplemento pág. 87, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.201, DE 9 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.410, DE 20 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Alterar o Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos, concedido por meio da Resolução - RE nº 1.812 de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2010, seção 1, pág. 93, referente ao Centro da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP;

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil e a Igarassu Agro Industrial Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Igarassu Prev.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência do Gerenciamento, do Ativo e dos Participantes do Plano de Benefícios Votorantim Prev relativos à Patrocinadora Igarassu Agro Industrial Ltda."

Art. 5º Aprovar o "Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência do Gerenciamento, do Ativo e dos Participantes do Plano de Benefícios Votorantim Prev relativos à Patrocinadora Igarassu Agro Industrial Ltda."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

RETIFICAÇÕES

Na Portaria DITEC/PREVIC Nº 547, de 21/07/2010, publicada no DOU nº 139, de 22/07/2010, Seção 1, página 40, onde se: "LUIS RONALDO MARTINS AGONTI" leia - se: "LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI".

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 495, de 01/07/2010, publicada no DOU nº 127, de 06/07/2010, Seção 1, página 34, onde se lê: "...propostas para os itens 2.10; 2.22; 2.23; 5.3; 8.22; 8.23; 8.24; 8.25; 8.29 e 10.7..." leia-se "...propostas para os itens 2.10; 2.22; 2.23; 5.3; 8.2.2; 8.2.3; 8.2.4; 8.2.5; 8.2.9 e 10.7....".

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 318, de 27/04/2010, publicada no DOU nº 80, de 29/04/2010, Seção 1, página 47, onde se lê: "...propostas para os itens 2.17.1, 2.25; 3.17; 5.3; 6.1.7; 7.6.12, 7.6.1.7, 7.6.3.3; 8.2.1 e 8.2.1.1, dentre outros..." leia-se "...propostas para os itens 2.52, 2.60, 2.61; 5.3, 5.5; 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.2.4.2, 6.3.4; 7.6.1.10, 7.6.2.1, 7.6.2.3, 7.6.3.3; 8.2.1, 8.2.1.1, 8.2.4, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.7.1, dentre outros, ...".

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1972, de 27 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100337/2002-81

Operadora: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 333662

Representação n.º154/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO em relatoria, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2798, de 24 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096125/2001-10

Operadora: Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 354279

Representação n.º 424/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 261ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232734/2002-11

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS

Registro ANS: 356590

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo,

mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 261ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156756/2005-11

Operadora: UNIMED DRACENA - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 314781

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES pelo não conhecimento do recurso e pela revisão de ofício, cancelando a cobrança referente à identificação representada pela AIH 2690134590 (8/2003).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 261ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156836/2005-76

Operadora: UNIMED GUAXUPÉ - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 318035

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 261ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056201/2004-99

Operadora: UNIMED PIRASSUNUNGA - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 314242

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 261ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156957/2005-18

Operadora: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 357391

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a cobrança das identificações representadas pelas AIHs 2674766567 (9/2003), 2674953127 (9/2003), 2674762926 (9/2003) e 2674945581 (9/2003) e cancelando às demais.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 22 de julho de 2010, processo n.º 33902.218442/2002-76, publicada no DOU nº 140, em 23 de julho de 2010, Seção 1, página 41: onde se lê: " Circuito Deliberativo nº 2794 ... ". leia-se: Circuito Deliberativo nº 2823 ".

Parágrafo Único: A validade de 01 (ano) da certificação concedida pela Resolução RE nº 1.812 de 16 de abril de 2010, será considerada a partir da publicação desta alteração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.411, DE 20 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.414, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.415, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.416, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.417, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.418, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.419, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.420, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.421, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando, a Portaria SVS/MS nº 327, de 30 de julho de 1997 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.422, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa H STRATTNER E CIA LTDA, CNPJ nº 33.250.713/0001-62 e Autorização de Funcionamento n.º: 302.508-4;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.433, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Bagó do Brasil S.A., CNPJ nº 04.748.181/0001-90 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.626-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.434, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Alko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 32.137.424/0001-99, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.045-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.435, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171 -1 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.436, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ nº 74.232.034/0001-48 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.437, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.438, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.439, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.440, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.441, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.442, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.443, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.444, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.445, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.446, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.447, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.448, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A., CNPJ n.º 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.20.612 - 8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.449, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nymcomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.450, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 04.301.884/0001-75 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.167-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.451, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.452, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.453, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.831.658/0001-77, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.367-8 e Autorização Especial n.º: 1.21.121-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.454, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.455, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Chiesi Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.363.032/0001-46 e Autorização de Funcionamento nº: 1.00.058-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.456, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento nº: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.457, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento nº: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.458, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a concessão da Autorização funcionamento para as Empresas de Medicamentos, abaixo citadas, publicada pela Resolução 5.981 de 31 de dezembro de 2009, no Diário Oficial da União nº 1 de 4 de janeiro de 2010, Seção 1, página 15 e Suplemento pag. 21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: LINE EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 42 - ZONA URBANA - PARTE B- SUBPARTE N
BAIRRO: PARQUE CALIXTÓPOLIS CEP: 75135040 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 07.117.576/0003-44
PROCESSO: 25351.384021/2009-64 AUTORIZ/MS: 1.22347.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.459, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.460, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.461, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.462, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.463, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.464, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.465, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.466, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.467, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.468, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.469, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.470, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.471, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.472, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.473, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.474, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.475, DE 22 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.476, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.477, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Novo, Inclusão do Local de Fabricação do Produto a Granel - Produto Biológico, Registro de Produto Biológico, Inclusão de nova Forma Farmacêutica no País - Medicamento Novo, Inclusão de Local de Fabrico conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.478, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Suspensão Temporária de Fabricação - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Suspensão Temporária de Fabricação - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Genérico, Inclusão de Nova Concentração - Específico; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento - Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Genérico, Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Específico, Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.479, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.480, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º indeferir a Renovação de Registro de Medicamento - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional com Prazo de Análise - Genérico, Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional com Prazo de Análise - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.481, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e inclusões de tonalidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.482, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Alteração de Rotulagem, Inclusão de Marca, Revalidação de Registro, Alteração de Marca de Produtos, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebida Importado, Renovação de Registro de Água Mineral e/ou Água Mineral Natural, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.483, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Cancelar o número do Registro por Erro de Publicação, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.484, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, retificação de publicação/ nome do produto, retificação de publicação/ marca do produto, retificação de publicação/ validade do registro, revalidação de registro, alteração de rotulagem, extensão para registro único - nacional, alteração de fórmula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.485, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria

n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.486, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.487, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.488, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.489, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento



Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.490, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 5542 de 4 de Dezembro de 2009, única e exclusivamente quanto a Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico referente à empresa TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA -C.N.P.J.: 03.129.105/0001-33, PRO-CESSO 25351.020380/00-78, publicada no Diário Oficial da União nº. 233 de 7 de Dezembro de 2009, Seção 1, página 50 e em Suplemento página 23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.491, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.492, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.493, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.494, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda, CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107 - 1 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.495, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 210, de 4 de agosto de 2003;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando as irregularidades detectadas durante a inspeção realizada no período de 1 de fevereiro a 5 de fevereiro de 2010 na empresa fabricante FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH., localizada na Alemanha, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do produto Bircabonato de Sódio - SPGV, 100mg/ml e 84 mg/ml Solução Injetável FR INC x 250 ml, importado pela empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.324.221/0001-04, com endereço na AV. MARGINAL PROJETADA, Nº 1652, GALPAO1,2,3,4, E 5 ALTURA KM 21 E KM 22 ROD.CASTELO BRANCO -, fabricado pela empresa FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH., localizada na Alemanha, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.496, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 6º, 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa J.M. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME (CNPJ 05.433.865/0001-65), localizada na Rua João Ramalho, 710, Boehmerwaldt, Joinville/SC, por não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa citada no artigo anterior que promova o recolhimento dos seus produtos do mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.497, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todo o Lote A202971 referente ao medicamento CIALIS, cujo detentor de registro é a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, por ter sido objeto de falsificação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.498, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto COLORAÇÃO CREME COR&TON COM QUERATINA, SILICONE E FILTRO UV/CASTANHO CLARO ACOBREADO 5.4, marca NIELY, fabricado após 24/07/2006 pela empresa NIELY DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 30.153.506/0001-00), também denominada INDUBRASCOM, localizada na Rua Dr. Barros Junior, 1199, Centro, Nova Iguaçu/RJ, por não possuir registro junto a esta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.499, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 80483004/F do medicamento VIAGRA, por ter sido objeto de falsificação, não tendo a empresa detentora de seu registro, LABORATORIOS PFIZER LTDA. (CNPJ 46.070.868/0001-69) fabricado referido lote.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.500, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Relatório de Inspeção para Certificação de Boas Práticas de Fabricação, realizado na empresa Engimplan Engenharia de Implante Indústria e Comércio Ltda, no período compreendido entre 27/04/2010 à 30/04/2010 e 18/05/2010 à 20/05/2010, bem como, o Auto de Infração Sanitária nº 0226/2010, respectivamente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição e do comércio, em todo o território nacional, do produto HASTE PARA GANCHO DTT TRANSVERSA 100 mm, lotes 048918 e A53049-0, e o produto HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL BLOQUEADA 10X400, lote A56372-0, fa-

bricado em 10/06/2009, pela empresa ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 67.710.244/0001-39, localizada na Avenida 68, nº 227, Vila Olinda, Rio Claro/SP, em decorrência da industrialização e comercialização destes produtos com matéria prima distinta da que consta no processo de registro na ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.501, DE 23 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Genérico, Registro de Medicamento - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 23, de 7 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2010, Seção 1 e Pág. 42. e Suplemento Pág.14.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, 1100, PARTE A2
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 04.019.475/0001-80
PROCESSO: 25351.010867/01-97 AUTORIZ/MS:

1.05150.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, 1100, PARTE A2
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 04.019.475/0001-80
PROCESSO: 25351.010867/01-97 AUTORIZ/MS:

1.05150.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO

Na Resolução - RE Nº 373, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 8 de fevereiro de 2010, Seção 1 Pág. 26 e Suplemento Págs. 10.

Onde se lê:
EMPRESA: ACQUALIS HOMEOPATIA E MANIPULA-
ÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 3958
BAIRRO: REDENTORA CEP: 15015110 - SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO/ SP
CNPJ: 05.023.306/0001-87
PROCESSO: 25351.223807/2002-30 AUTORIZ/MS:

0.29460.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: ACQUALIS HOMEOPATIA E MANIPULA-
ÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 3958
BAIRRO: REDENTORA CEP: 15015110 - SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO/ SP
CNPJ: 05.023.306/0001-87
PROCESSO: 25351.223807/2002-30 AUTORIZ/MS:

0.29460.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: ACQUALIS HOMEOPATIA E MANIPULA-
ÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 3958
BAIRRO: REDENTORA CEP: 15015110 - SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO/ SP
CNPJ: 05.023.306/0001-87
PROCESSO: 25351.223807/2002-30 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 942, de 04 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 8 de março de 2010, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento Págs. 40 e 43.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA NOVA DM LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 626
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04009003 - SÃO PAU-
LO/ SP
CNPJ: 05.241.596/0001-35
PROCESSO: 25351.361038/2005-10 AUTORIZ/MS:

0.44365.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA NOVA DM LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 626
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04009003 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 05.241.596/0001-35
PROCESSO: 25351.361038/2005-10 AUTORIZ/MS:

0.44365.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução nº 1.526, de 1 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 05 de abril de 2010, Seção 1 Pág. 83 e Suplemento Pág. 6.

Onde se lê:
EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTI-
CO BERGAMO LTDA
ENDEREÇO: rua ourinhos,64
BAIRRO: jardim das oliveiras CEP: 06765290 - TABOÃO
DA SERRA/SP
CNPJ: 61.282.661/0004-94
PROCESSO: 25351.085033/2008-28 AUTORIZ/MS:

1.22053.0
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTI-
CO BERGAMO LTDA
ENDEREÇO: rua ourinhos,64
BAIRRO: jardim das oliveiras CEP: 06765290 - TABOÃO
DA SERRA/SP
CNPJ: 61.282.661/0004-94
PROCESSO: 25351.085033/2008-28 AUTORIZ/MS:

1.22536.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 1.948, de 30 de abril de 2010, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 82, de 3 de maio de 2010,
Seção 1 Pág. 81 e Suplemento Págs. 37 e 53.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LT-
DA
ENDEREÇO: GENERAL SEVERIANO 40
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290040 - RIO DE JANEI-
RO/
RJ
CNPJ: 07.288.398/0001-52
PROCESSO: 25351.265349/2005-59 AUTORIZ/MS:

0.43963.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LT-
DA
ENDEREÇO: GENERAL SEVERIANO 40
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290040 - RIO DE JANEI-
RO/
RJ
CNPJ: 07.288.398/0001-52
PROCESSO: 25351.265349/2005-59 AUTORIZ/MS:

0.43963.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LT-
DA
ENDEREÇO: GENERAL SEVERIANO 40
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290040 - RIO DE JANEI-
RO/
RJ
CNPJ: 07.288.398/0001-52
PROCESSO: 25351.265349/2005-59 AUTORIZ/MS:

0.43963.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LT-
DA
ENDEREÇO: GENERAL SEVERIANO 40
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290040 - RIO DE JANEI-
RO/
RJ
CNPJ: 07.288.398/0001-52
PROCESSO: 25351.265349/2005-59 AUTORIZ/MS:

0.43963.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LT-
DA
ENDEREÇO: GENERAL SEVERIANO 40
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290040 - RIO DE JANEI-
RO/
RJ
CNPJ: 07.288.398/0001-52
PROCESSO: 25351.265349/2005-59 AUTORIZ/MS:

0.43963.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LT-
DA
ENDEREÇO: GENERAL SEVERIANO 40
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290040 - RIO DE JANEI-
RO/
RJ
CNPJ: 07.288.398/0001-52
PROCESSO: 25351.265349/2005-59 AUTORIZ/MS:

0.43963.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LT-
DA
ENDEREÇO: GENERAL SEVERIANO 40
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290040 - RIO DE JANEI-
RO/
RJ
CNPJ: 07.288.398/0001-52
PROCESSO: 25351.265349/2005-59 AUTORIZ/MS:

0.43963.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LT-
DA
ENDEREÇO: GENERAL SEVERIANO 40
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22290040 - RIO DE JANEI-
RO/
RJ
CNPJ: 07.288.398/0001-52
PROCESSO: 25351.265349/2005-59 AUTORIZ/MS:

Na Resolução nº 2.065, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2008, Seção 1 e Pág. 73. e Suplemento Pág.9.

Onde se lê:
EMPRESA: ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CAR-
GAS PONTUAL LTDA

ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRA-
SÍLIA, S/N, TECA
BAIRRO: LAGO SUL CEP: 71608900 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 01.253.053/0001-87
PROCESSO: 25351.109120/2005-35 AUTORIZ/MS:

1.06238.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CAR-
GAS PONTUAL LTDA
ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRA-
SÍLIA, S/N, TECA
BAIRRO: LAGO SUL CEP: 71608900 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 01.253.053/0001-87
PROCESSO: 25351.109120/2005-35 AUTORIZ/MS:

1.06238.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.092, de 7 de maio de 2010, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 87, de 10 de maio de 2010,
Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Págs. 25 e 26.

Onde se lê:
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA-
DOS
DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, N. 13-25
BAIRRO: CENTRO CEP: 17015311 - BAURU/SP
CNPJ: 44.692.168/0008-57
PROCESSO: 25351.199880/2002-83 AUTORIZ/MS:

0.05984.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA-
DOS DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 30-30
BAIRRO: CENTRO CEP: 17012202 - BAURU/SP
CNPJ: 44.692.168/0008-57
PROCESSO: 25351.199880/2002-83 AUTORIZ/MS:

0.05984.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA-
DOS DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 30-30
BAIRRO: CENTRO CEP: 17012202 - BAURU/SP
CNPJ: 44.692.168/0008-57
PROCESSO: 25351.199880/2002-83 AUTORIZ/MS:

0.05984.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA-
DOS DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 30-30
BAIRRO: CENTRO CEP: 17012202 - BAURU/SP
CNPJ: 44.692.168/0008-57
PROCESSO: 25351.199880/2002-83 AUTORIZ/MS:

0.05984.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA-
DOS DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 30-30
BAIRRO: CENTRO CEP: 17012202 - BAURU/SP
CNPJ: 44.692.168/0008-57
PROCESSO: 25351.199880/2002-83 AUTORIZ/MS:

0.05984.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA-
DOS DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 30-30
BAIRRO: CENTRO CEP: 17012202 - BAURU/SP
CNPJ: 44.692.168/0008-57
PROCESSO: 25351.199880/2002-83 AUTORIZ/MS:

0.05984.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA-
DOS DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 30-30
BAIRRO: CENTRO CEP: 17012202 - BAURU/SP
CNPJ: 44.692.168/0008-57
PROCESSO: 25351.199880/2002-83 AUTORIZ/MS:

0.05984.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA-
DOS DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 30-30
BAIRRO: CENTRO CEP: 17012202 - BAURU/SP
CNPJ: 44.692.168/0008-57
PROCESSO: 25351.199880/2002-83 AUTORIZ/MS:

Na Resolução - RE Nº 2.098, de 7 de maio de 2010, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 87, de 10 de maio de 2010,
Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Págs. 35 e 52.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGAVILA COMERCIO DE MEDICA-
MENTOS LTDA.
ENDEREÇO: BOULEVARD 28 DE SETEMBRO Nº 230,
LJ. A
BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20551030 - RIO DE JA-
NEIRO/RJ
CNPJ: 07.648.809/0001-73
PROCESSO: 25351.205633/2006-57 AUTORIZ/MS:

0.46050.1
ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGAVILA COMERCIO DE MEDICA-
MENTOS LTDA.
ENDEREÇO: BOULEVARD 28 DE SETEMBRO Nº 230,
LJ. A
BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20551030 - RIO DE JA-
NEIRO/RJ
CNPJ: 07.648.809/0001-73
PROCESSO: 25351.205633/2006-57 AUTORIZ/MS:

0.46050.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE Nº 2098, de 7 de maio de 2010, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 121, de 10 de maio de 2010,
Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Págs. 35 e 61.

Onde se lê:
EMPRESA: ERICA VON PINHO MATTIOLI
ENDEREÇO: RUA COMANDANTE SOARES JUNIOR,
N.
82/A
BAIRRO: CENTRO CEP: 37200000 - LAVRAS/MG
CNPJ: 07.879.873/0001-65



PROCESSO: 25351.499563/2006-98 AUTORIZ/MS: 0.48261.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: ERICA VON PINHO MATTIOLI
ENDEREÇO: RUA COMANDANTE SOARES JUNIOR, N. 82/A
BAIRRO: CENTRO CEP: 37200000 - LAVRAS/MG
CNPJ: 07.879.873/0001-65
PROCESSO: 25351.499563/2006-98 AUTORIZ/MS: 0.48261.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 2.472, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Págs. 27 e 51.
Onde se lê:
EMPRESA: ORIGINAL PHARMA MANIPULAÇÃO LT-
DA
ENDEREÇO: RUA CANTAGALO, Nº 723
BAIRRO: TATUAPÉ CEP: 03319000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.394.443/0001-28
PROCESSO: 25351.387894/2007-67 AUTORIZ/MS: 0.50679.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: ORIGINAL PHARMA MANIPULAÇÃO LT-
DA
ENDEREÇO: RUA CANTAGALO, Nº 723
BAIRRO: TATUAPÉ CEP: 03319000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.394.443/0001-28
PROCESSO: 25351.387894/2007-67 AUTORIZ/MS: 0.50679.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução nº 2.626, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2009, Seção 1 e Pág. 108. e Suplemento Pág.31.
Onde se lê:
EMPRESA: CROMATO PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUAICURUS, 500
BAIRRO: VILA CONCEICAO CEP: 09911630 - DIADE-
MA/SP
CNPJ: 64.802.739/0001-08
PROCESSO: 25351.012597/2009-11 AUTORIZ/MS: 1.07829.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: CROMATO PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RUBENS PEDROSO Nº 81
BAIRRO: CASA GRANDE CEP: 09961710 - DIADE-
MA/SP
CNPJ: 64.802.739/0001-08
PROCESSO: 25351.012597/2009-11 AUTORIZ/MS: 1.07829.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução nº 2.696, de 3 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2009, Seção 1 e Pág. 50. e Suplemento Pág.58.
Onde se lê:
EMPRESA: INPHARMA LABORATORIOS LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 3824
BAIRRO: CEP: 06455000 - BARUERI/SP
CNPJ: 62.488.184/0001-38
PROCESSO: 25000.006288/91 AUTORIZ/MS: 1.01909.7
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: INPHARMA LABORATORIOS LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 3824
BAIRRO: CEP: 06455000 - BARUERI/SP
CNPJ: 62.488.184/0001-38
PROCESSO: 25000.006288/91 AUTORIZ/MS: 1.01909.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.712, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 14 de junho de 2010, Seção 1 Pag. 96 e Suplemento Pág. 21.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MIRELLA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BELO HORIZONTE Nº 1184
BAIRRO: NOVA CARAPINA CEP: 29170300 - SERRA/ ES
CNPJ: 39.807.599/0001-05
PROCESSO: 25351.142339/2006-27 AUTORIZ/MS: 0.45652.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MIRELLA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BELO HORIZONTE Nº 1184
BAIRRO: NOVA CARAPINA CEP: 29170300 - SER-
RA/ES
CNPJ: 39.807.599/0001-05
PROCESSO: 25351.142339/2006-27 AUTORIZ/MS: 0.45652.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 2883, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 28 de junho de 2010, Seção 1 Pag. 102 e Suplemento Págs. 8 e 12.
Onde se lê:
EMPRESA: LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: rua 1125 numero 324 quadra 219 lote 13
BAIRRO: setor marista CEP: 74175090 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.880.016/0006-27
PROCESSO: 25351.342689/2010-78 AUTORIZ/MS: 0.66877.3
EXPEDIENTE: 445998/10-9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: rua 1125 numero 324 quadra 219 lote 13
BAIRRO: setor marista CEP: 74175090 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.880.016/0006-27
PROCESSO: 25351.342689/2010-78 AUTORIZ/MS: 0.66877.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução nº 2.868, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2009, Seção 1 e Pág. 47. e Suplemento Pág.49.
Onde se lê:
EMPRESA: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A
ENDEREÇO: RUA MAESTRO JOSÉ BOTELHO, Nº64
BAIRRO: VITAL BRAZIL CEP: 24230340 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 30.064.034/0001-00
PROCESSO: 25991.008634/77 AUTORIZ/MS: 1.00407.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A
ENDEREÇO: RUA MAESTRO JOSÉ BOTELHO, Nº64

BAIRRO: VITAL BRAZIL CEP: 24230410 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 30.064.034/0001-00
PROCESSO: 25991.008634/77 AUTORIZ/MS: 1.00407.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 3011, de 1 de julho de 2010, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 126, de 5 de julho de 2010, Seção 1 Pag. 35 e Suplemento Págs. 17 e 18.
Onde se lê:
EMPRESA: ETELVINA MESSIAS CUNHA FERNANDES
& CIA
LTDA- EPP
ENDEREÇO: RUA DR. GERALDO COELHO, Nº33
BAIRRO: CENTRO CEP: 19970000 - PALMITAL/SP
CNPJ: 48.376.214/0001-93
PROCESSO: 25351.000866/2003-12 AUTORIZ/MS: 0.23007.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICI-
COS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: ETELVINA MESSIAS CUNHA FERNANDES
& CIA LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA DR. GERALDO COELHO, Nº33
BAIRRO: CENTRO CEP: 19970000 - PALMITAL/SP
CNPJ: 48.376.214/0001-93
PROCESSO: 25351.000866/2003-12 AUTORIZ/MS: 0.23007.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICI-
COS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 3.015, de 1 de julho de 2010, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 126, de 5 de julho de 2010, Seção 1 Pag. 35 e Suplemento Págs. 27 e 29.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA OCEANICA DE ITAIPUAÇU LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA VITORIA REGIA S/N, QUADRA 16, LOTE 13, LOJA 02
BAIRRO: ITAIPUAÇU CEP: 24910000 - MARICÁ/RJ
CNPJ: 07.840.467/0001-99
PROCESSO: 25351.288478/2006-04 AUTORIZ/MS: 0.46843.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA OCEANICA DE ITAIPUAÇU LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA VITORIA REGIA S/N, QUADRA 16, LOTE 13, LOJA 02
BAIRRO: ITAIPUAÇU CEP: 24910000 - MARICÁ/RJ
CNPJ: 07.840.467/0001-99
PROCESSO: 25351.288478/2006-04 AUTORIZ/MS: 0.46843.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 3.015, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 5 de julho de 2010, Seção 1 Pag. 35 e Suplemento Págs. 27 e 42.
Onde se lê:
EMPRESA: PAULA FUKACE DROGARIA - ME
ENDEREÇO: RUA USHIKICHI KAMIYA, N. 2000 - S

BAIRRO: FURNAS CEP: 02323000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.059.933/0001-01
PROCESSO: 25351.198655/2007-34 AUTORIZ/MS: 0.49427.3
ATIVIDADE/ CLASSE
TOS/COSMÉTICOS/ PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: PAULA FUKACE DROGARIA - ME
ENDEREÇO: RUA USHIKICHI KAMIYA, N. 2000 - S
BAIRRO: FURNAS CEP: 02323000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.059.933/0001-01
PROCESSO: 25351.198655/2007-34 AUTORIZ/MS: 0.49427.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Na Resolução - RE Nº 3.015, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 05 de julho de 2010, Seção 1 Pág. 35 e Suplemento Págs. 27 e 62.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ALMEIDA LTDA
ENDEREÇO: AV. YERVANT KISSAJIKIAN Nº 3791
BAIRRO: V. MISSIONÁRIA CEP: 04428010 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 61.208.955/0001-23
PROCESSO: 25351.179275/2002-96 AUTORIZ/MS: 0.00611.1
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ALMEIDA LTDA
ENDEREÇO: AV. YERVANT KISSAJIKIAN Nº 3791
BAIRRO: V. MISSIONÁRIA CEP: 04428010 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 61.208.955/0001-23
PROCESSO: 25351.179275/2002-96 AUTORIZ/MS: 0.00611.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Na Resolução - RE Nº 3.147, de 8 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 12 de julho de 2010, Seção 1 Pág. 59 e Suplemento Págs. 31 e 35.
Onde se lê:
EMPRESA: cia latino americana de medicamentos
ENDEREÇO: av julio de castilhos, 1940
BAIRRO: centro CEP: 95010002 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 84.683.481/0185-48
PROCESSO: 25351.378555/2010-65 AUTORIZ/MS: 0.67129.6
EXPEDIENTE: 494370/10-8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: cia latino americana de medicamentos
ENDEREÇO: av julio de castilhos, 1940
BAIRRO: centro CEP: 95010002 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 84.683.481/0185-48
PROCESSO: 25351.378555/2010-65 AUTORIZ/MS: 0.67129.6
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Na Resolução nº 3.353, de 7 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2009, Seção 1 e Pág. 48, e Suplemento Pág.103.
Onde se lê:
EMPRESA: TORRENT DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, Nº 1180, MÓDULO
A 05
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 33.078.528/0001-32
PROCESSO: 25991.000377/78 AUTORIZ/MS: 1.00525.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
Leia-se:
EMPRESA: TORRENT DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, Nº 1180, MÓDULO
A 05
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 33.078.528/0001-32
PROCESSO: 25991.000377/78 AUTORIZ/MS: 1.00525.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
Na Resolução RE nº 3.394, de 16 de julho de 2010, pu-
blicada no DOU nº 136 de 19 de julho de 2010, Seção 1 Pág. 59 e
Suplemento a presente edição página 80,
onde se lê:
"DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO"
Leia-se:
"DIRCEU RAPOSO DE MELLO"
Na Resolução nº 4.095, de 18 de setembro de 2009, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de
2009, Seção 1 e Pág. 62. e Suplemento Pág.11.
Onde se lê:
EMPRESA: LABORATÓRIO SCHRAIBMANN LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIA CATUR, Nº 208/210
BAIRRO: VILA CRETTI CEP: 06317310 - CARAPICUÍ-
BA/SP
CNPJ: 62.134.671/0001-00
PROCESSO: 0008598 AUTORIZ/MS: 1.04320.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTOS
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTOS
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTOS
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTOS
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTOS
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTOS
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTOS
Leia-se:
EMPRESA: LABORATÓRIO SCHRAIBMANN LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIA CATUR, Nº 208/210
BAIRRO: VILA CRETTI CEP: 06317310 - CARAPICUÍ-
BA/SP
CNPJ: 62.134.671/0001-00
PROCESSO: 0008598 AUTORIZ/MS: 1.04320.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO
EMBALAR: INSUMO
EXPEDIR: INSUMO
EXPORTAR: INSUMO
FABRICAR: INSUMO
IMPORTAR: INSUMO
TRANSPORTAR: INSUMO
Na Resolução nº 5.668 , de 10 de dezembro de 2009, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de
2009, Seção 1 e Pág. 71. e Suplemento Pág.123.
Onde se lê:
EMPRESA: M. J. BEZERRA DE MELO E SILVA ME
ENDEREÇO: AVENIDA DJALMA DUTRA, Nº 931
BAIRRO: HELIÓPOLIS CEP: 55296290 - GARA-
NHUNS/PE
CNPJ: 00.236.193/0001-84
PROCESSO: 25019.011099/2008-62 AUTORIZ/MS: 1.07563-9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: M. J. BEZERRA DE MELO E SILVA ME
ENDEREÇO: AVENIDA DJALMA DUTRA, Nº 931
BAIRRO: HELIÓPOLIS CEP: 55296290 - GARA-
NHUNS/PE
CNPJ: 00.236.193/0001-84
PROCESSO: 25019.000333/2004-00 AUTORIZ/MS: 1.05906.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Na Resolução nº 5.918, de 24 de dezembro de 2009, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de
2009, Seção 1 e Pág. 38. e Suplemento Pág.74.
Onde se lê:
EMPRESA: SANTA RITA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA DIAMANTE PRETO, Nº 389
BAIRRO: TATUAPÉ CEP: 3405000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 50.311.620/0001-10
PROCESSO: 25001.007670/83 AUTORIZ/MS: 1.01100.0
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: SANTA RITA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA DIAMANTE PRETO, Nº 389
BAIRRO: TATUAPÉ CEP: 3405000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 50.311.620/0001-10
PROCESSO: 25001.007670/83 AUTORIZ/MS: 1.01100.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/MEDICAMENTO/PROD.
DISTRIBUIR: CORRELATO/MEDICAMENTO/PROD.
DIETÉTICO
DIETÉTICO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 350, DE 21 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-
ções,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Es-
tado da Saúde do Rio Grande do Norte e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Re-
solução nº. 556, de 22 de abril de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Mé-
dia e Alta Complexidade e Coordenação-Geral da Atenção Hospitalar e do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras/RJ; e

Considerando a decisão judicial proveniente da Justiça Fe-
deral de Primeira Instância/Seção Judiciária do Rio Grande do Nor-
te/Subseção Judiciária de Mossoró/8ª Vara Federal, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir como
Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para
realizar procedimentos nos serviços especificados:

CNPJ	CNES	HOSPITAL/ MUNICÍPIO/UF
35650324000150	2371707	Hospital Wilson Rosado /Cardiologi- nóstico Ltda - Mossoró/RN
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Car- diologia Intervencionista; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular		

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro ge-
rado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município
de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, con-
siderando a declaração do Secretário de Estado da Saúde do Rio
Grande do Norte de que os recursos estão alocados no município de
Mossoró de acordo com a nova pactuação PPI realizada e aprovada
na CIB/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 351, DE 21 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-
ções,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 329, de 17 de maio de 2006, que habilitou o estabelecimento de que trata esta Portaria como
Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando o relatório de Auditoria nº 8740, emitido pelo
Departamento Nacional de Auditoria do SUS, o qual conclui que o
estabelecimento não tem condições de continuar habilitado na Alta
Complexidade Cardiovascular;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Mé-
dia e Alta Complexidade e Coordenação-Geral da Atenção Hospitalar, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras/RJ e da;

Considerando a decisão judicial proveniente da Justiça Fe-
deral de Primeira Instância/Seção Judiciária do Rio Grande do Nor-
te/Subseção Judiciária de Mossoró/8ª Vara Federal, resolve:

Art. 1º - Desabilitar como Unidade de Assistência em Alta
Complexidade Cardiovascular, nos serviços de Cirurgia Cardiovas-
cular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista, a Casa de
Saúde Dix Sept Rosado/Associação de Assistência e PA Maternidade
de Mossoró, CNPJ 08.256.240/0001-63, CNES 2410281, localizado
em Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 433, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, con-
siderando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008,
do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131,
de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito -
DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº
80000.025573/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de
publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº
131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa
jurídica ZANOCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME,
CNPJ - 03.090.022/0004-20, situada no Município de Carapicuíba -
SP, na Av. Inocêncio Seráfico, 456 - Vila Silviana, CEP 06.320-290,



para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Carapicuíba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Mongaguá, São Sebastião e Ilha Bela no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 434, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015122/2010-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA VIP DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.525.005/0001-54, situada no Município de Quirinópolis - GO, na Rua Sumaré, 136 - Setor Central, CEP 75.860-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Quirinópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 435, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028414/2010-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica K & S VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.818.562/0001-63, situada no Município de Anicuns - GO, na Av. Tocantins, S/N, Quadra 51, Lote 290 - Setor Central, CEP 76.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anicuns e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Adelandia, Águas Lindas de Goiás, Americano do Brasil, Avelinópolis, Buriti de Goiás, Córrego do Ouro, Mossamedes, Sanclerlândia e Santo Antonio Descoberto no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 436, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030459/2009-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J.R.I. CALIXTO & P.H. CALIXTO LTDA ME, CNPJ - 08.450.295/0001-00, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Rua Presciliano Pinto, 2399 - Jardim Alvorada, CEP 15.020-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José do Rio Preto e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sales, Irapuá, Mendonça, Cedral, Uchoa, Balsamo, Neves Paulista, Marapoama, Itajobi, Adolfo, Borborema, Icem, Nova Aliança, Potirendaba, Elisiário, Tabapuã, Palestina, Onda Verde e Ipiguá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 437, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005542/2009-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO MAIS VISTORIAS VEICULARES MARILIA LTDA - ME, CNPJ - 10.502.492/0001-77, situada no Município de Marília - SP, na

Rua Inconfidência, 72 - Marília, CEP 17.509-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Marília e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Echaporã, Oscar Bressane, Ocaucú e Lupércio no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 438, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009681/2009-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTOS SERVIÇOS DE VISTORIAS TÉCNICAS LTDA, CNPJ - 01.500.140/0001-91, situada no Município de Campinas - SP, na AV. Orozimbo Maia, 1896 - Cambuí, CEP 13.024-035, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 439, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025154/2010-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica RIVOLI VISTORIAS E PERÍCIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.725.331/0001-05, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Pires Fernandes, 586, Quadra 59 A, Lote 04 - Setor Aeroporto, CEP 74.070-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bonfinópolis, Aragoiânia, Nova Fátima, Abadia de Goiás, Terezópolis, Bela Vista, Nerópolis, Caldazinha, Senador Canedo e Bonfinópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 440, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017615/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ISMAEL BEZERRA - ME, CNPJ - 10.872.371/0001-17, situada no Município de Porto Ferreira - SP, na Av. 24 de Outubro, 1265 - Centro, CEP 13.660-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porto Ferreira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 441, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025949/2010-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica DETECTA VISTORIAS E PERÍCIAS TÉCNICAS LTDA, CNPJ - 11.060.479/0001-78, situada no Município de Rio Claro - SP, na Rua 14, 1672 - Santa Cruz, CEP 13.500-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação

para os Municípios de Charqueada, Corumbataí e Santa Gertrudes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 442, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021225/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica STZ VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.527.305/0001-72, situada no Município de Barretos - SP, na Rua 18, 930 - Centro, CEP 14.780-670, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barretos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Colina, Guairá, Água Comprida, Miguelópolis, Ipuã, Guará, Ituverava, São Joaquim e Severinia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 443, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040155/2009-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA VEICULAR PARANÁ LTDA - ME, CNPJ - 11.140.376/0001-18, situada no Município de Curitiba - PR, na Rod. BR-116, 12883 - Fanny, CEP 81.690-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Curitiba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Almirante Tamandaré, Araucária, São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Guarapuava e Rio Branco do Sul no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 444, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024275/2010-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual MARGARETE DE PONTES ZANCHETTA PERASSI - ME, CNPJ - 11.578.803/0001-44, situada no Município de Piedade - SP, na Rua Benjamin da Silveira Baldy, 271- Paula e Mendes, CEP 18.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piedade e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Tapiraí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 677, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, canal 22 (vinte e dois).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 678, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, canal 20 (vinte).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de julho de 2010

Processo n.º 53650.000321/2002.

Acolho a NOTA Nº 1261 - 2.29/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, saneando a instrução do feito, com a devida juntada do Parecer/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1386 - 2.29/2009, posteriormente, retificado pela Nota nº 21/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, conforme os termos apresentados.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de junho de 2010

Nº 5.268 -

Processo n.º 53500.022631/2007 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração

apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 8.771/2009-CD, de 14 de dezembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado em razão de solicitação para anuência prévia da Anatel para desvinculação de bens integrantes da Relação de Bens Reversíveis (RBR) da Concessionária, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, por não conhecer do Pedido, ante a ausência de pressuposto para sua admissibilidade, qual seja, o da tempestividade, mantendo-se integralmente a decisão exarada pelo referido despacho, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 291/2010-GCAB, de 9 de junho de 2010.

Em 8 de julho de 2010

Nº 5.731 -

Processo n.º 53500.005037/2003 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Revisão interposto por VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 6.302/2009-CD, datado de 15 de setembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de obrigações impostas pela Superintendência de Serviços Privados por ocasião da implantação do Código de Seleção da Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, conhecer do Pedido de Revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 406/2010-GCJR, de 2 de junho de 2010.

Em 9 de julho de 2010

Nº 5.777 -

Processo n.º 53508.014203/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sucessora por incorporação da TELERJ CELULAR S/A, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados proferida por meio do Ato nº 293, de 18 de janeiro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigação estabelecida no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSM), aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 400/2010-GCJR, de 2 de junho de 2010.

Em 15 de julho de 2010

Nº 6.104 -

Ref.: Processo n.º 53500.006391/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 4.559/2008-CD, datado de 10 de novembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento da meta, para os indicadores "Taxa de atendimento de solicitações de reparo de telefones de uso público em até 8 horas", nos meses de julho, agosto e setembro de 2003; e, "Taxa de chamadas de longa distância nacionais originadas completadas - valor consolidado - No-turno", no mês de julho de 2003, previstos no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 552, de 11 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-

lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 33/2010-GCAB, de 28 de janeiro de 2010.

Nº 6.105 -

Ref.: Processo n.º 53539.000239/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PB, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 9 da Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 4.694/2009-CD, de 8 de julho de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação de funcionamento e aspectos de conservação de telefones de uso público (TUP), com ênfase nas regiões periféricas da capital do Estado da Paraíba, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 18/2010-GCAB, de 18 de janeiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.693, DE 23 DE JULHO DE 2010

Autorizar Peugeot-Citroen do Brasil Automóveis Ltda., CNPJ nº 67.405.936/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Blumenau/SC, no período de 27/07/2010 a 01/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de abril de 2010

Processo n.º 535450001612010. Despacho n.º 3418/2010-UO071/ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IEADEPOR, CNPJ nº 11.021.795/0001-30, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450000062010. Despacho n.º 3450/2010-UO071/ER07SP/Anatel, aplica a EDERSON COVIZZI NUNES, CPF nº 052.334.736-74, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.021,00 (três mil e vinte e um reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 26 de abril de 2010

Processo n.º 535450001642010. Despacho n.º 3428/2010-UO071/ER07SP/Anatel, aplica a JOSÉ CARLOS SOARES DE LIMA, CPF nº 032.765.061-30, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Processo n.º 535450001622010. Despacho n.º 3424/2010-UO071/ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO QUATROMAR-QUEENSE, CNPJ nº 05.907.527/0001-18, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Em 30 de abril de 2010

Processo n.º 535450001652010. Despacho n.º 3590/2010-UO071/ER07SP/Anatel, aplica a FABIANA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº 019.452.721-20, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.006855/07	Alexandre Marqui - EPP	Arts. 1º da Port. 001/04, 37, II e 39, §3º da Res. 73/98, itens 9.4 e 10.1 da Norma MC 13/97 e arts. 18 e 61 da Res. 303/02.	R\$ 603,36	PR	17/04/08
53520.003908/09	Asso. Comunit. e Educ. Verdes Lagos	Art. 163 da Lei 9472/97 e art. 55, V, "b" da Res. 242/00.	R\$ 2.031,60	SC	23/11/09
53516.001501/10	Assoc. Ativa Cultura e Paz	Art. 163 da Lei 9472/97	R\$ 1.770,00	PR	19/04/10
53516.007072/10	Assoc. de Rádio Táxi Guarani	Art. 162, §2º da Lei 9472/97.	R\$ 250,00	PR	16/04/10
53516.001445/10	B B Adacheski Cia Ltda	Art. 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	PR	05/04/10
53516.006788/09	CMD Informática Ltda	Art. 27 e 30 da Res. 272/01 e art. 162 da Lei 9472/97.	R\$ 4.950,00	PR	18/11/09
53516.001125/10	CMD Informática Ltda	Art. 27 da Res. 272/01 e art. 162 da Lei 9472/97.	R\$ 3.000,00	PR	07/04/10
53516.000139/10	Cristina Ramos Pedro Iank	Art. 10 da Res. 272/01 e art. 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	PR	13/04/10
53516.001933/06	Eduardo Josef Reinhofer	Item 9.8.1 da Norma 13/97.	Advertência	PR	14/07/08
53516.006812/10	Esmeraldino Gonçalves de Oliveira	Arts. 162, §2º, e 163 da Lei 9472/97.	R\$ 2.820,00	PR	16/04/10
53516.006648/07	Geovani Sérgio Gasparoto	Art. 131 da Lei 9472/97 e art. 10 da Res. 272/01.	R\$ 1.342,80	PR	16/04/08



53516.007254/06	Global Village Telecom Ltda	Item 2.6 da Inst. Norm. 03/85.	R\$ 250,00	PR	14/11/07
53516.000916/08	Infoli Informática & Eletron. Ltda-ME	Art. 173, II da Lei 9472/97 e art. 55, IV, "c" da Res. 242/00.	R\$ 1.837,50	PR	17/03/10
53520.002153/06	JGM - Informática Ltda-ME	Art. 131 da Lei 9472/97 e art. 10 da Res. 272/01.	R\$ 4.028,40	SC	20/11/07
53516.000915/08	Jorge Henrique Sestak	Art. 162, §2º da Lei 9472/97.	R\$ 1.000,00	PR	16/03/10
53516.000162/10	José Adão Mendes	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 1.805,40	PR	19/04/10
53516.003923/06	Júlio Francisco de Oliveira	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 250,00	PR	09/07/07
53516.004205/07	Lindomar Elsinga	Art. 131 da Lei 9472/97 e art. 10 da Res. 272/01.	R\$ 1.342,80	PR	03/12/07
53516.000572/08	Márcio dos Santos Sanches Informática	Art. 10 da Res. 272/01 e art. 162, §2º da Lei 9472/97.	R\$ 4.060,08	PR	16/03/10
53516.000706/10	Megalink Indústria e Comércio de Antenas Ltda	Art. 131 da Lei 9472/97 e art. 10 da Res. 272/01.	R\$ 3.010,08	PR	13/04/10
53520.000485/10	Milenium Comércio de Mat. e Sist. de Informática Ltda	Arts. 27 da Res. 272/01 e 162 da Lei 9472/97.	R\$ 3.000,00	SC	07/04/10
53520.003390/06	Nadir Ortigara	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 250,00	SC	03/12/07
53520.000023/10	Opennet Telecomunic. Ltda	Art. 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	SC	16/03/10
53516.001047/10	Sitfoz Informática Ltda	Art. 10 da Res. 272/01 e art. 162, §2º da Lei 9472/97.	R\$ 8.835,08	PR	19/04/10
53520.000318/10	Sul Link - Comunic. Multimídia Ltda-ME	Art. 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	SC	05/04/10.
53520.003421/09	TFI Networks Inform. Ltda	Art. 10 da Res. 272/01 e art. 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	SC	19/03/10
53520.000390/10	TV O Estado de Florianópolis Ltda	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 3.475,58	SC	14/04/10
53516.005861/07	TVC do Paraná Dist. de Sinais de Televisão	Itens 8.2.2.1, 8.2.2.1.1, 8.2.2.2, "a", 8.2.3, 8.2.3.1 e 8.2.5 da Norma 13/96.	R\$ 6.496,18	PR	17/04/08
53520.000422/10	Vilson Barbosa	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 1.770,00	SC	16/04/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.000630/10	BLZ Informática Ltda	Art. 131 da Lei 9472/97 e art. 10 da Res. 272/01.	R\$ 3.010,08	PR	25/03/10
53520.003432/09	Cleverson Almeida	Art. 10 da Res. 272/01 e art. 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	SC	23/03/10
53516.005948/09	Fábio Belo Barbalho	Art. 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	PR	26/03/10
53516.006449/09	FW Comunicações Ltda	Art. 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	PR	25/03/10
53520.000147/10	Global Net Comércio e Represent. Ltda-ME	Art. 162, §2º da Lei 9472/97.	R\$ 525,00	SC	29/03/10
53520.000142/10	IDF Informática Ltda	Art. 131 da Lei 9472/97 e art. 10 da Res. 272/01.	R\$ 3.010,08	SC	24/03/10
53516.000072/10	Igreja Evangélica Reformada de Arapoti	Art. 163 da Lei 9472/97 e art. 55, V, "a" da Res. 242/00.	R\$ 3.850,00	PR	22/03/10
53516.000412/10	J B Távora & Aguiar Ltda	Art. 162, §2º e 163 da Lei 9472/97.	R\$ 1.081,01	PR	30/03/10
53516.007452/09	Marlon Fabrício dos Santos	Art. 10 da Res. 272/01 e 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	PR	23/03/10
53520.003299/09	Maurício Silvano Vieira	Art. 10 da Res. 272/01 e 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	SC	23/03/10
53516.006458/09	Reimann, Scheidt & Cia Ltda	Art. 131 da Lei 9472/97.	R\$ 3.010,08	PR	25/03/10
53516.002698/07	Leandro Sestak	Art. 163 da Lei 9472/97.	Advertência	PR	24/03/10

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Substituto

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.005096/06	José Langer	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 250,00	PR	25/07/10

PAULO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.689, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorrogar, até 08 de julho de 2011, o prazo concedido por meio do Ato n.º 3.836/2009, de 08 de julho de 2009, à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., CNPJ 25.630.013/0001-75, para executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, para testes dos Sistemas IBOC, na faixa de Frequência Modulada, no canal 236 na frequência de 95,1 kHz, na cidade de Uberlândia/MG, a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.022016/2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.538, DE 16 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.016205/2010 - Expede autorização a RÁDIO EXCELSIOR S/A., inscrita no CNPJ sob nº 02.015.014/0001-04, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.541, DE 16 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.016223/2010 - Expede autorização a R. T. FONTELES, inscrita no CNPJ sob nº 07.789.832/0001-88, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.705, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDILSON ANTONIO MASTELARO, CPF nº 464.332.959-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.706, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOAO PESSOA PREFEITURA, CNPJ nº 08.778.326/0001-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.707, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.708, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ nº 00.618.649/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.709, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.710, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO DENARDI JUNIOR, CPF nº 164.343.008-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.711, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRANS-VIP RIO TRANSP. DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0003-11 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.712, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO CHACARAS MONTE BELO, CNPJ nº 48.988.364/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.713, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DESTILARIA SANTA MONICA LTDA, CNPJ nº 08.588.222/0001-89 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.714, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DAE SA - AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 03.582.243/0001-73 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.715, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO VILLE DE CHAMONIX, CNPJ nº 52.352.697/0001-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.716, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA ITAUNA LTDA, CNPJ nº 01.084.440/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.717, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.718, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COSAN S/A AÇUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.070.508/0065-32 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.719, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA IACANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 07.280.328/0001-58 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.720, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 87.169.900/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.721, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, CNPJ nº 45.370.707/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.722, DE 23 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0012-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.723, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à SEARA ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 02.914.460/0086-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.724, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., CNPJ nº 03.327.988/0001-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.725, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à GERALDO BERNABE, CPF nº 704.866.898-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.726, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, CNPJ nº 33.412.792/0140-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.727, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.125.866/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.728, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à COMANCHE BIOCOMBUSTIVEIS DE CANITAR LTDA, CNPJ nº 08.386.602/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.729, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à MIRAGENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.409.302/0001-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.730, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à PK9 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.139.665/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.731, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTSOCIAL - ANEAS, CNPJ nº 33.544.370/0014-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.732, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à JARDINOPOLIS PREFEITURA, CNPJ nº 44.229.821/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.733, DE 23 DE JULHO DE 2010

Expede autorização à MARIA SOCORRO CARNERO BELLON DE CREGO, CPF nº 783.517.408-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.734, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HUMBERTO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, CPF nº 003.623.609-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.735, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HERCULES -VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.274.939/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.736, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS, CNPJ nº 29.138.344/0005-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.737, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SUSANA RIBEIRO DE MENDONCA PIRES DE CAMPOS, CPF nº 172.253.698-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.738, DE 23 DE JULHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAPAIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 61.553.301/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 92/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar a Ata da Assembléia Geral Ordinária, de 27 de setembro de 2004, registrada sob o nº 0020123, no Ofício Registral, de Registro de Títulos e Documentos, da localidade de Araucária, do Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2004 e, a Ata da Assembléia Eletiva, de 27 de setembro de 2008, registrada sob o nº 00225086, no Registro de Títulos e Documentos, da mesma localidade e Estado, em 18 de novembro de 2008, ambas promovidas pela FUNDAÇÃO VICENTE DE PAULO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Araucária, Estado do Paraná, resultando em modificação do quadro diretivo, com prazo de mandato até 24 de setembro de 2012, que passou a ter a seguinte composição, com preenchimento dos cargos indicados no artigo 4º do Estatuto Social conforme consta nesta Portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 278, DE 13 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 90/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar os quadros Societário e Diretivo da RÁDIO BARREIRAS LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Barreiras, Estado da Bahia, decorrentes das seguintes Alterações Contratuais.

II - Homologar a Sexta Alteração Contratual, de 05 de junho de 1997, registrada no Cartório do 10º Ofício da cidade de Barreiras, Estado da Bahia, sob o nº 1900 - fls. 97, do Livro de Títulos e Documentos, averbação n 06, de 02 de dezembro de 1997, como correspondente Termo Aditivo, de 25 de junho de 1997, registrado na mesma repartição competente, sob o nº 1900 - fls. 97 do Livro de Títulos e Documentos, averbação nº 06, na mesma cidade e Estado, com a finalidade de adaptar à moeda nacional, aumentas o capital e consolidar o contrato social, conforme consta nesta Portaria;

III - Homologar a Sétima Alteração Contratual, bem como o correspondente Termo Aditivo, registrado na mesma repartição competente e Estado, no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, sob o nº 1900 - fls. 097, do Livro de Títulos e Documentos, nº B - 36 - averbação AV - 07, de 03 de dezembro de 2003, com o objetivo de promover a mudança do endereço da sede social para Rua Guadalajara, nº 403 - loteamento Vila Dulce - Barreiras/BA - Cep: 47.800 - 000 e,a consolidação do contrato social, conforme consta nesta Portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010164/2009 resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da VIANA SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Viana, Estado do Maranhão, utilizando o canal 42+ (quarenta e dois decalado para mais).

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 659, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.093, de 2 de fevereiro de 2010, e considerando que

cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a situação atual vivenciada no Estado do Amapá compromete o suprimento de energia elétrica, conforme Nota Técnica DM-SE/SEE/MME nº 48/2010, de 6 de junho de 2010;

nas Reuniões realizadas nos dias 1º, 11 e 16 de junho de 2010 foi identificado que, na Revisão do Balanço Energético de 2010, foram constatadas pontas de carga superiores às anteriormente previstas pelo Grupo Técnico de Operação do Norte - GTON, identificando comprometimento do suprimento de energia elétrica ao Estado do Amapá;

a NOTA TÉCNICA GTON e a NOTA TÉCNICA/DM-SE/SEE nº 48/2010, indicaram déficits entre 18 e 22 MW para um cenário hidrológico favorável e entre 25 e 42 MW para um cenário desfavorável, a partir de outubro de 2010;

a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte disponibilizará até outubro de 2010, uma conexão emergencial no barramento de 69 kV da subestação UTE Santana, limitada a 24 MW;

o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE reconheceu a necessidade da contratação da capacidade de geração adicional de 24 MW por parte da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para instalação até outubro de 2010, e a inviabilidade de realização de procedimento licitatório em tempo hábil, resolve:

Art. 1º Reconhecer, com base na manifestação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, que está caracterizada a inviabilidade de realização de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 7.093, de 2 de fevereiro de 2010, em razão do comprometimento do suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor da concessionária de distribuição Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

Art. 2º Indicar a CEA como agente responsável pela realização da Chamada Pública prevista no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 7.093, de 2010, observadas as seguintes diretrizes:

I - início da disponibilidade na primeira semana do mês de outubro de 2010, com prazo de contratação de até trinta e seis meses; e

II - até vinte e quatro MW de disponibilidade de potência contratada.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 660, DE 23 JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santa Edwiges III, de titularidade da empresa Rialma Companhia Energética III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.572.941/0001-86, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Santa Edwiges III.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 115, de 5 de abril de 2001; Resolução ANEEL nº 316, de 1ª de julho de 2003; Resolução Autorizativa ANEEL nº 007, de janeiro de 2004; Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.249, de 12 de fevereiro de 2008; Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.542, de 2 de setembro de 2008
Pessoa Jurídica Titular	Rialma Companhia Energética III S.A.
CNPJ	06.572.941/0001-86.
Localização	Município de Buritinópolis, Estado de Goiás.
Potência Instalada	11.600 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000927/2001-53 e MME nº 48000.001347/2010-86.

PORTARIA Nº 661, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Macaúbas, de titularidade da empresa Macaúbas Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.194.393/0001-96, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I	
Nome	EOL Macaúbas.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria nº 580, de 17 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Macaúbas Energética S.A.
CNPJ	09.194.393/0001-96.
Localização	Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005855/2008-88 e MME nº 48000.001348/2010-21.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 2.452, de 29 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2010, Seção 1, pág. 51, na ementa e no artigo 1º, onde se lê: "Ludesa Energética S.A.", leia-se "Companhia Hidroelétrica Figueirópolis" e onde se lê: "Companhia Hidroelétrica Figueirópolis", leia-se "Ludesa Energética S.A.".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2010

Nº 2.094 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006473/2009-52, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Miassaba II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Miassaba Geradora Eólica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 2.095 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003583/2010-04, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Buriti e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 50.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Buritizal, Estado de São Paulo, em favor da empresa CPFL Bio Buriti S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 2.096 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004024/2010-11, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Itaquí e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 12.330 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa UTE Itaquí Geradora de Energia Elétrica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2010

Nº 2.097 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.006179/2009-41, resolve registrar, sob o nº 8028/2009, o Contrato de Compra de Energia Elétrica - CCE celebrado entre a vendedora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., CNPJ nº 61.695.227/0001-93 e a compradora Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeçerica da Serra - CERIS, CNPJ nº 57.384.943/0001-82, conforme condições detalhadas abaixo.

MONTANTES MENSAIS DE ENERGIA ELÉTRICA (kWh)			
Mês/Ano	2009	2010	2011
Janeiro	1.201.469	1.262.938	1.327.552
Fevereiro	1.206.475	1.268.200	1.333.084
Março	1.211.502	1.273.485	1.338.638
Abril	1.216.550	1.278.791	1.344.216
Maio	1.221.619	1.284.119	1.349.817
Junho	1.226.709	1.289.470	1.355.441
Julho	1.231.820	1.294.842	1.361.089
Agosto	1.236.953	1.300.237	1.366.760
Setembro	1.242.107	1.305.655	1.372.455
Outubro	1.247.282	1.311.095	1.378.174
Novembro	1.252.479	1.316.558	1.383.916
Dezembro	1.257.698	1.322.044	1.389.682

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2010

Nº 2.098 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000415/2003-11, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 32.500 kW, da UHE Caçu, localizada no rio Claro, no Município de Caçu, Estado de Goiás, concedida à empresa Gerdau Aços Longos S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 089/2002, de 11 de dezembro de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 14 de outubro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 24 de julho de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2010

Nº 2.099 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.022786/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, até o limite de 1,85% da receita líquida, no período entre 2010 a 2021, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco Itaú BBA S.A. e Banco do Brasil S.A. no valor de até R\$165.622.000,00, que contará com o aval da CPFL Energia S.A., para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.100 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.022791/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Rio Grande Energia S.A., até o limite de 2,12% da receita líquida, no período de 2010 a 2021, para captação de recursos junto ao Banco Itaú BBA S.A., ao Banco do Brasil S.A., e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de até R\$ 167.862.000,00, que contará com o aval da CPFL Energia S.A., para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.101 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.022785/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, até o limite de 1,47% da receita líquida, no período de 2010 a 2021, para captação de recursos junto ao Banco Itaú BBA S.A., ao Banco do Brasil S.A., e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de até R\$ 291.045.000,00, que contará com o aval da CPFL Energia S.A., para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.102 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002324/2010-58 e nos fundamentos da Análise do Pedido de Reconsideração pertinente, resolve: I - conhecer do pedido de reconsideração e manter na íntegra a decisão constante no Despacho nº 1.834, de 28 de junho de 2010, que negou anuência ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Sub-TR nº 001/2007 e respectivos Termos Aditivos pela intempestividade do pleito; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.103 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.023087/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, até o limite de 0,10% da receita líquida, no período entre 2010 a 2022 (incluindo carência), para captação de recursos junto à Eletrobrás no valor de até R\$16.681.170,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2010

Nº 2.104 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001319/2009-94, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.271, de 23/06/2009 para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão das Varas, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Poente Empreendimentos Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/12/2010.

Nº 2.105 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº

4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001057/2009-68, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.273, de 23/06/2009 para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão das Varas, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Enerbrás Centrais Elétricas S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/10/2010.

Nº 2.106 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005863/2009-13, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.414, de 30/11/2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguarizinho, localizado na sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/01/2011.

Nº 2.107 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002459/2009-80, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.280, de 10/05/2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Gualaxo do Norte, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Luzboa S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/08/2010.

Nº 2.108 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004628/2009-16, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Autódromo e sua foz no rio das Antas, e seu afluente Arroio Não Sabia, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa ENOR - Geração e Comércio de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.626/0001-07, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.956, de 20 de Outubro de 2009.

Nº 2.109 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004884/2008-22, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Gongoji Montante, com potência estimada de 5,8 MW, às coordenadas 14°20'20" de Latitude Sul e 39°29'48" de Longitude Oeste, situada no rio Gongoji, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, concedido à empresa Empa S.A. - Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.221, de 02 de setembro de 2008.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de julho de 2010

Nº 2.110 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta no Processo nº 48500.006124/2009-31, resolve, nos termos da Norma Organizacional ANEEL - 001, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela COPEL Geração e Transmissão S.A. contra o Despacho nº 3.903, de 15 de outubro de 2009, adotando como fundamentos aqueles constantes na Nota Técnica nº 043/2010-SRG-SRT-SCT-SFE-SFG/ANEEL, de 13 de julho de 2010.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de julho de 2010

Nº 2.111 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução Homologatória nº 931, de 26 de janeiro de 2010, e no disposto no art. 13, inciso III, da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, no art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XLIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009, decide: I - Fixar as quotas anuais de 2010 da Conta Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolado - CCC-ISOL para as cooperativas permissionárias listadas no Anexo I, tendo em vista sua regularização como permissionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica. II - Alterar as quotas anuais de 2010 da CCC-ISOL definidas por meio da Resolução Homologatória nº 931/2010 para as cooperativas permissionárias listadas no Anexo II, tendo em vista o processamento do respectivo reajuste tarifário anual. III - Os duodécimos especificados nos anexos I e II serão devidos a partir da competência de JULHO, com recolhimento até 10 de agosto de 2010. IV - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
QUOTAS ANUAIS DA CCC-ISOL/2010
COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS REGULARIZADAS EM 2010
EM REAIS (R\$)

PERMISSIONÁRIA	QUOTA ANUAL	DUODÉCIMO	
		JANEIRO A JUNHO	JULHO A DEZEMBRO
CEPRAG	122.595,75	0,00	20.432,63
CERMISSÕES	307.965,78	0,00	51.327,63
COPREL	1.035.537,52	0,00	172.589,59
CERTREL	64.393,79	0,00	10.732,30
CERGAPA	73.979,64	0,00	12.329,94
CERILUZ	272.734,57	0,00	45.455,76
CERTEL	917.577,27	0,00	152.929,54
CRELUZ-D	212.446,03	0,00	35.407,67
CRERAL	71.280,39	0,00	11.880,07
COOPERLUZ	142.721,04	0,00	23.786,84

ANEXO II
QUOTAS ANUAIS DA CCC-ISOL/2010
COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS COM REAJUSTE TARIFÁRIO EM 2010
EM REAIS (R\$)

PERMISSIONÁRIA	QUOTA ANUAL	DUODÉCIMO	
		JANEIRO A JUNHO	JULHO A DEZEMBRO
CERIPA	634.307,76	48.802,46	56.915,50
CERES	96.976,26	7.698,61	8.464,10
CERCOS	40.405,86	3.535,70	3.198,61
CERPRO	117.623,70	6.039,93	13.564,02

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de julho de 2010

Nº 1.225 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em março de 2010 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 24 de maio de 2010, mês de competência março de 2010 (ANEXO II).

ALLAN KARDEC DUAILIBE

CERRP	193.460,46	9.650,95	22.592,46
CERTAIA ENERGIA	590.603,10	43.986,34	54.447,51
CERNHE	62.450,64	5.277,76	5.130,68
CERAL ARAPOTI	137.977,56	11.144,27	11.851,99
CERIS	94.586,30	7.517,93	8.246,45

Nº 2.112 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução Homologatória nº 921, de 15 de dezembro de 2009, e no disposto no art. 13, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IV, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003 e no art. 42 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, decide: I - Fixar as quotas anuais de 2010 da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para as cooperativas permissionárias listadas no Anexo I, tendo em vista sua regularização como permissionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica. II - Alterar as quotas anuais de 2010 da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE definidas por meio da Resolução Homologatória nº 921/2009 para as cooperativas permissionárias listadas no Anexo II, tendo em vista o processamento do respectivo reajuste tarifário anual. III - Os duodécimos especificados nos anexos I e II serão devidos a partir da competência de JULHO, com recolhimento até 10 de agosto de 2010. IV - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
QUOTAS ANUAIS DA CDE/2010
COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS REGULARIZADAS EM 2010
EM REAIS (R\$)

PERMISSIONÁRIA	QUOTA ANUAL	DUODÉCIMO	
		JANEIRO A JUNHO	JULHO A DEZEMBRO
CEPRAG	178.526,53	0,00	29.754,42
CERMISSÕES	448.466,30	0,00	74.744,38
COPREL	1.507.971,70	0,00	251.328,62
CERTREL	93.771,61	0,00	15.628,60
CERGAPA	107.730,70	0,00	17.955,12
CERILUZ	397.161,88	0,00	66.193,65
CERTEL	1.336.195,47	0,00	222.699,24
CRELUZ-D	309.368,41	0,00	51.561,40
CRERAL	103.800,01	0,00	17.300,00
COOPERLUZ	207.833,41	0,00	34.638,90

ANEXO II
QUOTAS ANUAIS DA CDE/2010
COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS COM REAJUSTE TARIFÁRIO EM 2010
EM REAIS (R\$)

PERMISSIONÁRIA	QUOTA ANUAL	DUODÉCIMO	
		JANEIRO A JUNHO	JULHO A DEZEMBRO
CERIPA	772.288,32	52.104,02	76.610,70
CERES	117.468,42	8.219,44	11.358,63
CERCOS	11.917,92	810,74	1.175,58
CERPRO	143.376,24	6.448,54	17.447,50
CERRP	235.482,66	10.303,85	28.943,26
CERTAIA ENERGIA	708.145,26	46.962,08	71.062,13
CERNHE	74.077,68	5.634,81	6.711,47
CERAL ARAPOTI	162.535,98	12.073,21	15.016,12
CERIS	112.288,44	8.309,77	10.404,97

Nº 2.113 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução Homologatória nº 930, de 26 de janeiro de 2010, e no disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003 e pelo art. 12 da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, decide: I - Fixar as quotas anuais de custeio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA de 2010 para as cooperativas permissionárias listadas no Anexo I, tendo em vista sua regularização como permissionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica. II - Alterar as quotas anuais de custeio de 2010 do PROINFA definidas por meio da Resolução Homologatória nº 930/2010 para as cooperativas permissionárias listadas

no Anexo II, tendo em vista o processamento do respectivo reajuste tarifário anual. III - Os duodécimos especificados nos anexos I e II serão devidos a partir da competência de SETEMBRO, com recolhimento até 10 de agosto de 2010. IV - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO I
QUOTAS ANUAIS DE CUSTEIO DO PROINFA/2010
COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS REGULARIZADAS EM 2010
EM REAIS (R\$)

PERMISSIONÁRIA	QUOTA ANUAL	DUODÉCIMO	
		JANEIRO A AGOSTO	SETEMBRO A DEZEMBRO
CEPRAG	80.620,76	0,00	20.155,19
CERMISSÕES	207.630,55	0,00	51.907,64
COPREL	701.865,13	0,00	175.466,28
CERTREL	43.202,35	0,00	10.800,59
CERGAPA	49.874,03	0,00	12.468,51
CERILUZ	87.170,36	0,00	21.792,59
CERTEL	282.944,10	0,00	70.736,02
CRELUZ-D	79.017,46	0,00	19.754,36
CRERAL	24.724,58	0,00	6.181,15
COOPERLUZ	97.038,55	0,00	24.259,64

ANEXO II
QUOTAS ANUAIS DE CUSTEIO DO PROINFA/2010
COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS COM REAJUSTE TARIFÁRIO EM 2010
EM REAIS (R\$)

PERMISSIONÁRIA	QUOTA ANUAL	DUODÉCIMO	
		JANEIRO A JUNHO	JULHO A DEZEMBRO
CERIPA	378.899,32	15.111,92	64.500,99
CERES	56.864,36	3.272,78	7.670,53
CERCOS	21.492,00	1.084,92	3.203,16
CERPRO	67.352,32	1.860,60	13.116,88
CERRP	109.860,00	2.948,42	21.568,16
CERTAIA ENERGIA	311.372,64	12.287,73	53.267,70
CERNHE	31.704,64	1.634,28	4.657,60
CERAL ARAPOTI	65.920,68	3.501,64	9.476,89
CERIS	41.167,40	1.823,35	6.645,15

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria n.º 432, de 18 de maio de 2010;

Considerando o "Plano de Abastecimento de Óleo Diesel de Baixo Teor de Enxofre", aprovado pela Diretoria da ANP em 28 de julho de 2009, resultante do Acordo firmado pelo Ministério Público Federal, ANP, Estado de São Paulo, IBAMA, Petrobras e outras partes em 29 em outubro de 2008;

Considerando a necessidade de prever a disponibilidade de óleos diesel de baixos teores de enxofre, assim como a sua distribuição em postos revendedores, que permita veículos da fase P-7, do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, percorrer o território nacional sempre se abastecendo com esses combustíveis; resolve:

Art. 1º Todo revendedor varejista de combustível automotivo deverá preencher a "Pesquisa do Plano de Abastecimento de Óleo Diesel de Baixo Teor de Enxofre", no endereço eletrônico www.anp.gov.br, até 30 de setembro de 2010, informando o interesse ou não de comercializar óleo diesel de baixo teor de enxofre, bem como os demais quesitos da referida Pesquisa.

Art. 2º As situações não previstas nesta Resolução, relacionadas com o assunto que regula, serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 3º O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto n.º 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
ABALONE	48000.003552/97-11	11.380,46	7.353.047,87
AGULHA	48000.003779/97-66	765,96	489.932,75
ALBACORA	48000.003703/97-02	412.287,53	53.268.317,28
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	472.238,47	45.885.704,78
ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.670,36	1.151.973,64
ARABAIANA	48000.003913/97-47	1.338,65	13.994.637,11
ARATUM	48000.003780/97-45	1.822,47	43.904,06
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	35.181,49	821.945,00
ATUM	48000.003775/97-13	5.827,43	998.299,94
BADEJO	48000.003705/97-20	29.464,73	2.892.721,33
BAGRE	48000.003726/97-08	3.303,06	893.392,78
BARRACUDA	48000.003897/97-92	530.856,00	42.409.336,94
BICUDO	48000.003717/97-17	30.802,30	3.834.359,88
BUJUPIRA	48000.003709/97-81	48.849,58	2.913.920,84

BIQUARA	48000.003909/97-70	459,56	638.903,00	CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAM- POS	48000.003850/97-29	265,34	11.695.165,00
BM-S-11	48610.003886/2000	78.489,83	20.039.109,00	CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.969,34	119.828,74
BONITO	48000.003718/97-71	32.594,37	10.447.910,01	COLIBRI	48610.009503/2003	117,60	-
CACAO	48000.003735/97-91	128,26	17.037,86	CONCEICAO	48000.003702/97-31	51,91	2.335.312,86
CAIOBA	48000.003836/97-06	365,63	21.988.665,32	COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	21,41	428,29
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	2.882,65	14.146.503,98	CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	278,39	5.341,08
CAMARUPIM NORTE	48610.010724/2001	6.566,66	32.313.865,94	CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	160,27	6.783,91
CAMORIM	48000.003837/97-61	6.379,44	7.577.372,54	CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	1.169,65	9.152,45
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	951,87	-	CREJOA	48610.007484/2006-61	38,95	194,75
CARAPEBA	48000.003711/97-22	73.878,17	1.820.250,83	DOM JOAO	48000.003644/97-37	5.786,36	17.461,75
CARATINGA	48000.003898/97-55	265.632,00	20.999.547,94	ES-T-372	48610.009188/2005-12	202,77	2.027,70
CHERNE	48000.003727/97-62	125.057,61	5.195.154,48	ES-T-383	48610.009188/2005-12	62,54	625,40
CIOBA	48000.003906/97-81	2.726,75	20.390,04	ESTREITO	48000.003793/97-97	17.881,29	71.505,00
CONGRO	48000.003714/97-11	14.898,76	2.681.357,55	FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	27.445,73	774.404,72
CORVINA	48000.003715/97-83	24.035,30	1.589.218,14	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	7,15	223.967,34
CURIMA	48000.003776/97-78	4.483,77	1.032.499,96	FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.585,16	23.314,37
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	1.701,02	5.103,00	FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	303,80	91.140,00
DOURADO	48000.003838/97-23	1.608,76	421.399,98	FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	12.823,27	279.500,81
ENCHOVA	48000.003719/97-34	29.979,05	4.319.910,08	FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	1.996,39	149.919,94
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	14.786,51	1.919.781,75	FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	9.031,71	47.187,10
ESPADA	48000.003777/97-31	11.352,82	785.400,00	FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	9.438,26	567.226,92
ESPADARTE	48000.003899/97-18	218.227,93	14.286.126,64	FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	444,20	444,02
FRADE	48000.003896/97-20	129.471,22	12.058.376,98	FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	200,31	31.900,58
GAROUPA	48000.003721/97-86	26.549,36	2.511.448,75	FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	433,85	125.639,46
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.698,77	65.198,03	FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	529,75	21.321,71
GOLFINHO	48000.003535/97-00	243.703,00	17.511.599,95	FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	3.525,97	779.908,78
GUARICEMA	48000.003839/97-96	11.427,57	-	FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	105,02	3.740,98
JUBARTE	48000.003560/97-49	225.100,00	24.804.633,98	FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.879,02	5.578,26
LAGOSTA	48000.003570/97-01	7.097,51	20.502.351,99	FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	5,70	137.874,14
LINGUADO	48000.003706/97-92	16.042,44	-	FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	528,04	8.709,36
MALHADO	48000.003716/97-46	33.313,54	2.878.685,23	FAZENDA PANEAS	48000.003653/97-28	2.620,20	471.351,33
MANATI	48000.003518/97-82	2.892,09	184.805.142,28	FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	193,37	49.308,86
MARIMBA	48000.003732/97-01	142.323,55	12.456.166,25	FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	16.822,08	181.018,14
MARLIM	48000.003723/97-10	1.404.659,49	120.787.043,11	FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	544,27	69.401,83
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	630.580,00	76.651.114,93	FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	185,23	12.091,73
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.159.325,02	152.890.626,34	FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	7.260,39	1.471.499,87
MERLUZA	48000.003866/97-69	1.079,24	5.543.459,98	FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	53,12	709.128,42
NAMORADO	48000.003728/97-25	98.026,43	7.152.408,98	FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	717,68	11.482,75
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.041,14	3.713.788,15	FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.762,24	60.111,05
OSTRA	48000.003552/97-11	361.284,05	-	FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	8.050,68	2.387.187,87
PAMPO	48000.003707/97-55	89.437,36	8.724.186,84	FURADO	48000.003854/97-80	4.315,29	4.986.837,76
PARATI	48000.003731/97-30	1.865,25	219.583,79	GOMO	48000.003656/97-16	192,27	17.302,29
PARGO	48000.003712/97-95	21.729,97	1.513.363,93	GUAMARE	48000.003800/97-51	2.731,54	-
PARU	48000.003840/97-75	970,10	7.570.000,00	GUANAMBI	48610.008017/2004	467,91	21.972,80
PEROÁ	48000.003903/97-93	529,74	12.921.781,97	GURIRI	48000.003751/97-47	146,63	2.492,67
PESCADA	48000.003912/97-84	2.488,00	7.330.487,64	ICAPUI	48000.003801/97-13	99,40	496,97
PIRANEMA	48000.003495/97-89	22.588,26	4.463.842,99	ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	70.755,00
PIRAUNA	48000.003733/97-65	23.623,76	703.895,94	ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	323,80	135.530,98
POLVO	48610.003888/2000	73.855,88	1.163.039,93	INHAMBU	48610.010735/2001	798,49	6.953,65
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.664.427,00	198.435.004,87	IRERE	48610.003900/2000	23,84	572,09
SALEMA	48000.003710/97-60	58.806,80	9.527.142,44	ITAPARICA	48000.003659/97-12	770,04	7.767,09
SALGO	48000.003841/97-38	1.032,90	3.717,00	JACANA	48610.009225/2002	4.488,49	6.749,79
SERRA	48000.003781/97-16	16.742,75	358.954,15	JACUIPE	48000.003660/97-93	7,65	2.094.536,00
TATUI	48000.003834/97-72	315,41	100.250,00	JACUTINGA	48610.007984/2004	22,21	111,05
TLD TIRO	48610.009494/2003	22.226,71	1.359.486,00	JANDAIA	48610.009488/2003	16.067,44	313.704,87
UBARANA	48000.003782/97-71	10.019,37	12.800.888,70	JANDUI	48000.003802/97-86	47,42	419.160,23
VERMELHO	48000.003713/97-58	46.347,12	1.427.600,78	JAPUACU	48610.003892/2000	1,27	127,00
VIOLA	48000.003734/97-28	24.250,30	853.001,13	JEQUIA	48000.003856/97-13	145,60	5.095,89
VOADOR	48000.003704/97-67	69.716,49	5.467.406,97	JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	147,79	49.067,98
XAREU	48000.003778/97-01	8.583,98	496.199,92	JUAZEIRO	48000.003803/97-49	4,84	2.771,85
ACAUÁ	48610.003901/2000	89,81	89,76	JURITI	48610.008012/2004	34,10	1.470,00
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	14.908,18	-	LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	1.076,06	6.551,95
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.111,37	30.744,68	LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	155,70	1.990,00
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	12.121,17	61.405,54	LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	331,23	10.992,00
ANAMBE	48610.003892/2000	8.030,01	3.147.332,92	LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	13,26	450,00
ANGELIM	48000.003843/97-63	137,03	685,10	LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	940,07	52.029,27
ANGICO	48000.003484/97-62	36,80	506,26	LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	9,07	644,67
APRAIUS	48000.003630/97-22	438,91	18.771,74	LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	4.166,60	-
ARAÇARI	48610.009487/2003	155,23	15.988,90	LAMARAO	48000.003664/97-44	111,06	1.235.444,79
ARACAS	48000.003631/97-95	17.611,35	1.978.603,44	LEODORIO	48000.003665/97-15	39,13	2.934,73
ARAÇAS LESTE	48610.009289/2005-93	39,70	397,00	LESTE DE POÇO XAVIER	48610.004000/98	1.949,23	147.391,14
ARATU	48000.003632/97-58	-	91.640,76	LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	90.611,61	38.844.222,83
ARUARI	48000.003844/97-26	96,49	482,44	LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	6.312,41	2.843.920,89
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	447,05	247.694,50	LORENA	48000.003807/97-08	6.861,56	6.722.931,69
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	347,27	1.389,06	MACAU	48000.003808/97-62	281,84	2.105,37
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	1.564,80	6.470,97	MALOMBE	48000.003666/97-70	2.397,35	43.060,10
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	8,16	106,05	MANDACARU	48000.003667/97-32	145,97	697.824,00
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	27,74	835.218,99	MAPELE	48000.003633/97-11	3,00	65.296,24
BARRINHA	48000.003786/97-21	81,18	670,09	MARIRICU	48000.003758/97-96	79,45	2.655,57
BENFICA	48610.004003/98	2.272,04	121.001,45	MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	23,51	846,36
BIGUA	48610.007984/2004	140,27	40.416,66	MASSAPE	48000.003668/97-03	3.781,32	4.379.883,07
BIRIBA	48000.003672/97-72	49,60	1.931.085,00	MASSUI	48000.003669/97-68	308,09	208.697,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	2.238,78	734.289,12	MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.576,44	764.437,20
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.823,63	202.267,29	MATO GROSSO	48000.003857/97-78	3.302,29	693.292,00
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	200,27	10.614,31	MIRANGA	48000.003673/97-35	13.792,20	31.243.853,54
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	427,99	4.415,32	MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	305,76	411.269,00
BREJINHO	48000.003636/97-17	231,71	10.973,18	MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.644,66	36.996,27
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.282,54	878.431,87	MORRINHO	48000.003810/97-12	1.677,82	1.677,47
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	941,57	-	MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	41.743,00
BT-POT-8	48610.009225/2002	12,56	334.156,00	MOSSORO	48000.003811/97-77	1.273,00	1.272,80
BURACICA	48000.003635/97-46	23.523,76	144.744,02	NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	272,47	3.141,81
BURIZINHO	48610.009231/2002	30,40	319,00	NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	5,99	5,97
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.404,05	672.697,87	NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	735,77	1.730.201,63
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	131,69	658,45	PA-ISTARI1RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	2.122,88	46.703,36
CANABRAVA	48000.003637/97-71	224,19	8.970,66	PAJEU	48000.003813/97-01	2.218,50	13.872,00
CANARIO	48610.003899/2000	1.106,93	77.485,14	PEDRA SENTADA	48610.004001/98	65,58	1.057,06
CANCA	48610.009491/2003	601,40	20.116,98	PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	42.097,84
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	4.011,53	-	PERIQUITO	48610.008005/2004	113,28	2.763,00
CANTA GALO	48000.003639/97-05	88,21	774.374,92	PILAR	48000.003859/97-01	14.539,90	18.219.788,54
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	90.318,50	1.794.480,01	PINTASSILGO	48610.003901/2000	3.603,10	3.602,75
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	11,3					



REDONDA	48000.003818/97-16	1.031,68	1.031,23
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.582,62	8.657,04
REMANSO	48000.003671/97-18	1.924,14	1.428.687,67
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.733,31	430.576,03
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	14.725,82	3.968.336,06
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	1.104,90	26.467,33
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	133.840,00
RIACHO VELHO	48610.007480/2006-81	29,64	-
RIACHUELO	48000.003860/97-82	14.105,00	55.478,31
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	17,44	915.500,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	180,77	696,51
RIO DO BU	48000.003686/97-87	10.914,74	179.245,95
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.373,75	27.713,38
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	124,99	7.499,11
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.960,90	51.700,46
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	860,69	28.984,69
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	12.354,80
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	51,87	21.681,64
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	106,75	8.540,00
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	5,86	118.419,31
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.104,86	81.199,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11	695,15	15.534,24
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	4849,36	16.660,96
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.253,71	63.018,07
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	215,32	35.671,96
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	90,13	8.111,70
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	167,15	1.568,92
RIO URUCU	48000.003628/97-81	81.003,55	27.464.981,81
ROLINHA	48610.009227/2002	15,50	155,00
SABIA	48000.003916/97-35	0,37	311.186,67
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	14.606,98	143.148,75
SANTANA	48000.003692/97-80	265,59	21.246,98
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	124,67	373,97
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.039,65	134.357,01
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	255,69	5.031.661,98
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	129,72	17.119,98
SAUIPE	48000.003695/97-78	0,37	5,85
SEMPRE VIVA	48610.009288/2005-49	4,29	-
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	53,75	25.437,89
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.874,86	12.503,95
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.270,08	522.730,09
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	29.073,17	1.578.068,70
SOCORRO	48000.003697/97-01	930,38	15.048,89
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	218.710,00
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	1.063,84	2.299.000,00
SUL DE CORURIBE	48000.003863/97-71	286,58	8.597,41
SUSSUARANA	48000.003699/97-29	29,51	190.329,00
TABUAIA	48610.007986/2004	158,02	5.113,29
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.579,82	56.890,03
TANGARA	48610.009488/2003	2.578,51	18.842,23
TAQUIPE	48000.003700/97-14	9.855,44	635.883,98
TIGRE	48610.009279/05-58	240,63	29.857,80
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	345,19	1.380,60
UIRAPURU	48610.003899/2000	189,01	171.295,29
UPANEMA	48000.003833/97-18	707,32	146.704,97
VARGINHA	48610.004002/98	683,90	287.608,31
TOTAL		10.038.351,72	1.473.190.271,01

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	21,41	428,29
	CORURIBE-AL	286,58	8.597,41
	MACEIO-AL	1.579,82	56.890,03
	MARECHAL DEODORO-AL	2.380,98	1.856.760,90
	PILAR-AL	8.174,08	13.195.826,75
	RIO LARGO-AL	851,35	1.063.206,04
	ROTEIRO-AL	145,60	5.095,89
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	13.060,97	24.910.433,52
	SATUBA-AL	3.133,49	2.103.994,85
	TOTAL - AL	29.634,28	43.201.233,68
AM	COARI-AM	172.679,00	68.608.204,64
	TOTAL - AM	172.679,00	68.608.204,64
BA	ALAGOINHAS-BA	24.526,08	2.204.954,50
	ARACAS-BA	20.571,62	2.709.578,79
	ARAMARI-BA	-	405.005,61
	CAMACARI-BA	-	62.945,87
	CANDEIAS-BA	5.242,98	7.404.443,47
	CARDEAL DA SILVA-BA	6.252,75	671.653,94
	CATU-BA	13.267,67	1.095.954,75
	CONDE-BA	360,83	4.510,14
	ENTRE RIOS-BA	18.914,96	1.635.747,33
	ESPLANADA-BA	51.375,84	932.607,56
	INHAMBUPE-BA	5,70	137.874,14
	ITANAGRA-BA	1.536,96	661.230,76
	ITAPARICA-BA	770,04	7.767,09
	MATA DE SAO JOAO-BA	5.884,92	4.648.367,08
	POJUCA-BA	28.943,92	33.540.983,17
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	5.924,05	318.514,19
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	17.055,23	8.228.139,46
	SATIRO DIAS-BA	101,17	1.199.342,00
	SIMÕES FILHO-BA	3,00	156.937,00
CE	TEODORO SAMPAIO-BA	193,83	8.145,01
	VERA CRUZ-BA	-	41.743,00
	TERRA NOVA-BA	30,36	825,65
	TOTAL - BA	200.961,91	66.077.270,51
	ARACATI-CE	6.510,51	34.307,42
	ICAPUI-CE	2.604,68	13.297,06
	JAGUARUANA-CE	15,92	79,59
	TOTAL - CE	9.131,11	47.684,07
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	899,64	29.179,44
	JAGUARE-ES	27.594,86	1.690.563,17
	LINHARES-ES	25.243,11	4.013.354,56
	SAO MATEUS-ES	7.498,23	1.420.480,60
	TOTAL - ES	61.235,84	7.153.577,77
RN	ACU-RN	14.515,17	835.618,78

	AFONSO BEZERRA-RN	30,43	121,70
	ALTO DO RODRIGUES-RN	15.022,28	70.467,18
	APODI-RN	19.226,87	4.309.241,85
	AREIA BRANCA-RN	27.901,92	3.008.901,14
	CARAUBAS-RN	7.716,46	3.516.618,76
	CARNAUBAIS-RN	2.765,99	23.157,40
	FELIPE GUERRA-RN	6.011,53	1.477.805,24
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	12.003,70	6.747.819,52
	GUAMARE-RN	726,12	-
	MACAU-RN	24.426,50	225.939,82
	MOSSORO-RN	82.686,47	254.327,17
	PENDENCIAS-RN	15.519,68	150.909,70
	PORTO DO MANGUE-RN	5,99	5,97
	SERRA DO MEL-RN	3.420,45	93.265,90
	UPANEMA-RN	3.986,12	946.416,46
	TOTAL - RN	235.965,68	21.660.616,59
SE	ARACAJU-SE	347,27	1.389,06
	AREIA BRANCA-SE	268,86	1.030,73
	BREJO GRANDE-SE	952,89	2.264,00
	CAPELA-SE	885,87	25.644,80
	CARMOPOLIS-SE	53.467,34	1.920.388,90
	DIVINA PASTORA-SE	21.986,03	1.061.253,95
	GENERAL MAYNARD-SE	201,78	19.944,11
	JAPARATUBA-SE	54.474,17	2.247.320,06
	MARUM-SE	2.430,41	359.829,22
	PACATUBA-SE	302,92	29.857,80
	PIRAMBU-SE	1.111,37	30.744,68
	RIACHUELO-SE	4.086,50	16.060,33
	ROSARIO DO CATETE-SE	11.311,22	735.898,81
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.282,92	281.341,28
	SAO CRISTOVAO-SE	353,89	135.681,43
	SIRIRI-SE	12.195,97	604.152,43
	TOTAL - SE	165.659,41	7.472.801,59
	Total Geral	875.267,23	214.221.388,85

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
BRASIL				
ESTADOS	147.739.119,37	107.214.382,27	254.953.501,64	1.211.471.971,23
MUNICIPIOS	170.758.250,18	124.059.584,62	294.817.834,80	1.393.900.511,29
FUNDO ESPECIAL	39.583.706,48	29.176.680,99	68.760.387,47	323.894.395,59
COMANDO DA MARINHA	79.167.412,97	58.353.361,98	137.520.774,95	647.788.767,60
MCT	-	106.629.098,23	106.629.098,23	504.187.822,94
TOTAL	437.248.489,00	425.433.108,09	862.681.597,09	4.081.243.468,65

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
ESTADOS				
ALAGOAS	1.568.886,59	991.083,01	2.559.969,60	13.821.482,64
AMAZONAS	6.450.418,26	4.806.959,59	11.257.377,85	56.671.284,52
BAHIA	8.165.111,50	5.034.492,38	13.199.603,88	64.635.182,85
CEARA	629.622,16	395.669,75	1.025.291,91	4.712.996,07
ESPIRITO SANTO	13.293.017,20	11.768.798,90	25.061.816,10	102.755.500,89
RIO DE JANEIRO	103.318.627,10	74.375.260,88	177.693.887,98	853.769.282,75
RIO GRANDE DO NORTE	8.256.151,67	5.599.374,02	13.855.525,69	66.209.428,29
SAO PAULO	629.585,45	403.064,51	1.032.649,96	2.470.814,84
SERGIPE	5.427.699,44	3.839.679,23	9.267.378,67	46.425.998,38
TOTAL	147.739.119,37	107.214.382,27	254.953.501,64	1.211.471.971,23

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2010
ANADIA-AL	AL	512,86	-	512,86	3.262,22
ATALAIA-AL	AL	683,82	-	683,82	4.349,64
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	470,12	-	470,12	2.990,37
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	427,38	-	427,38	2.718,52
BOCA DA MATA-AL	AL	576,97	-	576,97	3.670,01
BRANQUINHA-AL	AL	448,75	-	448,75	2.854,43
CAJUEIRO-AL	AL	555,60	-	555,60	3.534,08
CAMPESTRE-AL	AL	427,38	-	427,38	2.718,52
CAMPO ALEGRE-AL	AL	662,45	-	662,45	4.213,72
CAPELA-AL	AL	512,86	-	512,86	3.262,22
CHA PRETA-AL	AL	427,38	-	427,38	2.718,52
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	534,23	-	534,23	3.398,16
COQUEIRO SECO-AL	AL	61.194,85	138,03	61.332,88	181.654,18
CORURIBE-AL	AL	2.450.152,62	48.372,06	2.498.524,68	6.759.659,56
FELIZ DESERTO-AL	AL	15.361,31	21.467,43	36.828,74	234.261,23
FLEXEIRAS-AL	AL	448,75	-	448,75	2.854,43
IBATEGUARA-AL	AL	491,49	-	491,49	3.126,30
IGREJA NOVA-AL	AL	555,60	-	555,60	3.534,08
JACUIPE-AL	AL	427,38	-	427,38	2.718,52
JAPARATINGA-AL	AL	427,38	-	427,38	2.718,52
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	448,75	-	448,75	9.042,78
JOAQUIM GOMES-AL	AL	555,60	-	555,60	3.534,08
JUNDIA-AL	AL	427,38	-	427,38	2.718,52
JUNQUEIRO-AL	AL	576,97	-	576,97	3.670,01
MACEIO-AL	AL	52.292,87	22.870,99	75.163,86	441.217,48
MARAGOGI-AL	AL	576,97	-	576,97	3.670,01
MARECHAL DEODORO-AL	AL	66.756,11	91.981,54	158.737,65	854.186,44

MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	576,97	-	576,97	3.670,01	CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.239,91	-	1.239,91	6.691,95
MESSIAS-AL	AL	491,49	-	491,49	3.126,30	CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28
MURICI-AL	AL	576,97	-	576,97	3.670,01	CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.636,68	-	1.636,68	8.833,38
NOVO LINO-AL	AL	448,75	-	448,75	2.854,43	CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
PARIPUEIRA-AL	AL	427,38	9.510,47	9.937,85	47.484,24	CONDE-BA	BA	4.376,49	1.991,10	6.367,59	32.998,33
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	470,12	-	470,12	2.990,37	CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
PENEDO-AL	AL	705,19	-	705,19	1.318.289,45	CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.239,91	-	1.239,91	6.691,95
PIACABUCU-AL	AL	512,86	-	512,86	3.262,22	CRAVOLANDIA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
PILAR-AL	AL	122.855,93	78.856,14	201.712,07	942.018,54	CRISOPOLIS-BA	BA	1.239,91	-	1.239,91	6.691,95
PINDOBA-AL	AL	427,38	-	427,38	2.718,52	CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.587,08	-	1.587,08	8.565,71
PORTO CALVO-AL	AL	576,97	-	576,97	3.670,01	DARIO MEIRA-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	448,75	-	448,75	2.854,43	DIAS D'AVILA-BA	BA	1.587,08	-	1.587,08	8.565,71
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	512,86	-	512,86	3.262,22	DOM MACEDO COSTA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
RIO LARGO-AL	AL	12.286,76	7.456,33	19.743,09	100.577,91	ELISIO MEDRADO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
ROTEIRO-AL	AL	62.289,35	960,42	63.249,77	189.979,60	ENCRUZILHADA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	427,38	-	427,38	3.901,67	ENTRE RIOS-BA	BA	191.215,58	151.980,30	343.195,88	1.864.953,91
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	448,75	-	448,75	2.854,43	ESPLANADA-BA	BA	1.202.081,82	332.871,69	1.534.953,51	7.178.422,37
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	555,60	-	555,60	3.534,08	EULIDES DA CUNHA-BA	BA	1.636,68	-	1.636,68	8.833,38
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	598,34	-	598,34	3.805,93	EUNAPOLIS-BA	BA	1.785,47	-	1.785,47	9.636,43
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	252.881,88	193.679,88	446.561,76	2.584.245,44	FATIMA-BA	BA	1.239,91	-	1.239,91	6.691,95
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	427,38	-	427,38	2.718,52	FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.983,86	-	1.983,86	10.707,14
SATUBA-AL	AL	36.218,72	23.044,06	59.262,78	1.560.603,25	FIRMINO ALVES-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
TEOTONIO VILELA-AL	AL	662,45	-	662,45	4.213,72	FLORESTA AZUL-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	705,19	-	705,19	4.485,57	GANDU-BA	BA	1.388,70	-	1.388,70	7.495,00
VICOSA-AL	AL	576,97	-	576,97	3.670,01	GAVIAO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
ALAGOAS TOTAL		3.154.044,22	498.337,35	3.652.381,57	15.352.717,57	GLORIA-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
ANAMA-AM	AM	-	2.361,61	2.361,61	13.094,21	GONGOGI-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
ANORI-AM	AM	-	2.361,61	2.361,61	13.094,21	GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.239,91	-	1.239,91	6.691,95
AUTAZES-AM	AM	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	GUARATINGA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
BERURI-AM	AM	-	2.361,61	2.361,61	13.094,21	HELIOPOLIS-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	IACU-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
CAREIRO-AM	AM	-	2.361,61	2.361,61	13.094,21	IBICARAI-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
COARI-AM	AM	1.880.950,10	1.871.491,57	3.752.441,67	18.947.978,37	IBICUI-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
CODAJAS-AM	AM	-	2.361,61	2.361,61	13.094,21	IBIQUERA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
IRANDUBA-AM	AM	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	IBIRAPITANGA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
ITACOATIARA-AM	AM	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	IBIRAPUA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
ITAPIRANGA-AM	AM	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	IBIRATAIA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
MANACAPURU-AM	AM	-	2.361,61	2.361,61	13.094,21	ICHU-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.361,61	2.361,61	13.094,21	IGRAPIUNA-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
MANAUS-AM	AM	1.215.670,51	80.650,66	1.296.321,17	5.692.575,43	IGUAI-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
PARINTINS-AM	AM	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	ILHEUS-BA	BA	1.983,86	-	1.983,86	10.707,14
SILVES-AM	AM	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	INHAMBUPE-BA	BA	2.147,18	361,53	2.508,71	14.230,62
URUCARA-AM	AM	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	IPECAETA-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28
URUCURITUBA-AM	AM	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	IPIAU-BA	BA	1.537,49	-	1.537,49	8.298,04
AMAZONAS TOTAL		3.096.620,61	2.026.372,86	5.122.993,47	25.044.290,34	IPIRA-BA	BA	1.636,68	-	1.636,68	8.833,38
ARANJAL DO JARI-AP	AP	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	IRAJUBA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
MACAPA-AP	AP	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	IRARA-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
MAZAGAO-AP	AP	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23	ITABELA-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
AMAPA TOTAL		-	19.233,12	19.233,12	104.025,69	ITABERABA-BA	BA	1.636,68	-	1.636,68	8.833,38
ACAJUTIBA-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58	ITABUNA-BA	BA	1.983,86	-	1.983,86	10.707,14
ADUSTINA-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58	ITACARE-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
AGUA FRIA-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58	ITAGI-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
AIQUARA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57	ITAGIBA-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28
ALAGOINHAS-BA	BA	258.164,07	159.369,61	417.533,68	2.057.184,45	ITAGIMIRIM-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
ALCOBACA-BA	BA	1.239,91	-	1.239,91	6.691,95	ITAJU DO COLONIA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
ALMADINA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57	ITAJUIPE-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
AMARGOSA-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69	ITAMARAJU-BA	BA	1.686,28	-	1.686,28	9.101,06
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64	ITAMARI-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
ANAGE-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30	ITAMBE-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69
ANGUERA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57	ITANAGRA-BA	BA	55.209,86	12.907,06	68.116,92	412.780,94
ANTAS-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28	ITANHEM-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92	ITAPARICA-BA	BA	48.950,63	177.622,56	226.573,19	1.054.927,96
APORA-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28	ITAPE-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
APUAREMA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57	ITAPEBI-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
ARACAS-BA	BA	229.618,40	136.640,97	366.259,37	1.954.612,34	ITAPETINGA-BA	BA	1.636,68	-	1.636,68	8.833,38
ARACI-BA	BA	1.587,08	-	1.587,08	8.565,71	ITAPICURU-BA	BA	1.388,70	-	1.388,70	7.495,00
ARAMARI-BA	BA	2.652,25	697,33	3.349,58	11.483,31	ITAPITANGA-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
ARATACA-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24	ITAQUARA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
ARATUIPE-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57	ITARANTIM-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28
AURELINO LEAL-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58	ITATIM-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64	ITRUCU-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
BANZAE-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24	ITIUBA-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69	ITORORO-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
BARRA DO ROCHA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57	ITUBERA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
BARRO PRETO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57	JACOBINA-BA	BA	1.735,87	-	1.735,87	9.368,75
BARROCAS-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92	JAGUAQUARA-BA	BA	1.537,49	-	1.537,49	8.298,04
BELMONTE-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64	JAGUARIBE-BA	BA	35.571,75	-	35.571,75	191.985,43
BELO CAMPO-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58	JANDAIRA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
BIRITINGA-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92	JEQUIE-BA	BA	1.983,86	-	1.983,86	10.707,14
BOA NOVA-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28	JEREMOABO-BA	BA	1.487,89	-	1.487,89	8.030,34
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28	JUIQUERICA-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24	JITAUNA-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28
BREJOES-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92	JUCURUCU-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
BUERAREMA-BA	BA	1.239,91	-	1.239,91	6.691,95	JUSSARI-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
CAATIBA-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24	LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28	LAJE-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
CACHOEIRA-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69	LAJEDAO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
CAEM-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24	LAJEDINHO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
CAETANOS-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92	LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
CAIRU-BA	BA	37.265,64	387.457,80	424.723,44	2.293.761,08	LAMARAO-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
CAMACAN-BA	BA	1.388,70	-	1.388,70	7.495,00	LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.983,86	-	1.983,86	12.154,22
CAMACARI-BA	BA	2.224,26	100,97	2.325,23	14.206,47	MACAJUBA-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
CAMAMU-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69	MACARANI-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69	MADRE DE DEUS-BA	BA	1.254.630,04	812.050,85	2.066.680,89	9.199.651,76
CANDEAL-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57	MAIQUINIQUE-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57



MUCURI-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69
MUNDO NOVO-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
MURITIBA-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
MUTUIPE-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
NAZARE-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
NILO PECANHA-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
NORDESTINA-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
NOVA CANAA-BA	BA	1.239,91	-	1.239,91	6.691,95
NOVA FATIMA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
NOVA IBIA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
NOVA ITARANA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
NOVA SOURE-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
NOVA VICOSA-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
OLINDINA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
OURICANGAS-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
OUROLANDIA-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28
PARIPIRANGA-BA	BA	1.388,70	-	1.388,70	7.495,00
PAU BRASIL-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
PAULO AFONSO-BA	BA	1.835,07	-	1.835,07	9.904,11
PE DE SERRA-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
PEDRAO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28
PINTADAS-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
PIRAI DO NORTE-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
PIRITIBA-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
PLANALTINO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
PLANALTO-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
POCOES-BA	BA	1.537,49	-	1.537,49	8.298,04
POJUCA-BA	BA	452.281,35	410.746,53	863.027,88	4.286.081,38
PORTO SEGURO-BA	BA	1.884,66	-	1.884,66	10.171,77
POTIRAGUA-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
PRADO-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
QUEIMADAS-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
QUIJINGUE-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
QUIXABEIRA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
RETIROLANDIA-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.537,49	-	1.537,49	8.298,04
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
RIO REAL-BA	BA	1.487,89	-	1.487,89	8.030,34
RUY BARBOSA-BA	BA	1.388,70	-	1.388,70	7.495,00
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	37.265,64	175.839,67	213.105,31	1.009.380,25
SALVADOR-BA	BA	67.755,72	175.839,67	243.595,39	1.173.939,23
SANTA BARBARA-BA	BA	1.239,91	-	1.239,91	6.691,95
SANTA BRIGIDA-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
SANTA INES-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
SANTA LUZIA-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
SANTA TERESINHA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
SANTALUZ-BA	BA	1.438,30	-	1.438,30	7.762,69
SANTANOPOLIS-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
SANTO AMARO-BA	BA	55.898,46	175.839,67	231.738,13	1.109.944,05
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.785,47	-	1.785,47	9.636,43
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.537,49	-	1.537,49	8.298,04
SAO DOMINGOS-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
SAO FELIPE-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
SAO FELIX-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.480.923,24	688.405,69	2.169.328,93	9.714.161,52
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.388,70	-	1.388,70	7.495,00
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	1.041,52	-	1.041,52	5.621,24
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	269.493,08	155.452,51	424.945,59	2.241.764,30
SAPEACU-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28
SATIRO DIAS-BA	BA	44.435,03	3.704,56	48.139,59	434.432,80
SAUBARA-BA	BA	35.571,75	175.839,67	211.411,42	1.000.238,09
SERRA PRETA-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
SERRINHA-BA	BA	1.686,28	-	1.686,28	9.101,06
SERROLANDIA-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
SIMOES FILHO-BA	BA	56.004,01	391,86	56.395,87	256.312,65
SITIO DO QUINTO-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
TANQUINHO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
TAPEROA-BA	BA	1.239,91	-	1.239,91	6.691,95
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.190,31	-	1.190,31	6.424,28
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.884,66	-	1.884,66	10.171,77
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	56.847,93	1.299,78	58.147,71	309.944,67
TEOFILANDIA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
TEOLANDIA-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
TERRA NOVA-BA	BA	1.354,78	170,06	1.524,84	8.244,80
TUCANO-BA	BA	1.587,08	-	1.587,08	8.565,71
UAUA-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
UBAIRA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
UBAITABA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
UBATA-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
UNA-BA	BA	1.339,10	-	1.339,10	7.227,30
URUCUCA-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
VALENCA-BA	BA	35.571,75	-	35.571,75	191.985,43
VALENTE-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
VARZEA DA ROCA-BA	BA	1.140,72	-	1.140,72	6.156,58
VARZEA DO POÇO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
VARZEA NOVA-BA	BA	1.091,12	-	1.091,12	5.888,92
VARZEDO-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
VERA CRUZ-BA	BA	60.099,78	36,92	60.136,70	305.542,70
VEREDA-BA	BA	991,93	-	991,93	5.353,57
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.983,86	-	1.983,86	10.707,14
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.289,51	-	1.289,51	6.959,64
BAHIA TOTAL		6.868.065,88	4.581.878,38	11.449.944,26	55.223.209,07

ACARAU-CE	CE	2.143,96	-	2.143,96	9.430,97
ALCANTARAS-CE	CE	1.406,97	-	1.406,97	6.189,06
AMONTADA-CE	CE	45.791,08	68.201,92	113.993,00	468.955,22
APIARES-CE	CE	1.473,97	-	1.473,97	6.483,78
AQUIRAZ-CE	CE	-	7.096,07	7.096,07	43.295,70
ARACATI-CE	CE	85.395,78	21.248,70	106.644,48	610.537,96
ARARENDA-CE	CE	1.406,97	-	1.406,97	6.189,06
BARROQUINHA-CE	CE	1.540,97	-	1.540,97	6.778,50
BELA CRUZ-CE	CE	1.875,96	-	1.875,96	8.252,10
CAMOCIM-CE	CE	2.210,95	-	2.210,95	9.725,68
CANINDE-CE	CE	2.344,95	-	2.344,95	10.315,12
CARIDADE-CE	CE	1.607,97	-	1.607,97	7.073,22
CARIRE-CE	CE	1.674,96	-	1.674,96	7.367,93
CARNAUBAL-CE	CE	1.607,97	-	1.607,97	7.073,22
CATUNDA-CE	CE	1.406,97	-	1.406,97	6.189,06
CAUCAIA-CE	CE	-	7.096,07	7.096,07	43.296,25
CHAVAL-CE	CE	1.473,97	-	1.473,97	6.483,78
COREAU-CE	CE	1.741,96	-	1.741,96	7.662,65
CRATEUS-CE	CE	2.344,95	-	2.344,95	10.315,12
CROATA-CE	CE	1.607,97	-	1.607,97	7.073,22
CRUZ-CE	CE	1.741,96	-	1.741,96	7.662,65
FORQUILHA-CE	CE	1.741,96	-	1.741,96	7.662,65
FORTALEZA-CE	CE	77.659,06	9.461,43	87.120,49	1.389.618,13
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.473,97	-	1.473,97	6.483,78
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.339,97	-	1.339,97	5.894,34
GRACA-CE	CE	1.540,97	-	1.540,97	6.778,50
GRANJA-CE	CE	2.143,96	-	2.143,96	9.430,97
GROAIRAS-CE	CE	1.339,97	-	1.339,97	5.894,34
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.009,96	-	2.009,96	8.841,53
HIDROLANDIA-CE	CE	1.674,96	-	1.674,96	7.367,93
HORIZONTE-CE	CE	-	-	-	3,75
IBIAPINA-CE	CE	1.741,96	-	1.741,96	7.662,65
ICAPUI-CE	CE	56.939,83	17.547,93	74.487,76	464.101,42
INDEPENDENCIA-CE	CE	1.808,96	-	1.808,96	7.957,38
IPAPORANGA-CE	CE	1.406,97	-	1.406,97	6.189,06
IPU-CE	CE	2.009,96	-	2.009,96	8.841,53
IPUEIRAS-CE	CE	2.009,96	-	2.009,96	8.841,53
IRAUCUBA-CE	CE	1.741,96	-	1.741,96	7.662,65
ITAPAGE-CE	CE	2.076,96	-	2.076,96	9.136,25
ITAPIPOCA-CE	CE	56.475,66	52.155,99	108.631,65	494.223,29
ITAREMA-CE	CE	44.264,71	28.463,10	72.727,81	336.036,65
JAGUARUANA-CE	CE	115,90	48,67	164,57	1.748,58
JJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.540,97	-	1.540,97	6.778,50
MARACANAU-CE	CE	763.294,72	-	763.294,72	3.501.838,11
MARCO-CE	CE	1.741,96	-	1.741,96	7.662,65
MARTINOPOLE-CE	CE	1.406,97	-	1.406,97	6.189,06
MASSAPE-CE	CE	1.942,96	-	1.942,96	8.546,82
MERUOCA-CE	CE	1.473,97	-	1.473,97	6.483,78
MIRAIMA-CE	CE	1.473,97	-	1.473,97	6.483,78
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.607,97	-	1.607,97	7.073,22
MORAUJO-CE	CE	1.339,97	-	1.339,97	5.894,34
MORRINHOS-CE	CE	1.741,96	-	1.741,96	7.662,65
MUCAMBO-CE	CE	1.540,97	-	1.540,97	6.778,50
NOVA RUSSAS-CE	CE	1.875,96	-	1.875,96	8.252,10
NOVO ORIENTE-CE	CE	1.808,96	-	1.808,96	7.957,38
PACUJA-CE	CE	1.339,97	-	1.339,97	5.894,34
PARACURU-CE	CE	42.738,34	78.179,71	120.918,05	503.629,23
PARAIPABA-CE	CE	1.875,96	2.140,31	4.016,27	18.850,05
PARAMOTI-CE	CE	1.406,97	-	1.406,97	6.189,06
PENTECOSTE-CE	CE	1.942,96	-	1.942,96	8.546,82
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.339,97	-	1.339,97	5.894,34
PORANGA-CE	CE	1.406,97	-	1.406,97	6.189,06
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.741,96	-	1.741,96	7.662,65
RERIUTABA-CE	CE	1.674,96	-	1.674,96	7.367,93
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.076,96	-	2.076,96	9.136,25
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	1.875,96	-	1.875,96	8.252,10
SAO BENEDITO-CE	CE	2.076,96	-	2.076,96	9.136,25
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.076,96	-	2.076,96	651.126,05
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.473,97	-	1.473,97	6.483,78
SENADOR SA-CE	CE	1.339,97	-	1.339,97	5.894,34
SOBRAL-CE	CE	2.679,95	-	2.679,95	11.788,71
TAMBORIL-CE	CE	1.808,96	-	1.808,96	7.957,38
TEJUCUOCA-CE	CE	1.540,97	-	1.540,97	6.778,50
TIANGUA-CE	CE	2.277,95	-	2.277,95	10.020,40
TRAIRI-CE	CE	48.843,82	68.500,98	117.344,80	543.273,54
TURURU-CE	CE	1.473,97	-	1.473,97	6.483,78
UBAJARA-CE	CE	1.875,96	-	1.875,96	8.252,10
UMIRIM-CE	CE	1.674,96	-	1.674,96	7.367,93
URUBURETAMA-CE	CE	1.674,96	-	1.674,96	7.367,93
URUOCA-CE	CE	1.473,97	-	1.473,97	6.483,78
VARJOTA-CE	CE	1.607,97	-	1.607,97	7.073,22
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.143,96	-	2.143,96	9.430,97
CEARA TOTAL		1.340.575,40	360.140,88	1.700.716,28	9.576.858,54
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	80.612,97	-	80.612,97	307.614,48
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
AGUIA BRANCA-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
ALEGRE-ES	ES	80.612,97	-	80.612,97	307.614,48
ALFREDO CHAVES-ES	ES	63.338,76	-	63.338,76	241.697,08
ALTO RIO NOVO-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
ANCHIETA-ES	ES	317.196,51	1.669.277,57	1.986.474,08	7.017.797,72
APIACA-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
ARACRUZ-ES	ES	444.075,11	1.779.330,00	2.223.405,11	9.329.582,05
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
BAIXO GUANDU-ES	ES	80.612,97	-	80.612,97	307.614,48
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	86.371,04	-	86.371,04	329.586,95
BOA ESPERANCA-ES	ES	63.338,76	-	63.338,76	241.697,08
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
BREJOTUBA-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	115.161,39	-	115.161,39	439.449,27
CARIACICA-ES	ES	115.161,39	-	115.161,39	439.449,27
CASTELO-ES	ES	83.492,01	-	83.492,01	318.600,72
COLATINA-ES	ES	106.524,29	-	106.524,29	406.490,59
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	123.056,06	19.351,31	142.407,37	710.709,41
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	80.612,97	-	80.612,97	307.614,48
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61



ECOPORANGA-ES	ES	74.854,90	-	74.854,90	285.642,02
FUNDAO-ES	ES	291.820,79	244.598,81	536.419,60	2.263.975,81
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
GUACUL-ES	ES	77.733,94	-	77.733,94	296.628,26
GUARAPARI-ES	ES	106.524,29	-	106.524,29	406.490,59
IBATIBA-ES	ES	71.975,87	-	71.975,87	274.655,80
IBIRACU-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
IBITIRAMA-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
ICONHA-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
IRUPI-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
ITAGUACU-ES	ES	63.338,76	-	63.338,76	241.697,08
ITAPEMIRIM-ES	ES	355.260,09	1.089.674,01	1.444.934,10	6.705.769,97
ITARANA-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
IUNA-ES	ES	77.733,94	-	77.733,94	296.628,26
JAGUARE-ES	ES	324.781,79	116.929,62	441.711,41	2.325.969,46
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
JOAO NEIVA-ES	ES	66.217,79	-	66.217,79	252.683,32
LARANIA DA TERRA-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
LINHARES-ES	ES	3.740.660,64	359.596,18	4.100.256,82	16.964.213,16
MANTENOPOLIS-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
MARATAIZES-ES	ES	80.612,97	231.561,78	312.174,75	1.251.362,25
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	63.338,76	-	63.338,76	241.697,08
MARILANDIA-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
MIMOSO DO SUL-ES	ES	77.733,94	-	77.733,94	296.628,26
MONTANHA-ES	ES	69.096,83	-	69.096,83	263.669,55
MUCURICI-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
MUNIZ FREIRE-ES	ES	71.975,87	-	71.975,87	274.655,80
MUQUI-ES	ES	63.338,76	-	63.338,76	241.697,08
NOVA VENEZIA-ES	ES	89.250,07	-	89.250,07	340.573,17
PANCAS-ES	ES	71.975,87	-	71.975,87	274.655,80
PEDRO CANÁRIO-ES	ES	74.854,90	-	74.854,90	285.642,02
PINHEIROS-ES	ES	74.854,90	-	74.854,90	285.642,02
PIUMA-ES	ES	832.765,76	151.280,69	984.046,45	1.424.407,32
PONTO BELO-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	266.445,06	4.957.512,30	5.223.957,36	22.870.520,01
RIO BANANAL-ES	ES	69.096,83	-	69.096,83	263.669,55
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	63.338,76	-	63.338,76	241.697,08
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	80.612,97	-	80.612,97	307.614,48
SANTA TERESA-ES	ES	74.854,90	-	74.854,90	285.642,02
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	80.612,97	-	80.612,97	307.614,48
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
SAO MATEUS-ES	ES	1.750.851,00	75.207,75	1.826.558,75	7.248.828,38
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	60.459,73	-	60.459,73	230.710,85
SERRA-ES	ES	507.514,41	622.599,70	1.130.114,11	4.661.795,98
SOORETAMA-ES	ES	74.854,90	-	74.854,90	285.642,02
VARGEM ALTA-ES	ES	69.096,83	-	69.096,83	263.669,55
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	71.975,87	-	71.975,87	274.655,80
VIANA-ES	ES	95.008,15	-	95.008,15	362.545,65
VILA PAVAO-ES	ES	57.580,69	-	57.580,69	219.724,61
VILA VALERIO-ES	ES	63.338,76	-	63.338,76	241.697,08
VILA VELHA-ES	ES	507.514,41	-	507.514,41	2.374.694,57
VITORIA-ES	ES	507.514,41	53.790,88	561.305,29	2.572.293,76
ESPIRITO SANTO TOTAL		14.538.484,05	11.371.210,60	25.909.694,65	104.849.454,38
BETIM-MG	MG	43.590,97	-	43.590,97	211.955,86
MINAS GERAIS TOTAL		43.590,97	-	43.590,97	211.955,86
AFUA-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
ALENQUER-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
ALMEIRIM-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
ANAJAS-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
BREVES-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
CHAVES-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
CURUA-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
FARO-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
GURUPA-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
JURUTI-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
MELGACO-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
OBIDOS-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
PRAINHA-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
SANTAREM-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
TERRA SANTA-PA	PA	-	6.411,04	6.411,04	34.675,23
PARA TOTAL		-	108.987,68	108.987,68	589.478,91
CALDAS BRANDAO-PB	PB	-	-	-	3,20
SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	122,05
PARAIBA TOTAL		-	-	-	125,25
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	763.294,72	-	763.294,72	3.501.838,11
CAMARAGIBE-PE	PE	763.294,72	-	763.294,72	3.501.834,36
GOIANA-PE	PE	763.294,72	-	763.294,72	3.501.838,11
IPOJUCA-PE	PE	-	-	-	3,11
ITAMBE-PE	PE	-	-	-	1,19
ITAQUITINGA-PE	PE	763.294,72	-	763.294,72	3.501.830,39
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	-	-	-	1,09
MORENO-PE	PE	-	-	-	1.913.725,46
PAULISTA-PE	PE	719.703,75	-	719.703,75	3.289.882,25
RECIFE-PE	PE	-	-	-	3,75
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	-	-	-	0,78
PERNAMBUCO TOTAL		3.772.882,63	-	3.772.882,63	19.210.958,60
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.709.957,80	3.775.195,11	8.485.152,91	34.713.661,21
APERIBE-RJ	RJ	311.513,44	-	311.513,44	1.490.576,53
ARARUAMA-RJ	RJ	576.299,87	-	576.299,87	2.757.566,64
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.384.276,01	1.459.826,16	3.844.102,17	18.549.107,79
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	420.543,15	80.689,62	501.232,77	2.404.592,23
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	576.299,87	-	576.299,87	2.757.566,64
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	1.342.730,64	-	1.342.730,64	6.271.035,38
BELFORD ROXO-RJ	RJ	623.026,89	-	623.026,89	2.981.153,13
BOM JARDIM-RJ	RJ	420.543,15	-	420.543,15	2.012.278,35
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	451.694,50	-	451.694,50	2.161.336,00
CABO FRIO-RJ	RJ	3.532.260,75	6.939.882,16	10.472.142,91	50.206.913,36
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.455.934,57	-	2.455.934,57	11.795.539,60
CAMBUCI-RJ	RJ	358.240,46	-	358.240,46	1.714.163,04
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.532.260,75	39.106.159,14	42.638.419,89	205.172.676,58
CANTAGALO-RJ	RJ	389.391,81	-	389.391,81	1.863.220,69
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.854.436,89	444.537,96	2.298.974,85	11.259.289,98
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	342.664,79	-	342.664,79	1.639.634,21
CARMO-RJ	RJ	373.816,13	-	373.816,13	1.788.691,85

CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.384.276,01	1.835.820,81	4.220.096,82	20.601.170,99
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	389.391,81	-	389.391,81	1.863.220,69
CORDEIRO-RJ	RJ	389.391,81	-	389.391,81	1.863.220,69
DUAS BARRAS-RJ	RJ	327.089,12	-	327.089,12	1.565.105,39
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.532.260,75	48.852,52	3.581.113,27	17.747.711,76
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	342.664,79	-	342.664,79	1.639.634,21
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.625.309,37	48.852,52	2.674.161,89	13.094.029,29
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	389.391,81	-	389.391,81	1.863.220,69
ITABORAI-RJ	RJ	623.026,89	48.852,52	671.879,41	3.466.157,31
ITAGUAI-RJ	RJ	560.724,20	816,12	561.540,32	2.687.207,30
ITALVA-RJ	RJ	342.664,79	-	342.664,79	1.639.634,21
ITAOCARA-RJ	RJ	404.967,48	-	404.967,48	1.937.749,53
ITAPERUNA-RJ	RJ	560.724,20	-	560.724,20	2.683.037,80
ITATIAIA-RJ	RJ	436.118,82	-	436.118,82	2.086.807,16
JAPERI-RJ	RJ	1.280.427,95	-	1.280.427,95	5.972.920,05
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	311.513,44	-	311.513,44	1.490.576,53
MACAE-RJ	RJ	21.841.422,47	9.377.886,16	31.219.308,63	146.927.798,49
MACUCO-RJ	RJ	311.513,44	-	311.513,44	1.490.576,53
MAGE-RJ	RJ	3.048.746,37	48.852,52	3.097.598,89	15.127.767,26
MANGARATIBA-RJ	RJ	436.118,82	2.831.396,33	3.267.515,15	11.433.962,83
MARICA-RJ	RJ	3.267.341,19	-	3.267.341,19	13.040.261,99
MEENDES-RJ	RJ	373.816,13	-	373.816,13	1.788.691,85
MESQUITA-RJ	RJ	623.026,89	-	623.026,89	2.981.153,13
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	420.543,15	-	420.543,15	2.012.278,35
MIRACEMA-RJ	RJ	420.543,15	-	420.543,15	2.012.278,35
NATIVIDADE-RJ	RJ	358.240,46	-	358.240,46	1.714.163,04
NILOPOLIS-RJ	RJ	623.026,89	-	623.026,89	2.981.153,13
NITEROI-RJ	RJ	3.532.260,75	48.852,52	3.581.113,27	17.747.711,76
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	623.026,89	-	623.026,89	2.981.153,13
NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	623.026,89	-	623.026,89	2.981.153,13
PARACAMBI-RJ	RJ	482.845,84	-	482.845,84	2.310.393,66
PARATI-RJ	RJ	2.560.889,04	3.155.420,27	5.716.309,31	23.518.033,55
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	420.543,15	-	420.543,15	2.012.278,35
PETROPOLIS-RJ	RJ	623.026,89	-	623.026,89	2.981.153,13
PINHEIRAL-RJ	RJ	404.967,48	-	404.967,48	1.937.749,53
PIRAI-RJ	RJ	1.140.246,90	-	1.140.246,90	5.302.160,60
PORCIUNCULA-RJ	RJ	373.816,13	-	373.816,13	1.788.691,85
PORTO REAL-RJ	RJ	358.240,46	-	358.240,46	1.714.163,04
QUATIS-RJ	RJ	342.664,79	-	342.664,79	1.639.634,21
QUEIMADOS-RJ	RJ	607.451,22	-	607.451,22	2.906.624,29
QUISSAMA-RJ	RJ	2.119.356,45	4.211.511,17	6.330.867,62	31.018.367,97
RESENDE-RJ	RJ	591.875,55	-	591.875,55	2.832.095,45
RIO BONITO-RJ	RJ	498.421,51	-	498.421,51	2.384.922,49
RIO CLARO-RJ	RJ	373.816,13	-	373.816,13	1.788.691,85
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	311.513,44	-	311.513,44	1.490.576,53
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.090.728,16	9.594.028,35	12.684.756,51	61.525.325,34
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.709.957,80	203.410,59	4.913.368,39	24.231.680,47
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	327.089,12	-	327.089,12	1.565.105,39
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	482.845,84	-	482.845,84	2.310.393,66
SAO FIDELIS-RJ	RJ	467.270,17	-	467.270,17	2.235.864,85
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	482.845,84	-	482.845,84	2.310.393,66
SAO GONCALO-RJ	RJ	623.026,89	48.852,52	671.879,41	3.466.157,31
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.472.582,52	5.562.188,66	8.034.771,18	37.330.575,92
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	623.026,89	-	623.026,89	2.981.153,13
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	311.513,44	-	311.513,44	1.490.576,53
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	389.391,81	-	389.391,81	1.863.220,69
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	545.148,53	-	545.148,53	2.608.508,98
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	311.513,44	-	311.513,44	1.490.576,53
SAQUAREMA-RJ	RJ	513.997,19	-	513.997,19	2.459.451,31
SEROPEDICA-RJ	RJ	545.148,53	-	545.148,53	2.608.508,98
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.201.872,38	-	2.201.872,38	10.575.311,39
SUMIDOURO-RJ	RJ	358.240,46	-	358.240,46	1.714.163,04
TANGUA-RJ	RJ	436.118,82	-	436.118,82	2.086.807,16
TERESOPOLIS-RJ	RJ	623.026,89	-	623.026,89	2.981.153,13
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	311.513,44	-	311.513,44	1.490.576,53
VALENCA-RJ	RJ	529.572,86	-	529.572,86	2.533.980,15
VARRE-SAI-RJ	RJ	311.513,44	-	311.513,44	1.490.576,53
VASSOURAS-RJ	RJ	451.694,50	-	451.694,50	2.161.336,00
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.342.730,64	-	1.342.730,64	6.271.035,38
RIO DE JANEIRO TOTAL		109.730.532,78	88.871.883,73	198.602.416,51	936.368.478,34
ACARI-RN	RN	4.409,88	-	4.409,88	17.981,64
ACU-RN	RN	172.167,45	87.664,52	259.831,97	1.332.839,98
AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.663,52	117,94	4.781,46	19.888,50
AGUA NOVA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
ALEXANDRIA-RN	RN	4.619,87	-	4.619,87	18.837,90
ALMINO AFONSO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	167.745,57	76.866,16	244.611,73	1.359.320,83
ANTONIO MARTINS-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
APODI-RN	RN	230.577,73	150.433,93	381.011,66	1.696.671,50
AREIA BRANCA-RN	RN	374.140,23	298.974,93	673.115,16	7.570.595,67
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
BARAUNA-RN	RN	5.459,85	-	5.459,85	22.263,14
CAICO-RN	RN	6.929,81	-	6.929,81	28.256,88
CARAUBAS-RN	RN	130.852,74	70.782,26	201.635,00	1.113.607,88
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
CARNAUBAIS-RN	RN	68.887,28	11.147,92	80.035,20	438.925,21
CERRO CORA-RN	RN	4.409,88	-	4.409,88	17.981,64
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
CRUZETA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
CURRAIS NOVOS-RN	RN	6.509,82	-	6.509,82	26.544,34
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
ENCANTO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
EQUADOR-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
FELIPE GUERRA-RN	RN	101.035,52	44.646,87	145.682,39	873.673,74
FLORANIA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
GALINHOS-RN	RN	4.199,88	52.266,02	56.465,90	268.132,27
GOIANINHA-RN	RN	763.294,72	-	763.294,72	3.501.838,11
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	182.482,46	114.558,75	297.041,21	1.416.437,70
GROSSOS-RN	RN	63.358,33	45.304,82	108.663,15	498.984,43
GUAMARE-RN	RN	1.288.208,42	579.284,42	1.867.492,84	7.882.621,73
IELMO MARINHO-RN	RN	763.294,72	-	763.294,72	3.501.838,11
IPANGUAÇU-RN	RN	4.619,87	-	4.619,87	18.837,90
IPUEIRA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
ITAJA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
ITAU-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37
JANDAIRA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37



JANDUIS-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	ESTANCIA-SE	SE	96.865,39	127.896,71	224.762,10	1.300.482,73
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	4.619,87	-	4.619,87	18.837,90	FEIRA NOVA-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.619,87	-	4.619,87	18.837,90	FREI PAULO-SE	SE	4.472,86	-	4.472,86	25.287,47
JOAO DIAS-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	GARARU-SE	SE	4.269,54	-	4.269,54	24.138,04
JOSE DA PENHA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	GENERAL MAYNARD-SE	SE	5.725,14	1.244,18	6.969,32	36.314,74
JUCURUTU-RN	RN	5.039,86	-	5.039,86	20.550,44	GRACHO CARDOSO-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
LAGOA NOVA-RN	RN	4.619,87	-	4.619,87	18.837,90	ILHA DAS FLORES-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
LUCRECIA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	INDIAROBA-SE	SE	4.879,48	-	4.879,48	27.586,87
LUIS GOMES-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	ITABAIANA-SE	SE	7.319,22	-	7.319,22	41.379,51
MACAIBA-RN	RN	763.294,72	-	763.294,72	3.501.838,11	ITABAIANINHA-SE	SE	6.099,35	-	6.099,35	34.482,92
MACAU-RN	RN	1.506.595,89	412.446,04	1.919.041,93	8.717.955,92	ITABI-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
MAJOR SALES-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	125.779,79	218.361,97	344.141,76	1.748.106,71
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	JAPARATUBA-SE	SE	474.239,42	358.193,57	832.432,99	4.127.298,15
MARTINS-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	JAPOATA-SE	SE	4.472,86	-	4.472,86	25.287,53
MESSIAS TARGINO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	LAGARTO-SE	SE	7.319,22	-	7.319,22	41.379,51
MOSSORO-RN	RN	851.412,06	686.692,63	1.538.104,69	7.576.213,03	LARANJEIRAS-SE	SE	5.286,10	-	5.286,10	29.885,19
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	MACAMBIRA-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
OURO BRANCO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	MALHADA DOS BOIS-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
PARANA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	MALHADOR-SE	SE	4.269,54	-	4.269,54	24.138,04
PARAU-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	MARUIM-SE	SE	62.838,49	17.820,08	80.658,57	509.965,09
PARELHAS-RN	RN	5.249,86	-	5.249,86	21.406,74	MOTTA BONITA-SE	SE	4.269,54	-	4.269,54	24.138,04
PATU-RN	RN	4.409,88	-	4.409,88	17.981,64	MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	4.472,86	-	4.472,86	25.287,47
PAU DOS FERROS-RN	RN	5.669,85	-	5.669,85	23.119,27	MURIBECA-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
PEDRO AVELINO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	NEOPOLIS-SE	SE	5.082,79	-	5.082,79	28.735,76
PENDENCIAS-RN	RN	1.350.901,01	97.682,30	1.448.583,31	6.427.492,55	NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
PILOES-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	5.692,73	-	5.692,73	32.184,05
PORTALEGRE-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	5.286,10	-	5.286,10	29.885,19
PORTO DO MANGUE-RN	RN	106.355,99	259.005,68	365.361,67	1.369.109,48	NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	8.132,47	-	8.132,47	45.979,26
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	PACATUBA-SE	SE	125.761,52	5.306,99	131.068,51	704.010,71
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	PEDRA MOLE-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	PEDRINHAS-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	PINHAO-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	PIRAMBU-SE	SE	105.399,21	6.965,48	112.364,69	688.050,88
SAO FERNANDO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	POCO REDONDO-SE	SE	5.692,73	-	5.692,73	32.184,05
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	POCO VERDE-SE	SE	5.286,10	-	5.286,10	29.885,19
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	-	-	-	1.724,53	PORTO DA FOLHA-SE	SE	5.489,42	-	5.489,42	31.034,63
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	PROPRIA-SE	SE	5.489,42	-	5.489,42	31.034,63
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	-	-	-	2,23	RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	5.082,79	-	5.082,79	28.735,76
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	RIACHUELO-SE	SE	35.680,71	20.391,34	56.072,05	268.278,50
SAO MIGUEL-RN	RN	5.459,85	-	5.459,85	22.263,00	RIBEIROPOLIS-SE	SE	4.676,17	-	4.676,17	26.436,91
SAO RAFAEL-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.310.805,26	74.097,74	1.384.903,00	6.119.749,22
SAO VICENTE-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	SALGADO-SE	SE	5.082,79	-	5.082,79	28.735,76
SERRA DO MEL-RN	RN	71.356,06	24.845,02	96.201,08	1.787.844,94	SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	4.472,86	-	4.472,86	25.288,02
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
SEVERIANO MELO-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	1.231.292,70	8.209,25	1.239.501,95	5.381.973,09
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	SAO CRISTOVAO-SE	SE	48.734,92	2.748,28	51.483,20	346.842,24
TENENTE ANANIAS-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	SAO DOMINGOS-SE	SE	4.269,54	-	4.269,54	24.138,04
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	SAO FRANCISCO-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
TIBA-U-RN	RN	63.358,33	17.334,78	80.693,11	345.894,72	SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	SIMAO DIAS-SE	SE	6.099,35	-	6.099,35	34.482,92
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	SIRIRI-SE	SE	139.241,00	66.829,80	206.070,80	1.112.306,19
UMARIZAL-RN	RN	4.409,88	-	4.409,88	17.981,64	TELHA-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60
UPANEMA-RN	RN	79.766,68	76.269,44	156.036,12	828.769,67	TOBIAS BARRETO-SE	SE	6.302,66	-	6.302,66	35.632,35
VENHA-VER-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	TOMAR DO GERU-SE	SE	4.472,86	-	4.472,86	25.287,47
VICOSA-RN	RN	4.199,88	-	4.199,88	17.125,37	UMBAUBA-SE	SE	5.286,10	-	5.286,10	29.885,19
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		9.420.000,48	3.106.324,43	12.526.324,91	63.304.636,06	SERGIPE TOTAL		7.368.393,94	2.309.978,18	9.678.372,12	45.846.751,63
ARAMBARE-RS	RS	-	-	-	0,01	ARUJA-SP	SP	3.426,98	-	3.426,98	8.596,51
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	-	-	0,01	BARRA DO TURVO-SP	SP	1.958,27	-	1.958,27	4.912,27
CAMAQUA-RS	RS	-	-	-	0,01	BARUERI-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
CANOAS-RS	RS	719.703,75	-	719.703,75	3.289.882,25	BERTIOGA-SP	SP	125.917,09	1.341.919,62	1.467.836,71	8.173.340,61
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	-	-	0,01	BRITIBA-MIRIM-SP	SP	2.643,67	-	2.643,67	6.631,58
CIDREIRA-RS	RS	-	281.314,79	281.314,79	950.905,23	CAIEIRAS-SP	SP	3.524,89	-	3.524,89	8.842,11
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	-	-	0,01	CAJAMAR-SP	SP	3.231,15	-	3.231,15	8.105,26
GUAIBA-RS	RS	-	-	-	0,01	CAJATI-SP	SP	2.741,58	-	2.741,58	6.877,20
IMBE-RS	RS	763.294,72	281.314,79	1.044.609,51	4.452.743,34	CANANEIA-SP	SP	92.339,19	74.361,74	166.700,93	548.702,66
MOSTARDAS-RS	RS	-	-	-	0,01	CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.266.988,73	1.266.988,73	7.536.812,84
OSORIO-RS	RS	-	-	-	2.738.543,39	CARAPICUIBA-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	-	-	0,01	COTIA-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
PELOTAS-RS	RS	-	-	-	0,01	CUBATAO-SP	SP	1.337.192,03	83.934,24	1.421.126,27	5.723.826,09
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	-	-	0,01	DIADEMA-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
RIO GRANDE-RS	RS	-	-	-	4,05	ELDORADO-SP	SP	2.252,01	-	2.252,01	5.649,12
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	43.590,97	-	43.590,97	211.955,86	EMBU-GUACU-SP	SP	3.231,15	-	3.231,15	8.105,26
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	-	-	0,01	EMBU-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	1.146,50	1.146,50	1.146,50	FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
TAPES-RS	RS	-	-	-	0,01	FRANCISCO MORATO-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
TAVARES-RS	RS	-	-	-	0,01	FRANCO DA ROCHA-SP	SP	3.720,72	-	3.720,72	9.333,35
TRAMANDAI-RS	RS	1.177.697,05	375.086,38	1.552.783,43	6.255.953,67	GUARAREMA-SP	SP	722.347,42	1.798.769,04	2.521.116,46	18.739.255,23
TURUCU-RS	RS	-	-	-	0,01	GUARUJA-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
VIAMAO-RS	RS	-	-	-	0,01	GUARULHOS-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		2.704.286,49	938.862,46	3.643.148,95	17.901.134,44	IGUAPE-SP	SP	2.741,58	-	2.741,58	6.877,20
ARAQUARI-SC	SC	-	179.357,27	179.357,27	905.296,51	ILHA COMPRIDA-SP	SP	1.958,27	-	1.958,27	4.912,27
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	179.357,27	179.357,27	905.296,51	ILHABELA-SP	SP	-	1.266.988,73	1.266.988,73	7.536.812,84
GARUVA-SC	SC	-	179.357,27	179.357,27	905.296,51	ITANHAEM-SP	SP	3.524,89	-	3.524,89	8.842,11
GASPAR-SC	SC	-	-	-	0,14	ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
ITAPOA-SC	SC	-	179.357,27	179.357,27	905.296,51	ITAPEVI-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
JOINVILLE-SC	SC	-	179.357,27	179.357,27	905.296,51	ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.177.697,05	597.857,59	1.775.554,64	8.005.735,15	ITARIRI-SP	SP	2.252,01	-	2.252,01	5.649,12
SANTA CATARINA TOTAL		1.177.697,05	1.494.643,94	2.672.340,99	12.532.217,84	JACUPIRANGA-SP	SP	2.349,93	-	2.349,93	5.894,74
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	4.066,23	-	4.066,23	22.988,60	JANDIRA-SP	SP	3.622,80	-	3.622,80	9.087,73
AQUIDABA-SE	SE	5.082,79	-	5.082,79	28.735,76	JUQUIA-SP	SP	2.447,84	-	2.447,84	6.140,35
ARACAJU-SE	SE	1.336.175,46	549.624,10	1.885.799,56	8.441.269,98	JUQUITIBA-SP	SP	2.643,67	-	2.643,67	6.



RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	2.937,41	-	2.937,41	7.368,43
SALESOPOLIS-SP	SP	2.252,01	-	2.252,01	5.649,12
SANTA ISABEL-SP	SP	3.035,32	-	3.035,32	7.614,04
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	3.622,80	-	3.622,80	9.087,73
SANTO ANDRE-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
SANTOS-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	2.349,93	-	2.349,93	5.894,74
SAO PAULO-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.181.026,11	2.533.977,47	3.715.003,58	20.070.056,84
SAO VICENTE-SP	SP	31.479,27	-	31.479,27	78.965,22
SETE BARRAS-SP	SP	2.154,10	-	2.154,10	5.403,50
SILVEIRAS-SP	SP	-	-	-	0,14
SUZANO-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57
TABOAO DA SERRA-SP	SP	3.916,55	-	3.916,55	9.824,57

VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	3.035,32	-	3.035,32	7.614,04
SAO PAULO TOTAL		4.424.386,86	8.366.939,57	12.791.326,43	72.235.427,24
TOTAL MUNICIPIOS		167.639.561,36	124.054.793,18	291.694.354,54	1.378.351.719,76
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.177.697,05	4.791,44	1.182.488,49	5.014.707,01
JAPARATUBA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.177.697,05	-	1.177.697,05	4.988.079,55
JAPOATA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	2.044.167,27
GENERAL MAYNARD-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	43.590,97	-	43.590,97	211.955,79
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	719.703,75	-	719.703,75	3.289.881,91
DEPOSITO JUDICIAL TOTAL		3.118.688,82	4.791,44	3.123.480,26	15.548.791,53
TOTAL GERAL		170.758.250,18	124.059.584,62	294.817.834,80	1.393.900.511,29

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de julho de 2010

Nº 1.224 - Considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO P S LTDA - ME, CNPJ nº 10.490.228/0001-60, ficando registrado na ANP sob o nº 0064770, conforme Processo nº 48610.000557/2009-35.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 466, DE 23 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005420/2009-77 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Auto Posto Tassos Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.638.650/0001-31, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizado na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n.º- Lote C - Lindo Parque - São Gonçalo/RJ.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 01 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 15/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8020/2010-870.410/2010-MARIA DAS GRAÇAS SALOMÃO DA SILVA
8021/2010-870.419/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
8022/2010-870.421/2010-MGS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
8023/2010-870.422/2010-MGS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
8024/2010-870.446/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
8025/2010-870.448/2010-FREDERICO CHAVES FIGUEIREDO
8026/2010-870.453/2010-WASHINGTON VASCONCELOS HEMERLY JUNIOR
8027/2010-870.455/2010-FELIPE KUHN
8028/2010-870.456/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
8029/2010-870.486/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
8030/2010-870.491/2010-BRITABAHIA LTDA
8031/2010-870.492/2010-TAVARES E SILVA LTDA ME
8032/2010-870.558/2010-MINERACAO EXIDO LTDA ME

8033/2010-870.559/2010-MINERACAO EXIDO LTDA ME
8034/2010-870.560/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
8035/2010-870.561/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
8036/2010-870.593/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
8037/2010-870.602/2010-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
8038/2010-870.607/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
8039/2010-870.623/2010-JADLA MATTOS FREITAS
8040/2010-870.627/2010-OILSON BATISTA NEVES
8041/2010-870.628/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
8042/2010-870.629/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
8043/2010-870.630/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
8044/2010-870.641/2010-PRODUMAN ENGENHARIA LTDA
8045/2010-870.659/2010-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
8046/2010-870.660/2010-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
8047/2010-870.661/2010-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
8048/2010-870.684/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
8049/2010-870.687/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
8050/2010-870.697/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8051/2010-875.020/2008-QUAIT COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA.
8052/2010-870.441/2010-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
8053/2010-870.444/2010-LEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
8054/2010-870.460/2010-MINERAÇÃO COSTA LTDA
8055/2010-870.465/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
8056/2010-870.543/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA
8057/2010-870.545/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA
8058/2010-870.549/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA
8059/2010-870.550/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA
8060/2010-870.553/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA
8061/2010-870.555/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
8062/2010-870.556/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
8063/2010-870.563/2010-MINERADORA UBAX LTDA
8064/2010-870.575/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
8065/2010-870.576/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
8066/2010-870.578/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
8067/2010-870.592/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
8068/2010-870.603/2010-EURIPDIS FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO
8069/2010-870.610/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
8070/2010-870.644/2010-JAMP MINERAÇÃO LTDA
8071/2010-870.650/2010-SARRIANS COSMIATRIA LTDA
8072/2010-870.651/2010-SARRIANS COSMIATRIA LTDA
8073/2010-870.652/2010-SARRIANS COSMIATRIA LTDA
8074/2010-870.666/2010-MINERAÇÃO SOLO FERTIL LTDA
8075/2010-870.678/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
8076/2010-870.682/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
8077/2010-870.683/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
8078/2010-870.689/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
8079/2010-870.691/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

RELAÇÃO Nº 33/2010 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8156/2010-846.066/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
8157/2010-846.072/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8158/2010-846.239/2008-PAULO DA SILVA FREIRE
8159/2010-846.469/2008-AGUIA METAIS LTDA
8160/2010-846.298/2009-MIBRASA - MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.
8161/2010-846.020/2010-AGUIA METAIS LTDA
8162/2010-846.027/2010-ELIZABETE CLAUDINO PEIREIRA
8163/2010-846.059/2010-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.
8164/2010-846.068/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
8165/2010-846.077/2010-PEDRO RUBENS GUEDES MARCIEL NETO
8166/2010-846.080/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
8167/2010-846.081/2010-MANOEL MARQUES DE FIGUEIREDO
8168/2010-846.084/2010-VERTENTES MINERAIS LTDA
8169/2010-846.112/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
8170/2010-846.113/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
8171/2010-846.115/2010-DORILENE SOARES THORPE
8172/2010-846.116/2010-DORILENE SOARES THORPE

RELAÇÃO Nº 48/2010 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7926/2010-821.364/2001-B.P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LT DA
7927/2010-821.365/2001-PORTEIRA PRETA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
7928/2010-820.731/2007-POXORÉO MINERAÇÃO LTDA
7929/2010-820.736/2007-MAXBRTA COMERCIAL LTDA
7930/2010-820.759/2007-ALEXANDRE SALAS
7931/2010-820.836/2007-MARIA REGINA BARBOSA RICCIARDI
7932/2010-820.837/2007-GUILHERME FILIPPI DE GODOY
7933/2010-820.862/2007-MAGNIFICAT- EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-EPP
7934/2010-820.864/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A.
EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
7935/2010-820.886/2007-ALEXANDRE TADEU DETALLO
7936/2010-820.909/2007-ADILSON FERNANDO FRANCISCATE
7937/2010-820.931/2007-NAIR TAZUE ITICE
7938/2010-820.803/2008-CIRO ANTONIO DOS SANTOS - ME
7939/2010-820.083/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
7940/2010-820.084/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
7941/2010-820.085/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA
7942/2010-820.147/2009-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.
7943/2010-820.184/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
7944/2010-820.185/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
7945/2010-820.186/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.



7946/2010-820.187/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
7947/2010-820.339/2009-NEIVA PAULINA DOVIGO CAMARGO
7948/2010-820.341/2009-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO - ME
7949/2010-820.350/2009-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME
7950/2010-820.351/2009-EDER JOSE RAVANELLI ME
7951/2010-820.352/2009-VECTOR MINERAÇÃO LTDA
7952/2010-820.353/2009-IRMÃOS QUAGLIA MINERIOS LTDA
7953/2010-820.354/2009-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
7954/2010-820.363/2009-JOÃO FRANCISCO CIREZOLA ME
7955/2010-820.367/2009-G.P. PAVIMENTAÇÃO LTDA.
7956/2010-820.372/2009-MAURICIO BRAMBILLA
7957/2010-820.375/2009-MINERAÇÃO CORRÊA LTDA
7958/2010-820.376/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
7959/2010-820.378/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
7960/2010-820.379/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
7961/2010-820.380/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
7962/2010-820.381/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
7963/2010-820.382/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
7964/2010-820.389/2009-ERMANTINA FERREIRA DOS SANTOS
7965/2010-820.403/2009-OSVALDO SPAULONCI
7966/2010-820.408/2009-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS
7967/2010-820.447/2009-JOSÉ JOÃO DAL BON
7968/2010-820.457/2009-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
7969/2010-820.469/2009-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
7970/2010-820.470/2009-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
7971/2010-820.471/2009-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
7972/2010-820.472/2009-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
7973/2010-820.511/2009-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
7974/2010-820.512/2009-CARLOS AFONSO FERREIRA NEVES FILHO
7975/2010-820.513/2009-CARLOS AFONSO FERREIRA NEVES FILHO
7976/2010-820.514/2009-JOSÉ CARLOS FACCIOLI E CIA LTDA -ME
7977/2010-820.526/2009-JOSÉ ROBERTO PAULI
7978/2010-820.566/2009-ERMANTINA FERREIRA DOS SANTOS
7979/2010-820.570/2009-CARLOS EDUARDO ZOIA
7980/2010-820.573/2009-HUGO CEZAR LOURENÇO
7981/2010-820.574/2009-MÔNICA GARRIDO LUCAS
7982/2010-820.657/2009-SALIM NAVARRO ME
7983/2010-820.780/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7984/2010-820.910/2007-ESCALADA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.
7985/2010-820.911/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.

RELAÇÃO Nº 77/2010 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8173/2010-886.068/2009-DINIZ &TOSCHI LTDA
8174/2010-886.098/2009-CERÂMICA SANTA HELENA LTDA ME
8175/2010-886.099/2009-CERÂMICA SANTA HELENA LTDA ME
8176/2010-886.379/2009-INDÚSTRIA DE TIJOLOS BURITIS LTDA.
8177/2010-886.409/2009-JOSÉ GOMES PINHEIRO
8178/2010-886.423/2009-ALESSANDRO CALLIL CASTRO
8179/2010-886.014/2010-SEBASTIÃO JOSE DA SILVA
8180/2010-886.015/2010-SEBASTIÃO JOSE DA SILVA
8181/2010-886.031/2010-JERRY GOMES DE OLIVEIRA
8182/2010-886.039/2010-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA
8183/2010-886.091/2010-J.C.R. SILVA ME
8184/2010-886.092/2010-J.C.R. SILVA ME
8185/2010-886.093/2010-J.C.R. SILVA ME

8186/2010-886.117/2010-ANTÔNIO EDEGAR DE SANTO TIAGO
8187/2010-886.135/2010-JULIANO AUGUSTO ZAMBO NATTO
8188/2010-886.137/2010-R. C. A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
8189/2010-886.142/2010-PAULO CAVALCANTE TRAVEN
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8190/2010-886.097/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO SÃO BRAZ LTDA.
8191/2010-886.047/2008-MLM MINERAÇÃO LTDA
8192/2010-886.140/2009-RUBENS DE PAULA CASTA-NHO
8193/2010-886.126/2010-ÉDISON FERNANDO PIACENTINI

RELAÇÃO Nº 81/2010 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8196/2010-868.016/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
8197/2010-868.017/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
8198/2010-868.018/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
8199/2010-868.019/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
8200/2010-868.020/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
8201/2010-868.021/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8202/2010-868.022/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A

RELAÇÃO Nº 103/2010 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8080/2010-866.407/2009-MARIA GONÇALVES DE SANTANA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8081/2010-867.383/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A
8082/2010-867.248/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
8083/2010-866.404/2009-DIVINO GOMES ROBERTO
8084/2010-866.405/2009-ANDREIA REIS ROBERTO
8085/2010-866.406/2009-RICARDO JACINTO DA SILVA
8086/2010-866.408/2009-MARIA GONÇALVES DE SANTANA
8087/2010-866.410/2009-EDMILSON JOSÉ SIMAO
8088/2010-866.412/2009-ELYS NAYARA REIS ROBERTO
8089/2010-866.414/2009-DIVINO GOMES ROBERTO
8090/2010-866.703/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
8091/2010-866.061/2010-MINERAÇÃO C.D.J. LTDA.
8092/2010-866.064/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
8093/2010-866.065/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
8094/2010-866.066/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
8095/2010-866.067/2010-DUPLO ONZE SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.
8096/2010-866.080/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
8097/2010-866.088/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA
8098/2010-866.089/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA
8099/2010-866.092/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
8100/2010-866.107/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
8101/2010-866.160/2010-MARCELO BOTELHO DOS SANTOS
8102/2010-866.181/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
8103/2010-866.183/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
8104/2010-866.184/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
8105/2010-866.185/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
8106/2010-866.255/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
8107/2010-866.441/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

8108/2010-866.447/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 104/2010 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8109/2010-866.218/2010-PAULO ANTONIO PARCIANELLO
8110/2010-866.270/2010-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
8111/2010-866.271/2010-G.SCHVAN
8112/2010-866.272/2010-G.SCHVAN
8113/2010-866.273/2010-ADIR MARCIO DA CONCEIÇÃO
8114/2010-866.274/2010-ADIR MARCIO DA CONCEIÇÃO
8115/2010-866.310/2010-DARLEY CARLOS GONÇALVES GALLO
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8116/2010-867.198/2007-IZILDO GRISOSTE BARBOSA
8117/2010-866.267/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
8118/2010-866.060/2009-WALMIR ALMEIDA SAMPAIO
8119/2010-866.425/2009-DORIVAL ALVES DE MIRANDA
8120/2010-866.653/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
8121/2010-866.654/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
8122/2010-866.212/2010-THEO LOURENÇO PONTES
8123/2010-866.215/2010-DEMENECK MINERADORA LTDA
8124/2010-866.220/2010-MARCILIO ALVES CARVALHO
8125/2010-866.242/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
8126/2010-866.269/2010-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
8127/2010-866.291/2010-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
8128/2010-866.295/2010-NILSON MULLER
8129/2010-866.296/2010-DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
8130/2010-866.313/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
8131/2010-866.642/2010-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.
8132/2010-866.643/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
8133/2010-866.644/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
8134/2010-866.645/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
8135/2010-866.646/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
8136/2010-866.649/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
8137/2010-866.650/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 115/2010 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8194/2010-896.468/2008-CARLOS AUGUSTO LEITE-ME
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8195/2010-896.652/2009-SIDNEY NEVES MACHARETH

RELAÇÃO Nº 131/2010 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8138/2010-848.161/2010-GUILHERME MARTINS LIMA
8139/2010-848.180/2010-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
8140/2010-848.184/2010-NJA PRODUTOS MINERAIS
8141/2010-848.186/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8142/2010-848.148/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
8143/2010-848.149/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
8144/2010-848.150/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA

8145/2010-848.151/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
8146/2010-848.154/2010-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
8147/2010-848.158/2010-PRIMER MINERAÇÃO LTDA.
8148/2010-848.183/2010-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA
8149/2010-848.192/2010-PETRUS CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA
8150/2010-848.193/2010-PETRUS CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA
8151/2010-848.194/2010-PETRUS CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA
8152/2010-848.195/2010-PETRUS CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA
8153/2010-848.196/2010-PETRUS CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA
8154/2010-848.198/2010-VON ROLL DO BRASIL LTDA
8155/2010-848.199/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 187/2010 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7986/2010-860.553/2010-WEMERSON GOMES DE MACEDO
7987/2010-860.619/2010-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7988/2010-860.096/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA
7989/2010-860.116/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA
7990/2010-860.238/2010-PEDRO ROBERTO ROCHA
7991/2010-860.348/2010-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A
7992/2010-860.524/2010-JOSE HUMBERTO SANTOVITO
7993/2010-860.621/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES
7994/2010-860.623/2010-IVAN GODOI DE SOUZA
7995/2010-860.626/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
7996/2010-860.629/2010-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO
7997/2010-860.636/2010-JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
7998/2010-860.660/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
7999/2010-860.662/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
8000/2010-860.663/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
8001/2010-860.763/2010-PLANALTO GOIÁS MINERAIS TRANSPORTES.
8002/2010-860.770/2010-JOSÉ HENRIQUE GOMES DE CASTRO
8003/2010-860.771/2010-BRUNNO CONTI VIEIRA JACINTO
8004/2010-860.782/2010-IDELBRANDO CESAR DE MORAIS

RELAÇÃO Nº 190/2010 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8005/2010-860.630/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
8006/2010-860.643/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA
8007/2010-860.649/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA
8008/2010-860.655/2010-JOSÉ ALVES DE FARIA
8009/2010-860.666/2010-MARCOS PAULO FERREIRA
8010/2010-860.669/2010-EDMILSON RAIMUNDO SILVA
8011/2010-860.673/2010-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR
8012/2010-860.674/2010-KIRLA PATTIELA GUIMARÃES SOUZA
8013/2010-860.675/2010-GILBERTO BRAZ DOS SANTOS
8014/2010-860.677/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
8015/2010-860.685/2010-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO
8016/2010-860.687/2010-ALIANÇA MINERADORA LTDA
8017/2010-860.784/2010-NASSIM MAMED JÚNIOR
8018/2010-860.785/2010-NASSIM MAMED JÚNIOR
8019/2010-860.786/2010-NASSIM MAMED JÚNIOR

RELAÇÃO Nº 217/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
800.492/2010-CERAMICA RAINHA DA PAZ LTDA ME-ALVARÁ Nº7915/2010-Destacado do DNPM 800.907/2008-ALVARÁ Nº1.136/2009-Vencimento em 03/02/2012
826.265/2010-CALCÁRIO GUAPIRAMA LTDA-ALVARÁ Nº7916/2010-Destacado do DNPM 826.568/2008-ALVARÁ Nº1.335/2009-Vencimento em 10/02/2012
826.268/2010-ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº7917/2010-Destacado do DNPM 826.142/2007-ALVARÁ Nº5.987/2008-Vencimento em 20/06/2011
826.269/2010-ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº7918/2010-Destacado do DNPM 826.142/2007-ALVARÁ Nº5.987/2008-Vencimento em 20/06/2011
826.270/2010-ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº7919/2010-Destacado do DNPM 826.142/2007-ALVARÁ Nº5.987/2008-Vencimento em 20/06/2011
826.271/2010-ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº7920/2010-Destacado do DNPM 826.142/2007-ALVARÁ Nº5.987/2008-Vencimento em 20/06/2011
826.272/2010-ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº7921/2010-Destacado do DNPM 826.142/2007-ALVARÁ Nº5.987/2008-Vencimento em 20/06/2011
830.531/2010-TARGIO MURILO DINIZ PEREIRA CPF 456.564.956-04-ALVARÁ Nº7922/2010-Destacado do DNPM 830.798/2008-ALVARÁ Nº3.491/2009-Vencimento em 02/04/2012
830.541/2010-ERLI DIAS SATLER-ALVARÁ Nº7923/2010-Destacado do DNPM 833.983/2006-ALVARÁ Nº18.033/2008-Vencimento em 19/12/2010
830.762/2010-FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA-ALVARÁ Nº7924/2010-Destacado do DNPM 831.055/2008-ALVARÁ Nº11.879/2009-Vencimento em 29/10/2012
860.394/2010-NUNES E ROSA LTDA-ALVARÁ Nº7925/2010-Destacado do DNPM 861.690/2009-ALVARÁ Nº1.183/2010-Vencimento em 19/02/2013

RELAÇÃO Nº 218/2010

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
840.149/1992-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Portaria Nº 70/2008- Cessionário:BRITATEC- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA- CNPJ 08.962.236/0001-10
840.056/2003-MINERAÇÃO DE GRANITOS DO BRASIL LTDA- Portaria Nº 132/2007- Cessionário:PEDREIRA DO BRASIL S.A- CNPJ 28.396.794/0001-73
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
896.133/1997-BARRO BOM LTDA ME- Portaria nº146/2008- Cessionário:896.549/2009-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA- CNPJ 04.548.187/0001-13
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1579)
Sucessor:ADELAIDE DE OLIVEIRA PECCICACCO- CPF/CNPJ 174.210.268-94-008.220/1941-FIORELLI PECCICACCO- DECRETO DE LAVRA Nº 24.166/1947
Sucessor:ADELAIDE DE OLIVEIRA PECCICACCO- CPF/CNPJ 174.210.268-94-006.174/1946-FIORELLI PECCICACCO- DECRETO DE LAVRA Nº 31.183/1952

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
850.252/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.- AI Nº284/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.252/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.- AI Nº284/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
850.330/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.- AI Nº147/2006

RELAÇÃO Nº 153/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
650.000/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.001/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.002/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.006/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.014/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.015/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005

650.017/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.018/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.019/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.027/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.029/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 03/08/2005
650.030/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.031/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.032/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.041/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.042/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.043/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 03/08/2005
650.044/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.045/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.053/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.054/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.056/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 03/08/2005
650.062/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.067/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.071/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 03/08/2005
650.072/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.073/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.077/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.078/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.083/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.084/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.085/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.089/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.090/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.096/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.097/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.098/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.104/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.107/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.113/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.114/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.119/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.120/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.125/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.126/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.127/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.131/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.132/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.133/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.137/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.138/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.140/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.143/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.144/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.145/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.146/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005



650.150/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.151/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.152/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.175/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005

RELAÇÃO Nº 154/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
650.004/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.016/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 03/08/2005
650.028/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 03/08/2005
650.040/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.057/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de
650.063/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.064/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 28/07/2005
650.069/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.070/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 03/08/2005
650.075/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.076/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.081/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 03/08/2005
650.082/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.087/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.088/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de
650.099/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.100/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.105/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.106/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.111/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.112/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.123/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.124/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.129/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.130/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.136/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.141/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.142/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.147/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.148/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
650.153/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005

RELAÇÃO Nº 155/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
650.005/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- Publicado DOU de 01/08/2005
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1672)
650.012/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.013/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.020/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.022/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.023/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.024/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.025/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.026/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.033/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007

650.034/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.035/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.038/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.051/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007
650.052/1998-WALDOMIRO MORAIS MARTINS- DOU de 29/11/2007

RELAÇÃO Nº 161/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850869/08 - A.I. 820/10, 850748/08 - A.I. 821/10, 850747/08 - A.I. 822/10
Cypriano Sabino de Oliveira - 851143/08 - A.I. 825/10, 851142/08 - A.I. 826/10
Fábrica de Cerâmica Santo Antônio Ltda - 850234/08 - A.I. 819/10
Flávio José Helmer - 851216/08 - A.I. 827/10
Gesso Integral - Exploração e Comercialização de Gipsita Grajaú Ltda - 850026/09 - A.I. 829/10
José Alirio Lenzi - 850026/08 - A.I. 817/10
Keystone Ltda - 850194/08 - A.I. 818/10
Lux Empreedimentos em Negócios Minerarios - 851259/08 - A.I. 828/10
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 850342/09 - A.I. 831/10
Moacir Andrade Simões - 850291/09 - A.I. 830/10
Noesio Peres da Costa - 850799/08 - A.I. 823/10, 850798/08 - A.I. 824/10
Odair Tramontin me - 850748/09 - A.I. 832/10, 850749/09 - A.I. 833/10, 850750/09 - A.I. 834/10, 850751/09 - A.I. 835/10
Reuvm Abraham Abergel - 850681/07 - A.I. 816/10
Rio Tinto Desenvolvidmentos Minerais Ltda - 850269/06 - A.I. 789/10
Salvador Beloni Nunes - 851200/08 - A.I. 798/10
Teckcominco Brasil S.A. - 850284/06 - A.I. 790/10
Valdeni Lopes de Oliveira - 850478/06 - A.I. 815/10

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Emilio Augusto de Castro Guilhon - 800393/09 - Not.359/2010 - R\$ 2.209,46
fr Engenharia Ltda - 800646/08 - Not.351/2010 - R\$ 2.209,46
Francisca Moreira Barreto me - 800265/09 - Not.367/2010 - R\$ 2.209,46
Francisco Antonio Damas Agre Degues - 800198/08 - Not.341/2010 - R\$ 4.406,07
Francisco Antônio Vieira Martins - 800229/00 - Not.345/2010 - R\$ 4.705,16
João Bosco Pereira Dantas - 800077/09 - Not.347/2010 - R\$ 2.209,46, 800475/08 - Not.353/2010 - R\$ 2.209,46
Juarez Leal Dos Santos-me - 800207/08 - Not.355/2010 - R\$ 2.209,46, 800204/08 - Not.349/2010 - R\$ 2.209,46, 800203/08 - Not.369/2010 - R\$ 2.209,46
Sidney Diniz de Almeida - 800388/09 - Not.357/2010 - R\$ 2.209,46
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800278/09 - Not.361/2010 - R\$ 2.209,46, 800285/09 - Not.363/2010 - R\$ 2.209,46, 800289/09 - Not.365/2010 - R\$ 2.209,46

RELAÇÃO Nº 63/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Emilio Augusto de Castro Guilhon - 800393/09 - Not.358/2010 - R\$ 953,59
fr Engenharia Ltda - 800646/08 - Not.350/2010 - R\$ 1.072,79
Francisca Moreira Barreto me - 800265/09 - Not.366/2010 - R\$ 2.327,02
Francisco Antonio Damas Agre Degues - 800198/08 - Not.340/2010 - R\$ 1.609,97
Francisco Antônio Vieira Martins - 800229/00 - Not.344/2010 - R\$ 3.077,52
João Bosco Pereira Dantas - 800077/09 - Not.346/2010 - R\$ 4.300,58, 800475/08 - Not.352/2010 - R\$ 4.520,58
Juarez Leal Dos Santos-me - 800207/08 - Not.354/2010 - R\$ 2.268,13, 800204/08 - Not.348/2010 - R\$ 1.922,33, 800203/08 - Not.368/2010 - R\$ 1.432,34
Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exportação Ltda - 800815/08 - Not.296/2010 - R\$ 4.518,71, 800813/08 - Not.331/2010 - R\$ 4.520,82
Sidney Diniz de Almeida - 800388/09 - Not.356/2010 - R\$ 4.751,01
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800278/09 - Not.360/2010 - R\$ 2.253,67, 800285/09 - Not.362/2010 - R\$ 2.300,32, 800289/09 - Not.364/2010 - R\$ 2.107,64

RELAÇÃO Nº 64/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jiei Matsumine Mineração - 800239/07, 800250/07, 800251/07, 800569/08

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Fabio Andrade de Melo - 896021/04 - A.I. 363/10

RELAÇÃO Nº 117/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriana Ferreira Batista - 896620/09 - Not.268/2010 - R\$ 2.196,93
Algadermis Indústria e Comércio Ltda - 896323/08 - Not.264/2010 - R\$ 2.129,36
Angelo Antonio Rocon Ferreira - 896294/08 - Not.262/2010 - R\$ 1.600,00
Antônio Azevedo Lima Neto - 896110/08 - Not.260/2010 - R\$ 649,32
Bento Barcelos - 896868/07 - Not.252/2010 - R\$ 1.164,05
Dna - Distribuidora Néctar de Água Ltda - 896397/08 - Not.266/2010 - R\$ 1.875,47
Euclesio Janes Ferreira - 896683/09 - Not.274/2010 - R\$ 1.457,93
Itagrey Mineração e Exploração LTDA. ME. - 896664/09 - Not.270/2010 - R\$ 2.328,44, 896564/03 - Not.290/2010 - R\$ 2.778,86
José Eduardo Vervloet Dos Santos - 890527/91 - Not.281/2010 - R\$ 171,33
Jose Luiz de Souza - 896191/97 - Not.298/2010 - R\$ 193,93, 896299/99 - Not.278/2010 - R\$ 108,42
José Maria Mofati - 896880/07 - Not.256/2010 - R\$ 99,03
Julio Maria da Silva - 896762/08 - Not.222/2010 - R\$ 549,75
Leoncio Batista Apolinario - 896879/07 - Not.254/2010 - R\$ 2.365,96
Marcelo Soares da Silva - 896531/07 - Not.238/2010 - R\$ 47,95, 896636/07 - Not.240/2010 - R\$ 1.768,03, 896710/07 - Not.244/2010 - R\$ 2.165,32, 896713/07 - Not.246/2010 - R\$ 784,69, 896714/07 - Not.248/2010 - R\$ 943,23
Marco Antonio Dourado - 896142/09 - Not.224/2010 - R\$ 2.362,83
Mineração Nova Era Ltda - 896867/06 - Not.234/2010 - R\$ 345,14
Mineração Três Poderes LTDA. me - 896256/09 - Not.230/2010 - R\$ 4.633,54
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 896684/09 - Not.272/2010 - R\$ 564,42
Msf Mineração S.A. - 896323/09 - Not.232/2010 - R\$ 2.323,56
Nobel Mineração Comércio e Exportação Ltda - 896771/07 - Not.250/2010 - R\$ 435,07
Paulo Cezar Vieira - 896674/07 - Not.242/2010 - R\$ 67,54
Ronivon Andrião - 896315/04 - Not.292/2010 - R\$ 1.699,28
Silvio Carlos Galvão Paulino - 890496/94 - Not.283/2010 - R\$ 171,33
Telemacol - Comércio e Manutenção Telefônica Ltda - me - 896521/03 - Not.288/2010 - R\$ 1.185,52
Teobras Empreendimentos LTDA. - 896534/08 - Not.220/2010 - R\$ 831,00
Unirochas Mineração e Comércio Ltda me - 896356/04 - Not.294/2010 - R\$ 2.518,50, 896355/04 - Not.296/2010 - R\$ 2.727,96
Zenilda Scaramussa Moulin - 896252/09 - Not.226/2010 - R\$ 2.070,97, 896255/09 - Not.228/2010 - R\$ 1.644,46

RELAÇÃO Nº 118/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriana Ferreira Batista - 896620/09 - Not.269/2010 - R\$ 2.103,09
Algadermis Indústria e Comércio Ltda - 896323/08 - Not.265/2010 - R\$ 4.206,19
Angelo Antonio Rocon Ferreira - 896294/08 - Not.263/2010 - R\$ 2.103,09
Antônio Azevedo Lima Neto - 896110/08 - Not.261/2010 - R\$ 2.103,09
Bento Barcelos - 896868/07 - Not.253/2010 - R\$ 2.103,09
Dna - Distribuidora Néctar de Água Ltda - 896397/08 - Not.267/2010 - R\$ 2.103,09
Euclesio Janes Ferreira - 896683/09 - Not.275/2010 - R\$ 2.103,09
Itagrey Mineração e Exploração LTDA. ME. - 896664/09 - Not.271/2010 - R\$ 2.103,09, 896564/03 - Not.291/2010 - R\$ 2.655,50
José Carlos Dos Santos Ferreira - 890074/93 - Not.280/2010 - R\$ 1.885,05

José Eduardo Vervloet Dos Santos - 890527/91 - Not.282/2010 - R\$ 4.638,78
Jose Luiz de Souza - 896299/99 - Not.279/2010 - R\$ 2.464,75
José Maria Mofati - 896880/07 - Not.257/2010 - R\$ 4.206,19
Julio Maria da Silva - 896762/08 - Not.223/2010 - R\$ 2.064,86
Leoncio Batista Apolinario - 896879/07 - Not.255/2010 - R\$ 4.206,19
Marcelo Soares da Silva - 896531/07 - Not.239/2010 - R\$ 2.064,86, 896636/07 - Not.241/2010 - R\$ 2.064,86, 896710/07 - Not.245/2010 - R\$ 2.071,23, 896713/07 - Not.247/2010 - R\$ 4.142,47, 896714/07 - Not.249/2010 - R\$ 4.206,19
Marco Antonio Dourado - 896142/09 - Not.225/2010 - R\$ 2.064,86
Marcos Antonio Rodrigues Neto - 890277/92 - Not.277/2010 - R\$ 2.933,10
Maria Lucia Alencar de Souza - 890151/92 - Not.276/2010 - R\$ 1.570,54
Mineração Nova Era Ltda - 896867/06 - Not.235/2010 - R\$ 2.064,86
Mineração Três Poderes LTDA. me - 896256/09 - Not.231/2010 - R\$ 2.064,86
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 896684/09 - Not.273/2010 - R\$ 2.103,09
Msf Mineração S.A. - 896323/09 - Not.233/2010 - R\$ 2.064,86
Nobel Mineração Comércio e Exportação Ltda - 896771/07 - Not.251/2010 - R\$ 2.103,09
Paulo Cezar Vieira - 896674/07 - Not.243/2010 - R\$ 2.071,23
Ronivon Andrião - 896315/04 - Not.293/2010 - R\$ 2.655,50
Silvio Carlos Galvão Paulino - 890496/94 - Not.284/2010 - R\$ 2.403,34
Telemacol - Comércio e Manutenção Telefônica Ltda - me - 896521/03 - Not.289/2010 - R\$ 2.655,50
Teobras Empreendimentos LTDA. - 896534/08 - Not.221/2010 - R\$ 2.064,86
Unirochas Mineração e Comércio Ltda me - 896355/04 - Not.297/2010 - R\$ 2.655,50, 896356/04 - Not.295/2010 - R\$ 2.655,50
Zenilda Scaramussa Moulin - 896252/09 - Not.227/2010 - R\$ 2.064,86, 896255/09 - Not.229/2010 - R\$ 2.064,86

RELAÇÃO Nº 119/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Beline José Salles Ramos - 896372/02, 896372/02
Gramartins Granitos e Mármore Martins LTDA. - ME. - 896572/05
Marko Aurélio Goularte - 896680/03
Troyannos Minérios e Metais Ltda me - 896244/09, 896262/09

RELAÇÃO Nº 130/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.587/2007-GESSO CINCO ESTRELAS LTDA-ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.241/2004-ÁLVARO FERREIRA PAIVA FILHO ME-OF. Nº1.278/2010 - SR/DNPM/ES p/ emissão de Guia de Utilização
896.833/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF.
Nº1.242/2010 - SR/DNPM/ES - p/ Relatório Final de Pesquisa
896.834/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF.
Nº1.243/2010 - SR/DNPM/ES - P/ Relatório Final de Pesquisa
896.835/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF.
Nº1.244/2010 - SR/DNPM/ES - p/ Relatório Final de Pesquisa
896.836/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF.
Nº1.245/2010 p/ Relatório Final de Pesquisa e 1.246/2010 p/ Guia de Utilização (Apresentar relatório ref. a extração de areia da guia nº 002/2008)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.833/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-VILA VELHA/ES, VITÓRIA/ES - Guia nº 0044/2010-70.950TONELADAS-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
896.834/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-VILA VELHA/ES, VITÓRIA/ES - Guia nº 0045/2010-70.231,04TONELADAS-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
896.835/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-VILA VELHA/ES, VITÓRIA/ES - Guia nº 0046/2010-67.927,53TONELADAS-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.246/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.- AI Nº 221/2010 - FISCALIZAÇÃO - SR/DNPM/ES
896.530/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- AI Nº 282/2010,283/2010 e 284/2010 a 295/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.246/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF.
Nº1001/2010 - FISCALIZAÇÃO - SR/DNPM/ES e AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 15/2010
896.530/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº1.170/2010 - SR/DNPM/ES
896.294/2003-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº1.184/2010 - SR/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.159/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A- Registro de Licença nº17/2010 de 22/04/2009-Vencimento em 29/07/2013
896.160/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A- Registro de Licença nº18/2010 de 22/04/2009-Vencimento em 29/07/2013
896.162/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A- Registro de Licença nº19/2010 de 22/04/2009-Vencimento em 29/07/2013
896.699/2009-TRANSL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA ME-Registro de Licença nº15/2010 de 17/08/2009-Vencimento em 17/08/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.006/2009-LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA-OF. Nº1.054/2010 - SR/DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)

803.416/2009-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLOGIA E SONDAAGEM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
803.334/2007-PEDRO ILGENFRITZ
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
803.029/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Área de 999,85 para 540,00-Argila
803.030/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Área de 1000,00 para 380,00-Argila
803.299/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 390,00 para 214,02-Granito
803.300/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 623,52 para 511,66-Granito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.939/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -AI- vará Nº2.186/2009
803.940/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -AI- vará Nº2.187/2009
803.942/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -AI- vará Nº2.188/2009
803.943/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -AI- vará Nº2.199/2009
803.944/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -AI- vará Nº2.189/2009
803.945/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -AI- vará Nº2.190/2009
803.947/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -AI- vará Nº2.200/2009
803.948/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -AI- vará Nº2.192/2008
804.217/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará Nº4.288/2009
804.218/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará Nº4.289/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.217/2004-CIA. AGRÍCOLA E MINERADORA ICARAÍ LTDA.-Calcário dolomítico
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.349/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº230/2010
803.356/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº231/2010
803.360/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº232/2010
803.366/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº233/2010
803.369/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº234/2010
803.370/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº235/2010
803.385/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº236/2010
803.386/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº237/2008
803.389/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº238/2010
803.390/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº239/2010
803.391/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº240/2010
803.395/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº241/2010
803.398/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº242/2010
804.217/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-AI Nº228/2010
804.218/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-AI Nº229/2010

CARLOS EUGENIO LEAL BARBOSA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ 02.704.906/0001-12BALANCETE PATRIMONIAL
Em 30-6-2010

(Em Reais)

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	2010	2009	TÍTULOS	2010	2009
ATIVO FINANCEIRO	7.046.134.041,31	6.216.673.547,15	PASSIVO FINANCEIRO	68.686.192,42	579.288.646,32
DISPONIVEL	7.044.693.248,35	4.110.307.670,44	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	68.686.192,42	579.288.646,32
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	7.044.693.248,35	4.110.307.670,44	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	749.679,61	749.679,61
CREDITOS EM CIRCULACAO	1.440.792,96	2.106.365.876,71	A LIQUIDAR	749.679,61	749.679,61
CREDITOS A RECEBER	696.524,35	696.524,35	CREDORES DIVERSOS	0,00	551.894.892,00
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	744.268,61	2.105.669.352,36	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	67.936.512,81	26.644.074,71
ATIVO NAO FINANCEIRO	893.535.048,90	1.871.994.083,63	PASSIVO NAO FINANCEIRO	5.758.776.055,41	5.378.738.308,33
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	0,00	112.185.064,58	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	38.204.555,58	7.180.728,62
CREDITOS EM CIRCULACAO	0,00	112.185.064,58	OUTROS DEBITOS A PAGAR	38.954.235,19	7.930.408,23
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	112.185.064,58	RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUID	(749.679,61)	(749.679,61)
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	74.286.917,30	959.122.793,35	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	5.720.571.499,83	5.371.557.579,71
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	74.286.917,30	959.122.793,35	OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO	5.720.571.499,83	5.371.557.579,71
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,60	889.307.549,92	OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS	5.720.571.499,83	5.371.557.579,71
CREDITOS A RECEBER	74.286.916,70	69.815.243,43	PASSIVO REAL	5.827.462.247,83	5.958.026.954,65
PERMANENTE	819.248.131,60	800.686.225,70	PATRIMONIO LIQUIDO	2.112.206.842,38	2.130.640.676,13
INVESTIMENTOS	819.248.131,60	800.686.225,70	PATRIMONIO/CAPITAL	1.769.883.571,09	1.927.427.351,96
PARTICIPACAO SOCIETARIA	892.299.768,92	892.299.768,92	PATRIMONIO	845.329.829,23	569.199.099,04



PROVISAO PARA PERDAS PROVAVEIS ATIVO REAL	(73.051.637,32) 7.939.669.090,21	(91.613.543,22) 8.088.667.630,78	CAPITAL REALIZADO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO COTAS EM TESOURARIA RESERVAS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS RESULTADO DO PERIODO SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA PASSIVO COMPENSADO COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS COMPENSACOES DIVERSAS	924.553.741,86 1.701.438.303,05 (776.884.561,19) 15.649.426,00 (8.887.502,32) 335.561.347,61 7.939.669.090,21 (7.604.107.742,60) 0,04 0,04 0,04 0,00	1.358.228.252,92 1.701.438.303,05 (343.210.050,13) 15.649.426,00 (8.887.502,32) 0,00 8.088.667.630,78 (7.892.216.230,29) 7.699.918.329,67 7.699.918.329,67 620.052.398,03 7.079.865.931,64
ATIVO COMPENSADO COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS OUTRAS COMPENSACOES ATIVO	0,04 0,04 0,04 0,00 7.939.669.090,25	7.699.918.329,67 7.699.918.329,67 620.052.398,03 7.079.865.931,64 15.788.585.960,45	PASSIVO CAPITAL REALIZADO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO COTAS EM TESOURARIA RESERVAS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS RESULTADO DO PERIODO SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA PASSIVO COMPENSADO COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS COMPENSACOES DIVERSAS	7.939.669.090,25 924.553.741,86 1.701.438.303,05 (776.884.561,19) 15.649.426,00 (8.887.502,32) 335.561.347,61 7.939.669.090,21 (7.604.107.742,60) 0,04 0,04 0,04 0,00	15.788.585.960,45 1.358.228.252,92 1.701.438.303,05 (343.210.050,13) 15.649.426,00 (8.887.502,32) 0,00 8.088.667.630,78 (7.892.216.230,29) 7.699.918.329,67 7.699.918.329,67 620.052.398,03 7.079.865.931,64

MAURÍCIO BORGES LEMOS
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Secretário Executivo no FND

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora CRC-RJ 064.817-4

SELMO ARONOVICH
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Superintendente da Área Financeira

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 32, DE 22 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.007792/2010-27 e do Parecer nº 15, de 20 de julho de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América e da República Argentina para o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América e da República Argentina para o Brasil de diisocianato de tolueno (TDI-80/20), comumente classificados no item 2929.10.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - DOU.

1.2 Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o Anexo a esta Circular.

2. A análise dos elementos de prova da existência de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de outubro de 2008 a setembro de 2009. Já o período de análise dos elementos de prova de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de outubro de 2004 a setembro de 2009. Após o início da investigação, estes períodos serão atualizados para julho de 2009 a junho de 2010 e julho de 2005 a junho de 2010, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no DOU, para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos Governos dos países exportadores, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do mesmo diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o número do Processo MDIC/SECEX 52000.007792/2010-27 e ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803, Brasília, DF. - CEP 70053-900 - Telefone: (0xx61) 2027-7357 - Fax: (0xx61) 2027-7445.

ELISABETE SERODIO

ANEXO

1. Do processo
1.1 Da petição

Em 26 de fevereiro de 2010, a Dow Brasil S.A., doravante denominada Dow ou peticionária, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América, doravante denominados EUA, e da República Argentina, doravante denominada Argentina, para o Brasil de diisocianato de tolueno (TDI), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 1º de junho de 2010, após apresentação de informações complementares, a peticionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em atenção ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos dos EUA e da Argentina foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura da investigação de que trata esta Circular. Por ser a Argentina país-membro do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL foi mantida reunião de consulta com o governo daquele país, conforme previsto na normativa do bloco.

1.2 Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Dow Brasil S.A. é a única fabricante de TDI no Brasil. Dessa forma, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

2. Do produto

2.1 Do produto objeto da análise, sua classificação e tratamento tarifário

O produto sob análise é o diisocianato de tolueno obtido com a seguinte mistura de isômeros de tolueno: 80% 2,4-TDI e 20% 2,6-TDI (TDI-80/20), comumente classificado no item 2929.10.21 da NCM, exportado direta ou indiretamente dos EUA ou Argentina para o Brasil. A alíquota do Imposto de Importação se manteve em 14%, no período de outubro de 2004 a setembro de 2009. O produto, quando originário da Argentina, tem preferência tarifária de 100%.

2.2 Do produto da indústria doméstica e da similaridade

O produto em análise é o fabricado no Brasil, além de serem fabricados com a mesma mistura de isômeros, apresentam as mesmas aplicabilidades e características físico-químicas, tais como peso molecular, ponto de ebulição, densidade relativa do líquido e ponto de fusão, destinando-se ambos aos mesmos segmentos comerciais e sendo, por isso, concorrentes entre si.

O produto fabricado no Brasil é similar ao importado dos EUA e da Argentina, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de TDI-80/20 da empresa Dow Brasil S.A.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina, utilizou-se o período de outubro de 2008 a setembro de 2009.

4.1 Dos Estados Unidos da América

4.1.1 Do valor normal

Como indicativo de valor normal para os EUA, a eticionaria apresentou as publicações da ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) com as cotações dos preços médios do TDI-80/20 comercializado, acondicionado em tambores e a granel, no mercado interno dos EUA, no período de análise da existência de indícios de dumping.

Com base em tais cotações, apurou-se o valor normal para os EUA de US\$ 3.873,90/t (três mil, oitocentos e setenta e três dólares estadunidenses e noventa centavos por tonelada).

4.1.2 Do preço de exportação

O preço de exportação dos EUA, em base FOB, de US\$ 2.618,04/t (dois mil, seiscentos e dezoito dólares estadunidenses e quatro centavos por tonelada) foi apurado com base nas estatísticas oficiais de importação brasileiras.

4.1.3 Da margem de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação apurou-se a margem absoluta de dumping para os EUA de US\$ 1.255,86/t (mil, duzentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e oitenta e seis centavos por tonelada). Isto resultou numa margem de dumping relativa de 48%.

4.2 Da Argentina

4.2.1 Do valor normal

Como indicativo de valor normal para a Argentina, a peticionária apresentou informação acerca de vendas de TDI 80/20 no mercado interno argentino ao preço médio de US\$ 3.344,32/t (três mil trezentos e quarenta e quatro dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada). A partir dessa informação, foram deduzidos US\$ 50,00/t (cinquenta dólares estadunidenses por tonelada), referentes ao valor do frete de entrega no mercado argentino. Assim, o valor normal para a Argentina, na condição FOB, alcançou US\$ 3.294,32/t (três mil, duzentos e noventa e quatro dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada).

4.2.2 Do preço de exportação

O preço de exportação da Argentina, em base FOB, de US\$ 2.971,95/t (dois mil, novecentos e setenta e um dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada) foi apurado com base nas estatísticas oficiais de importação brasileiras.

4.2.3 Da margem de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, apurou-se a margem absoluta de dumping para a Argentina de US\$ 322,37/t (trezentos e vinte e dois dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada). Isto resultou numa margem relativa de dumping de 10,8%.

4.3 Da conclusão do dumping

Existem indícios de dumping nas exportações de TDI-80/20 para o Brasil, originárias dos EUA e da Argentina, realizadas no período de outubro de 2008 a setembro de 2009.

5. Das importações e do consumo nacional aparente

O período de análise das importações e do consumo nacional aparente abrangeu o período de outubro de 2004 a setembro de 2009, dividido em 5 períodos, a saber: P1 - outubro de 2004 a setembro de 2005; P2 - outubro de 2005 a setembro de 2006; P3 - outubro de 2006 a setembro de 2007; P4 - outubro de 2007 a setembro de 2008; e P5 - outubro de 2008 a setembro de 2009.

As importações alegadamente a preços de dumping, originárias dos EUA e da Argentina, apresentaram crescimento substancial em termos absolutos e aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente. Em P1, tais importações alcançaram 27,6% deste. Já em P5, atingiram 36,5%. Foi constatado crescimento substancial em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 36% desta. Em P5, as importações alegadamente a preços de dumping já correspondiam a 73,6% do volume total produzido no país. A exceção de P3, apresentaram os preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

Constatou-se aumento substancial das importações alegadamente objeto de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

6. Do dano à indústria doméstica

A análise dos indícios de dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

As vendas da indústria doméstica no mercado interno, em volume, declinaram 27,3%, de P1 para P5, e 19,6% de P4 para P5.

A produção da indústria doméstica declinou 34%, de P1 para P5, e 34,9% de P4 para P5. A queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 29,7 p.p., de P1 para P5, e em 30,9 p.p. de P4 para P5.

O estoque, em termos absolutos, embora tenha diminuído 38,2%, de P4 para P5, ao considerar-se todo o período de análise, aumentou 105,6%. A relação estoque final/produção, por sua vez, aumentou 12,2 p.p., de P1 para P5, e diminuiu 0,9 p.p. de P4 para P5.

O número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 4,8% maior quando comparado a P1 e 4,4% menor quando comparado a P4. A massa salarial total apresentou comportamento semelhante: aumentou 1,1%, de P1 para P5, e diminuiu 10% de P4 para P5.

O número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 5,7% maior quando comparado a P1 e 5,1% menor quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou tendência similar: cresceu 6,3%, de P1 para P5, e diminuiu 9,1% de P4 para P5.

A produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 37,6%. No último período, esta diminuiu 31,4%.

A receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno decresceu 11%, de P1 para P5, devido à expressiva queda de 27,3% da quantidade vendida, muito embora o preço, no mesmo período, tenha aumentado 23,4%. Ao se comparar P4 com P5, esta decresceu 33,8%. Tal queda deu-se tanto pela depressão de 17,6% no preço quanto pela queda de 19,6% da quantidade vendida.

Os custos, de produção e total, aumentaram 20,5%, de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno subiu 23,4%. Assim, as relações custo de produção/preço e custo total/preço decresceram de P1 para P5. Entretanto, esses custos aumentaram, respectivamente, 41,2% e 42,7%, de P4 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 17,6%. Assim, as relações custo de produção/preço e custo total/preço aumentaram de P1 para P5.

O custo do produto vendido unitário (CPV), em P5, foi 32,9% e 56% superior a este custo em P1 e P4, respectivamente.

O comportamento dos custos, inclusive do CPV, vis-à-vis o comportamento dos preços impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno. O prejuízo bruto verificado em P5 foi 52,3% maior que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 138,4%. Analogamente, a margem bruta negativa obtida em P5 aumentou em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem de lucro bruta diminuiu.

O prejuízo operacional, verificado em P5, foi 44,5% maior que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro operacional diminuiu 143%. Analogamente, a margem operacional negativa obtida em P5 aumentou em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem de lucro operacional diminuiu.

Do exposto, existem indícios suficientes de ocorrência de dano à indústria doméstica no período sob análise.

7. Do nexo causal

7.1 Do impacto das importações sobre a indústria doméstica
O volume das importações de TDI-80/20 consideradas na análise dano, alegadamente a preços de dumping, das origens sob análise, aumentou 34,8% e 20%, respectivamente, de P1 para P5 e de P4 para P5. Com isso, essas importações, responsáveis por 27,6% do consumo nacional aparente em P1, elevaram sua participação, em P5, para 36,5%.

As vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 19,6%, de P4 para P5, e 27,3% de P1 para P5. Com isso, sua participação no consumo nacional aparente, que era de 69,5% em P1, diminuiu 19,8 p.p., alcançando 49,6% em P5.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à queda do preço da indústria doméstica de P4 para P5, de cerca de 17,6%, enquanto o custo total, no mesmo período, registrou aumento de 42,7%, caracterizando, assim, a ocorrência de depressão e supressão do preço da indústria no mercado interno.

Sendo assim, existem indícios de que as importações a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2 Dos outros fatores relevantes

Ao se analisar as importações originárias dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que a participação desses países no volume total importado pelo Brasil foi pouco representativa em todo o período, além do fato de o volume importado dessas origens ter diminuído 37% no período de maior dano à indústria doméstica, de P4 para P5. A saber, a maior participação das importações desses países no consumo nacional aparente de TDI-80/20,

de 12,8%, ocorreu em P4. Devido à diminuição das importações no último período, entretanto, essa participação caiu para 9,4% do consumo nacional aparente em P5. Adicionalmente, o preço médio ponderado CIF em dólares estadunidenses dessas importações (exceto em P3) foi superior ao preço médio ponderado das importações das origens sob análise.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação aplicada às importações de TDI-80/20 no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Quando se consideram os extremos do período de análise, não foi observada variação relevante nos padrões de consumo que pudessem estar impactando os preços da indústria doméstica ou agravando a sua situação.

Por outro lado, houve variação significativa do consumo nacional aparente entre os períodos de análise. O consumo nacional, que alcançou um total de 80 mil toneladas em P4, diminuiu 14,3% em P5. Entretanto, o índice de dano à indústria doméstica observado de P4 para P5 não pode ser atribuído à queda do consumo, uma vez que as importações das origens sob análise a preços de dumping aumentaram 20% no período, mesmo com a retração do consumo. Além disso, as vendas da indústria doméstica no mercado interno e as importações das demais origens, nesse último período, caíram 19,6% e 37%, respectivamente, mais que a retração do consumo.

Embora com significativo crescimento percentual, de 62,5%, de P1 para P5, as exportações da indústria doméstica mantiveram-se proporcionalmente pouco relevantes em relação ao total de vendas da indústria doméstica no mesmo período, apresentando média de 5,8% de participação no total das vendas. Assim, não há que se considerar tal fator como impeditivo ao aumento das vendas internas. A indústria doméstica encerrou todos os períodos com estoque e operou com capacidade ociosa média de 25,5%.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O TDI-80/20 importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

A queda da produtividade da mão-de-obra, de 31,4% de P4 para P5, pode ser explicada pelo fato de a indústria doméstica não ter conseguido diminuir o número de empregados ligados à produção no mesmo ritmo da queda verificada na produção, causada pelas importações a preços alegadamente de dumping das origens sob análise. Mesmo com demanda menor pelo seu produto, a indústria doméstica é obrigada a manter determinado número de empregados em sua linha de produção, de forma a manter-se operacional.

7.3. Da conclusão sobre o nexo causal
Considerando o exposto, pôde-se concluir que as importações alegadamente a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano verificado à indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 344, DE 22 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 25/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa individual, EDMILSON LUIS LIMA DE OLIVEIRA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 25/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de REVISÃO VEICULAR, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 23 DE JULHO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/05/2010, 01/06/2010 e 08/07/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/06/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/05/2010, 01/06/2010 e 08/07/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/06/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001893/2009-30
Proponente: Grêmio Náutico União
Título: Centro de Excelência em Formação e Treinamento Esportivo
Registro/ ME: 02RS016872007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.841.279/0001-54
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.431.518,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3418 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5498-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.
2 - Processo: 58701.001451/2009-93
Proponente: Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul
Título: Campeonato Estadual de Motocross
Registro/ ME: 02MS010292007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.529.050/0001-38
Cidade: Campo Grande - UF: MS
Valor aprovado para captação: R\$ 365.300,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3496 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29825-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

3 - Processo: 58701.002011/2009-53
Proponente: Jundiaí Clube
Título: Basquete Feminino Divino/COC/Jundiaí
Registro/ ME: 02SP053382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 57.493.850/0001-96
Cidade: Jundiaí - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 443.892,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3570 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25451-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011
4 - Processo: 58701.000538/2010-87
Proponente: Confederação Brasileira de Remo
Título: Núcleo de Desenvolvimento de Remadoras de Campinas
Registro/ ME: 02RJ006342007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.276.570/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.263.707,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33526-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002013/2009-42
Proponente: Federação Bahiana de Tênis
Título: Aberto Internacional de Tênis de Salvador 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 249.461,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3385 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28357-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICACAO

Na Portaria nº 18, publicada no Diário Oficial da União nº 137 de 20/07/2010, Seção 1, página nº 56 , onde se lê:"PORTARIA Nº 18 DE 19 DE JUNHO DE 2010, leia-se, PORTARIA Nº 18 DE 19 DE JULHO DE 2010".

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução da ação "Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal", cuja despesa a ser empenhada não está relacionada à contrapartida do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; e

Considerando a insuficiência de recursos para indenização de benfeitorias em imóveis rurais desapropriados para fins de reforma agrária, que, segundo dispõe o § 1º do art. 184 da Constituição, devem ser custeadas obrigatoriamente em dinheiro, e a possibilidade de redução na fonte 164 - Títulos da Dívida Agrária, a qual é específica para pagamento do preço da terra, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso e as fontes de recursos, constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S N	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0802 GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO									340.000
04 121	0802 11W0	PROJETOS	F	3	2	90	0	100	340.000
		MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL							340.000
04 121	0802 11W0 0001	MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	340.000
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S N	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0135 ASSENTAMENTOS PARA TRABALHADORES RURAIS									25.000.000
21 631	0135 4460	ATIVIDADES	F	5	2	90	0	164	25.000.000
		OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA							25.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010072600057

21 631	0135 4460 0001	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA - NACIONAL	F	5	2	90	0	376	25.000.000
TOTAL - FISCAL									25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000.000

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S N	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0802 GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO									340.000
04 121	0802 11W0	PROJETOS	F	3	2	90	2	100	340.000
		MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL							340.000
04 121	0802 11W0 0001	MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	2	100	340.000
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S N	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0135 ASSENTAMENTOS PARA TRABALHADORES RURAIS									25.000.000
21 631	0135 4460	ATIVIDADES	F	5	2	90	0	164	25.000.000
		OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA							25.000.000
21 631	0135 4460 0001	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA - NACIONAL	F	5	2	90	0	164	25.000.000
TOTAL - FISCAL									25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000.000

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recurso incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face da vinculação legal vigente, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXOS												
ORGÃO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME												
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME												
ANEXO I					MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1049 ACESSO A ALIMENTACAO												
300.000												
		ATIVIDADES										
08 244	1049 8930	APOIO A IMPLANTACAO DE BANCOS DE ALIMENTOS E MERCADOS PUBLICOS										300.000
08 244	1049 8930 0072	APOIO A IMPLANTACAO DE BANCOS DE ALIMENTOS E MERCADOS PUBLICOS - REFORMA DO MERCADO MUNI- CIPAL - OURICANGAS - BA										300.000
						S	3	2	40	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL				0								
TOTAL - SEGURIDADE				300.000								
TOTAL - GERAL				300.000								
ORGÃO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME												
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL												
ANEXO I					MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1385 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL												
300.000												
		ATIVIDADES										
08 244	1385 2B31	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL										300.000
08 244	1385 2B31 0001	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NACIONAL										300.000
						S	3	2	40	0	153	300.000
TOTAL - FISCAL				0								
TOTAL - SEGURIDADE				300.000								
TOTAL - GERAL				300.000								
ORGÃO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME												
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME												
ANEXO II					MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1049 ACESSO A ALIMENTACAO												
300.000												
		ATIVIDADES										
08 244	1049 8930	APOIO A IMPLANTACAO DE BANCOS DE ALIMENTOS E MERCADOS PUBLICOS										300.000



PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PRE-FEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, CNPJ 01.609.408/0001-28, da área de comum de uso do povo, Praia Central de Marataízes - Marataízes/ES para montagem de ARENA ESPORTIVA/CULTURAL, Verão 2009/2010, no período de 28/12/2009 a 07/02/2010, conforme consta no Processo nº. 04947.002451/2009-07.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria nº 173 de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2009, Seção 2, de acordo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Companhia Docas do Espírito Santo, a execução das Obras de Dragagem e Derrocagem do Porto de Vitória, sob forma dos elementos constantes no Processo nº 04947.000354/2009-71.

Art. 2º - O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3º - As obras realizadas pela CODESA não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4º - A Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.000354/2009-71.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 2º da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória, a execução das Obras de Proteção e Recuperação de Trecho Erodido da Praia da Curva da Jurema, conforme elementos constantes do Processo nº 04947.000909/2008-02.

Art. 2º - O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3º - As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Vitória não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.000909/2008-02.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA
E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE JULHO DE 2010

Adequa o Anexo II da Portaria nº 121/09 - Normas Técnicas Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999 e de acordo com o disposto na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, resolvem:

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE JULHO DE 2010

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob administração federal dos segmentos da rodovia estadual BA-415, com extensão de 33,50 km, coincidentes com a rodovia BR-415, a seguir descritos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido Decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e ainda, o teor da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, que aprovou o Relato nº 85/2010-DPP, constantes do Processo nº 50605.000307/2010-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob administração federal dos segmentos da rodovia estadual BA-415, existentes e coincidentes com a rodovia federal BR-415, com extensão de 33,50 km, discriminados a seguir:

Código PNV	Locais de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
415BBA0020	Entr. BA-415 (A) - Entr. BA-415 (B)	17,0	32,3	15,3	BA-415
415BBA0035	Entr. BR-101 (B) / BA-120 (A) (Itabuna) - Entr. BA-120 (B)	44,6	55,1	10,5	BA-415
415BBA0040	BA-120 (B) - Entr. BA-970 (P/Barro Preto)	55,1	62,8	7,7	BA-415

Art. 2º A incorporação somente se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do art. 2º, da Portaria MT nº 69, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.548, DE 21 DE JULHO DE 2010

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Viação Nacional S/A e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 111/10, de 5 de julho de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000278/2005-04, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Viação Nacional S/A e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2.832, de 30 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.549, DE 21 DE JULHO DE 2010

Registra a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS como Usuário com Elevado Grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela MRS Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 107/10, de 5 de julho de 2010 e no que consta do Processo nº 50510.007217/2009-13, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS como Usuário com Elevado Grau de Dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela MRS Logística S.A., para os fluxos de minério de ferro originados nas estações Otávio Dapieve (Andaime), Casa de Pedra, Córrego Feijão, Pires, Sarzedo Novo e Carlos Newlands (souza Nos-

Art. 1º Os requisitos técnicos a serem aplicáveis para análise e ensaios dos EPI: capuz, vestimenta de segurança para proteção do tronco, perneiras, calça, macacão, conjunto de segurança e vestimenta de corpo inteiro contra produtos químicos (agrotóxicos) constantes do Anexo II (Normas Técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI), da Portaria SIT nº 121, de 30 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 02/10/09 - Seção 1 - págs. 80 a 82, passam a ser aqueles estabelecidos no projeto de norma internacional ISO/DIS 27065.

Parágrafo único. Os EPI citados devem, no mínimo, atender ao nível de desempenho 1b do referido projeto de norma técnica

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança
e Saúde no Trabalho

chese), todas situadas no estado de Minas Gerais, destinados à Piaçaguera (Usina Cubatão) e São Bento (TINAGA - Mogi das Cruzes).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.550, DE 21 DE JULHO DE 2010

Estabelece as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2010/2014, relativas à Transnordestina Logística S.A. - TLSA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 100/10, de 13 de julho de 2010, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, atual Transnordestina Logística S.A., e no que consta do Processo nº 50500.057131/2009-42, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2010/2014, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária Transnordestina Logística S.A. - TLSA, para a exploração e o desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas, que incluem os dados do Projeto da Ferrovia Nova Transnordestina, prevista para entrar em operação a partir de 2012.

Parágrafo único. As metas pactuadas com a TLSA poderão ser revistas para os ajustes segundo o critério de "Metas por Trecho", por meio de repactuações, a partir de 2012, conforme determinação da Diretoria Geral da ANTT, informada à Concessionária pelo Ofício-Circular nº 01/2010/DG, de 9 de abril, nos termos dos estudos técnicos em elaboração no âmbito do Projeto Estruturante 1.3 - SUCAR - Revisão do Modelo de Concessões para a Malha Ferroviária da RFFSA

Art. 2º Determinar que o descumprimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes, a que alude o art. 1º, importará na aplicação das penalidades, de que trata a Resolução nº 288, de 10 de setembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO I

Transnordestina Logística S.A METAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
PERÍODO	PRODUÇÃO DE TRANSPORTE
Janeiro a dezembro de 2010	0,77 bilhão de toneladas.quilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2011	0,86 bilhão de toneladas.quilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2012	7,11 bilhões de toneladas.quilômetro úteis (*)

Janeiro a dezembro de 2013	7,40 bilhões de toneladas.quilômetro úteis (*)
Janeiro a dezembro de 2014	7,85 bilhões de toneladas.quilômetro úteis (*)

(*) Valores vinculados à entrada em operação do Projeto da Nova Transnordestina em 2012, que deverá ser de 7,11 bilhões de tku para o primeiro ano de operação e 7,40 e 7,85 bilhões de tku, para os anos subsequentes. Caso não entre em operação no quinquênio, a Concessionária deverá atingir as metas de 0,91; 0,95 e 1,01 bilhões de tku para os anos 2012, 2013 e 2014, respectivamente, relativas à malha existente.

ANEXO II

Transnordestina Logística S.A METAS DE REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES	
PERÍODO	ÍNDICE DE REDUÇÃO DE ACIDENTES POR MILHÃO DE TRENS. KM
Janeiro a dezembro de 2010	28,10 % (1)
Janeiro a dezembro de 2011	8,33 %

Janeiro a dezembro de 2012	52,36 % (*)
Janeiro a dezembro de 2013	43,02 % (*)
Janeiro a dezembro de 2014	2,18 % (*)

(1) Representa nominalmente a redução de 28,10% em relação ao verificado em 2009, que foi 166,90 acidentes por milhão de trens.km,

(*) Percentuais de redução do índice de acidentes vinculados à entrada em operação do Projeto da Nova Transnordestina em 2012, que deverá ser de 52,63% para o primeiro ano de operação e 43,02% e 2,18%, para os anos subsequentes. Caso não entre em operação no quinquênio, a Concessionária deverá atingir as metas de 9,09%; 5,00% e 5,26% para os anos 2012, 2013 e 2014, respectivamente, relativas à malha existente.

RESOLUÇÃO Nº 3.551, DE 21 DE JULHO DE 2010

Aprova a 4ª Revisão Extraordinária, a 15ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/RJ/SP, explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 117/10, de 21 de julho de 2010, no que consta dos Processos nº 50500.018824/2010-53 e nº 50505.001413/2010-89;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-137/95, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 3.303, de 22 de outubro de 2009, que aprovou a 2ª Revisão Extraordinária alterando a TBP de R\$ 2,72910 para R\$ 2,65237, a partir de 1º de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 3.508, de 5 de maio de 2010, que aprovou a 3ª Revisão Extraordinária alterando a TBP de R\$ 2,65237 para R\$ 2,76762, a partir de 1º de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, do Contrato de Concessão PG-137/95, trecho Rio de Janeiro - São Paulo e acessos, explorados pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,76762 para R\$ 2,77342, com um acréscimo de 0,21%(vinte e um centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 15ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,77342 para R\$ 2,75366, com um decréscimo de 0,71% (setenta e um centésimos por cento) e seu reajuste, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da Tarifa Básica de Pedágio.

Art. 3º Em consequência, na forma das tabelas anexas, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após o arredondamento, de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos), nas praças de pedágio de Moreira César, Itaitiaia e Viúva Graça; de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) nas praças de pedágio de Parateí Sul e Parateí Norte; e de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) na praça de pedágio de Jacareí.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de agosto de 2010.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças de Moreira César, Itaitiaia e Viúva Graça

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	9,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	18,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	13,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	27,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	18,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	36,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	46,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	55,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	4,60

Praças de Parateí Norte e Parateí Sul

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	2,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	4,60

6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	9,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	11,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	13,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,15

Praça de Jacareí

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	8,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	16,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	20,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	24,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	2,05

RESOLUÇÃO Nº 3.552, DE 21 DE JULHO DE 2010

Aprova a 3ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói), e respectivos acessos, integrantes da BR-101/RJ, explorados pela Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 105/10, de 21 de julho de 2010 e no que consta dos Processos nº 50500.018832/2010-08 e nº 50500.019644/2010-99;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-154/94-00, de 29 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, do Contrato de Concessão PG-154/94-00, da Ponte Presidente Costa e Silva, explorada pela Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,12044 para R\$ 1,14716, com um acréscimo de 2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 16ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,14716 para R\$ 1,16478, com um acréscimo de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) e seu reajuste, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio.

Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ R\$ 4,00 (quatro reais), para R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), após a aproximação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de agosto de 2010.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	4,30
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	8,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	6,45



4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	12,90	7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,00	21,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	8,60	8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,00	25,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,00	17,20	9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	2,15

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.007033/2010-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 024+830m, na Pista Norte, em Bragança Paulista/SP, de interesse Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a Petrobrás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Petrobrás não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Petrobrás assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O imóvel para o qual será construído o acesso autorizado deve respeitar os limites da faixa de domínio e a área "non aedificandi".

Art. 7º A Petrobrás deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Petrobrás e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º A Petrobrás deverá apresentar à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Petrobrás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.008214/2010-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 079+320m, na Pista Norte, em São Paulo/SP, de interesse da Malagueta Comércio Varejista de Combustíveis Ltda..

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a Malagueta deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Malagueta não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Malagueta assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O imóvel para o qual será construído o acesso autorizado deve respeitar os limites da faixa de domínio e a área "non aedificandi".

Art. 7º A Malagueta deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Malagueta e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º A Malagueta deverá apresentar à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Malagueta abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.066137/2008-20, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 90 (noventa) dias para execução das obras de construção de acesso no km 947+500m, na Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no município de Extrema/MG, de interesse da Medabil Sistemas Construtivos S/A.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Deliberação n.º 190, de 23 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2009.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.010376/2010-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, no km 627+000m, na Pista Norte, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da empresa Durlicouros Indústria e Comércio de Couros Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Durlicouros deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Durlicouros não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Durlicouros assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Durlicouros deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Durlicouros e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Durlicouros deverá apresentar à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Durlicouros abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL'MOLIN
Substituto

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.021179/2010-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 077+300m, na Pista Sul, em Araquari/SC, de interesse do Sr. Joelson Luiz Espindola.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Joelson Luiz Espindola deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Joelson Luiz Espindola não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Joelson Luiz Espindola assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Joelson Luiz Espindola deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação do Sr. Joelson Luiz Espindola e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Joelson Luiz Espindola deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Joelson Luiz Espindola abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.003256/2010-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 780+800m, em São Gonçalo do Sapucaí/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela

Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º Caberá à CEMIG observar as normas contidas na Instrução de Serviço n.º 06, de 19/05/2008, editada pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, principalmente com relação à altura livre mínima dos cabos em relação ao solo.

Art. 4º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da travessia objeto desta Portaria antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CEMIG e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 9º A CEMIG deverá apresentar à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A implantação de travessia de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.690,96 (seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.007918/2010-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, Acesso Norte de Curitiba, no km 004+177m, em Quatro Barras/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º Caberá à COPEL observar a Norma ABNT/NBR n.º 7.276, especialmente no que concerne aos sinalizadores de travessias, além das normas aeronáuticas aplicáveis ao caso.

Art. 4º A COPEL não poderá iniciar a implantação da travessia objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da COPEL e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 9º A COPEL deverá apresentar à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A implantação de travessia de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 4.708,48 (quatro mil, setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.012560/2010-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias no trecho entre o km 096+500m e o km 106+890m, nos municípios de Porto Alegre/RS e Eldorado do Sul S/A, de interesse da South Tech Telecom.

§ 1 As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I Do km 096+500m ao km 097+920m, na Pista Sul;

II Do km 097+960m ao km 098+200m, no Eixo Central;

III Do km 098+200m ao km 098+510m, no Lado Norte da

Ponte;

IV Do km 098+510m ao km 099+400m, no Eixo Central;

V Do km 099+400m ao km 100+140m, no Lado Norte da

Ponte;

VI Do km 100+140m ao km 102+400m, no Eixo Central;

VII Do km 102+400m ao km 104+080m, no Lado Norte da

Ponte;

VIII Do km 104+080m ao km 106+890m, no Eixo Central.

§ 2º As travessias serão implantadas da seguinte maneira:

I Em ocupação diagonal, do km 097+920m, na Pista Sul, ao km 097+960m, no Eixo Central;

II Em ocupação transversal, no km 106+890m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a South Tech Telecom deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º Caberá à South Tech Telecom observar as normas contidas na Instrução de Serviço n.º 06, de 19/05/2008, editada pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, principalmente com relação à altura livre mínima dos cabos em relação ao solo, bem como a Norma ABNT/NBR n.º 7.276, especialmente no que concerne aos sinalizadores de travessias, além das normas aeronáuticas aplicáveis ao caso.

Art. 4º A South Tech Telecom não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar com a CONCEPA o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A CONCEPA deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A South Tech Telecom assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A South Tech Telecom deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 08 (oito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da South Tech Telecom e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 9º A South Tech Telecom deverá apresentar à URRS e à CONCEPA o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 13.312,83 (treze mil, trezentos e doze reais e oitenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A South Tech Telecom abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.006216/2009-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 437+700m e o km 443+406m, na Pista Sul, e travessia no km 437+700m, em Registro/SP, de interesse da Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Telefônica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar com a Autopista Régis Bittencourt S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Telefônica deverá observar as normas de segurança aeronáutica e a NBR/ABNT n.º 7276, especialmente quanto à instalação de sinalizadores para as transposições de cabos sobre a Rodovia.

Art. 5º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A Telefônica assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Telefônica e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 9º A Telefônica deverá apresentar à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 76.272,08 (setenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telefônica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.022308/2010-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, do 2º para o 3º ano da concessão, em função de inexecuções apuradas no 2º ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.005641/2010-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S/A, do Ano 13 para Ano 14 da Concessão, em função de inexecuções apuradas no Ano 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 51ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2010

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2010, às onze horas, realizou-se, em primeira convocação, no Distrito Federal, no Setor de Autarquia Norte - Quadra 03 - Lote A - Ed. Núcleo dos Transportes - sala 1100, a quinquagésima-primeira Assembleia Geral Ordinária da VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 - Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes - Sala 1100, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, pela DRA. ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA JOBIM, Procuradora da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciada pela Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 13 de agosto de 2008, Seção II. PRESENÇAS: compareceu à presente AGO, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE. PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA MESA: Presidente: JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES. Secretária: SELMA SOARES DE BRITTO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. A representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.001091/2010-95, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: 1. retificação do valor global da remuneração dos administradores fixado pela Assembleia Geral Ordinária de 2009, de R\$ 650.800,00 (seiscentos e cinquenta mil e oitocentos reais) para R\$659.440,61 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), nos termos da planilha elaborada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST; 2. alteração da remuneração dos administradores fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 2010, para fixar em até R\$1.024.360,00 (um milhão, vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais) a remuneração global a ser paga aos administradores da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no período compreendido entre abril de 2010 e março de 2011, aí incluídos: honorários, gratificação natalina, adicional e abono pecuniário de férias, seguro/assistência médica/odontológica e auxílio alimentação, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2010. O Conselho de Administração poderá efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observando o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da planilha elaborada pelo DEST, que contém o detalhamento da remuneração dos administradores. Os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal ficam fixados em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional de férias, abono pecuniário de férias, e seguro/assistência médica/odontológica e auxílio alimentação; 3. foi aprovado o aumento do capital social de R\$ 2.643.139.392,07 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e sete centavos) para R\$ 3.680.926.534,57 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mediante a incorporação de créditos da União no valor de R\$ 1.037.787.142,50 (um bilhão, trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), decorrentes de dotações orçamentárias, autorizadas pelo Decreto Presidencial de 18 de junho de 2010, e consequente alteração do Artigo 7º do Estatuto Social para constar a nova expressão do capital, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º "O capital subscrito e integralizado totalmente pela União é de R\$ 3.680.926.534,57 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) representado por 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal"; 4. foram eleitos como membros do Conselho de Administração, como representantes do Ministério dos Transportes, a Senhora YOLANDA CORRÊA PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº OAB-AM nº 1.779, inscrita no CPF sob o nº 214.509.942-53, residente e domiciliada no Condomínio Jardim Botânico I, conjunto D, casa 05 - Lago Sul - Brasília - DF, em complementação ao mandato de Aluísio Augusto de Queiroz Braga, até a Assembleia Geral Ordinária de 2011 e o Senhor NILO MÓRICONI GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5.470.068-1, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 691.312.288-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Cardoso Siqueira, 3.232 - Vila Oliveira - Mogi das Cruzes - SP, em complementação ao mandato de Darcy Humberto Michiles, até a Assembleia Geral Ordinária de 2011; foi eleito como membro do Conselho de Administração, como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Senhor ANTONIO FERNANDO TONI, brasileiro, solteiro, atuário, portador da Carteira de Identidade nº 15.728.831-6 SSP-SP, inscrito sob o nº 065.967.048-82, residente e domiciliado na SQS 210 - Bloco B - Apto 111 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.273-020, em complementação ao mandato de Paulo César dos Santos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2011. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pela representante da União e pela representante do Conselho Fiscal. Brasília, 21 de julho de 2010. JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES - Presidente; ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA JOBIM - Representante da UNIÃO; CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE - Representante do Conselho Fiscal; SELMA SOARES DE BRITTO - Secretária.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 006221.2009.01.003/1 - 302, instaurado a partir de denúncia apresentada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na adoção da prática de pagamento de salário "por fora"; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 006221.2009.01.003/1 - 302, em face de HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 26 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 28 de julho de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.348/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Antonio Pedro da Silva Machado, OAB/DF 1739-A; Antonio Rugero Guibo, OAB/SP 114.145;Neila Maria Barreto Leal,OAB/DF 15.547;Paulo César Guerche, OAB/SP 68.537; Amir Vieira Sobrinho, OAB/GO 15.235;André Luiz de Medeiros e Silva, OAB/DF 5.539;Ângelo Altoé Neto, OAB/BA 7.410; Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP 74.864 e OAB/DF 23.980;Célio Cota de Queiroz, OAB/DF 18.265;Erika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP 128.776; Hortência Maria de Medeiros e Silva, OAB/DF 3.744; Orival Grahll, OAB/SC 6.266; Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, OAB/DF 6.744; Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, OAB/DF 18.056; Lucinéia Possar, OAB/PR 19.599; Luiz Antonio Borges Teixeira, OAB/DF 18.452; Luiz de França Pinheiro Torres, OAB/DF 8.523; Marco Aurelio Aguiar Barreto, OAB/BA 8.755;Nilo Alfredo Moroni, OAB/DF 21.605; Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, OAB/DF 5.098; Samis Antônio de Queiroz, OAB/SP 115.698; Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP 130.036; Alberto Lemos Giani, OAB/DF 10.801; Alexandre Pocai Pereira, OAB/SC 8.652; Altemir Bohrer, OAB/DF 23.260; Amilcar Martins de Oliveira, OAB/DF 14.900; Ana Claudia Cardoso Borges Bessa de Souza, OAB/SP 184.528; Ana Diva Teles Ramos Ehrich,OAB/CE 4.149; Antonio Carlos da Rosa Pellegrin, OAB/SC 15.672-B; Antonio Carlos Rosa, OAB/MT 4.990-B; Auderi Luiz de Marco, OAB/SC 20.525-B; Augusto Cesar Machado, OAB/DF 18.765; Carlos José Marcieri, OAB/SP 94.556; Cesar Jose Dhein Hoefling, OAB/DF 24.758; Danielle Costa do Amaral, OAB/DF 26.781; Edino César Franzio de Souza, OAB/SP 113.937; Edivaldo José Bento, OAB/SP 108.464; Elda Ettinger de Menezes, OAB/BA 6.597; Eneida de Vargas e Bernardes, OAB/SP 135.811-B; Fernando Alves de Pinho, OAB/RJ 97.492; Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/DF 4.866;Flávio Renato Fanchini Terrasan, OAB/SP 227.304;Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS 13.637; Herbert Leite Duarte, OAB/DF 14.949; Índio Brasil Leite, OAB/DF 19.624; Jairo Waisros, OAB/DF 24.769; Jefferson Luís Mathias Thomé, OAB/DF 20.666; João Frederico Hofstatter Trott, OAB/SC 12.809-B; Jorge Elias Nehme, OAB/MT 4.642; Luciano Henrique Pereira de Menezes, OAB/RJ 126.407; Luis Alberto da Silva, OAB/DF 26.767; Luis Carlos Kader, OAB/RS 46.088; Luiz Emiraldo Eduardo Marques, OAB/SP 117.402-B; Luzimar de Souza, OAB/GO 7.680; Magda Montenegro, OAB/DF 8.055; Mário Eduardo Barberis, OAB/SP 148.909; Marly Figueiredo Mubarc, OAB/AC 1.180; Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF 5.451; Nelson Buganza Junior, OAB/SP 128.870; Paulo Sérgio França, OAB/SP 115.012; Rogério Aparecido Gil, OAB/SP 123.500; Rosângela de Souza Rai-

undo, OAB/DF 11.242; Sandro Diehl, OAB/RS 67.136-B; Sandro Nunes de Lima, OAB/DF 24.693; Sebastião Donizete Batista Pires, OAB/SP 76.652; Solon Mendes da Silva, OAB/RS 32.356; Stella Maria Ferreira de Castro, OAB/DF 21.935; Sueli Santos Mendonça, OAB/DF 9.782; Valdemir Mateus da Silva, OAB/SP 213.593; Vilmar de Souza Carvalho, OAB/GO 17.820; Vilmon Malcorra Villagran, OAB/PE 860-B; Vitor da Costa de Souza, OAB/DF 17.542;Wagner Martins Prado de Lacerda, OAB/SP 111.593; Wilderson Botto, OAB/MG 66.037; Wilson Roberto Parpinelli, OAB/SP 135.266.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-002.581/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.123/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.522/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-006.383/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-018.446/2010-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.914/2009-2
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

LIMA

TC-001.462/2010-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.953/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-

TI

TC-018.950/2009-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.753/2007-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.449/2007-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.537/2005-1
Apensos: TC-022.027/2005-1(Denúncia) e TC-001.849/2009-3 (Cobrança Executiva).
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.059/2008-0
Natureza: Denúncia
Advogada constituída nos autos: Maria Luísa Gomes Lima, OAB/BA 22575.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.096/2005-0
Natureza: Administrativo
Advogados constituídos nos autos: Afonso Carlos Muniz Moraes (OAB/DF nº 10.557) e Márcia Rejane Lima Ribeiro (OAB/DF nº 30.428)

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.243/2008-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.244/2004-7
Natureza: Representação
1º REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 12/2010)
2º REVISOR: Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (ATA 15/2010)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.038/2001-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; e Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.424/2010-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 23 de julho de 2010
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 27(ORDINÁRIA)
Sessão em 28 de julho de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-002.291/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.890/2009-1
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho (347.230.215-15); Neuzari Correia Pinheiro (091.154.632-49)
Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Walter - AC (63.603.625/0001-68);
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-018.383/2010-6
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.464/2010-6
Natureza: Administrativo
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessada: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.986/2005-0
Natureza: Desestatização
Responsável: Elifas Chaves Gurgel do Amaral
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-006.360/2002-9
Apenso: TC 023.094/2008-3 (Solicitação de Certidão); TC 008.718/2003-4 (Relatório de Auditoria)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Jaime dos Santos Freitas Pacheco (730.751.328-53); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34)

Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (excluída); Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá - DNIT/MT

Advogados constituídos nos autos: Adriano Daleffe (OAB/PR 20619) e Marineli Sampaio (OAB/PR 38747).

TC-012.706/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Reginaldo Barros e Francisco Fernando Ramos de Carvalho.

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.392/2010-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Secretaria de Orçamento Federal - MP (00.489.828/0008-21); Secretaria do Tesouro Nacional - MF (00.394.460/0409-50)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.996/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame
Interessado: Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil - CMA (43.819.978/0001-92)
Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional - MF
Advogado constituído nos autos: Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718)

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-008.574/2010-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-007.117/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Linear Equipamentos Eletrônicos S/a (19.690.445/0001-79)
Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.
Unidade Técnica: Sérur.
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Capucio Borges (OAB/MG 95.478), Paulo Henrique da Silva Vitor (OAB/MG 106.662) e Eduardo Nóbrega Chaves (OAB/DF 30.243).

TC-007.747/1995-0
Apenso: TC-010.560/2002-6 (PENSÃO CIVIL)
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Responsável: Beatriz Augusta Isaac Lobo (857.536.025-68)
Interessado: Antonio Augusto Gonçalves Lobo (001.987.495-20)
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.503/2004-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: José Vieira Lins (005.707.452-68)
Unidade: Prefeitura do Município de Bacabal/MA.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302), Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280), Liégina Aparecida Carvalho Praseres (OAB/MA 7122), Luís Guilherme Cardoso Meirelles Pinto (OAB/MA 5.924), e Franciso Rodolfo Furtado Vieira (OAB/MA 6180).

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-006.595/2007-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53)

Interessado: NT Systems Informática Ltda. (37.164.258/0001-33)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-005.121/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda. (33.761.636/0001-05) e outros
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.506/2002-0
(com 22 volumes e 12 anexos)
Apenso: TC-006.614/2002-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Recorrentes: Henry Charles Armond Calvert (CPF nº 243.175.607-63); Edson Ezequiel de Matos (CPF nº 082.783.937-53); Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (CPF nº 885.667.737-72); Pedro Paulo Pulitini Farah (CPF nº 277.690.207-78); Lincoln Dias de Oliveira (CPF nº 116.817.647-68); Jorge Thadeu Jorge Pereira (CPF nº 107.597.437-20); Luiz Sérgio Pinto (CPF nº 503.503.077-68); De-jair Cavalcante Guerra (CPF nº 491.328.307-34); Luiz Antônio Martins (CPF nº 499.025.207-15); Tufi Soares Meres (CPF nº 116.860.657-87); Luis Franklin Valladares Salgado Filho (CPF nº 098.928.267-87)

Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Bruno Degrazia Mohn (OAB/DF 18.161); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); João Batista Corrêa de Mello (OAB/RJ 2.672); George Rodney Armond Calvert (OAB/RJ 82.852); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Helio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Sergio Mazzillo (OAB/RJ 25.538); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); David Freitas Levy (OAB/RJ 93.598); Hariman Antonio Dias de Araujo (OAB/RJ 99.893); Bruno Carriello (OAB/RJ 97.854); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516); Raquel Acherman Abitan (OAB/RJ 103.489); Luiz Rodolfo A. Ryff (OAB/RJ 112.797); Juliana de Siqueira Castro (OAB/RJ 113.679); Maria Carolina Leão Diogenes Melo (OAB/RJ 114.825); Marcus Vinicius Lencastre (OAB/RJ 119.234); Leandro Bonecker Lora (OAB/RJ 119.440); Olivia Fürst Bastos (OAB/RJ 107.947); Gisele Chigo Pazzini (OAB/RJ 128.750); Fabio Ariston (OAB/RJ 117.527); Vivian Frossard dos Reis Albuquerque (OAB/RJ 130.663); Alessandra Cilento (OAB/RJ 125.001); Mariana Zonenschein (OAB/RJ 118.924); Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto (OAB/DF 6.717); Zilmar Duarte da Costa Cardoso (OAB/RJ 135.375); Renato Ramos Pires (OAB/RJ 108.979); Demétrio de Lima (OAB/RJ 34.780); Francisco de Assis Oliveira (OAB/RJ 65.068); Alex Sander Xavier Pires (OAB/RJ 115.791); Marcos Cezar de Souza Lima (OAB/RJ 72.118).

TC-010.549/2001-0
Apenso: TC 020.010/2009-8 (Cobrança Executiva)
Responsáveis: Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34) e Convap Engenharia e Construções S/SA (17.250.986/0001-50)
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER (extinto)

Advogados constituídos nos autos: Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo (OAB/MG 84.375), Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929) e Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884).

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI**

TC-030.896/2008-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Arlete Avelar Sampaio (057.330.141-72); José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (05.526.783/0001-65); Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96); Prefeitura Municipal de Iranduba - AM (04.628.533/0001-73)

Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-033.176/2008-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgãos: Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-016.214/2007-5
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscobras 2007)
Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-Estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Arnaldo Avelino da Silva (CPF 131.945.504-20); Flavio Luiz Calixto (CPF 427.666.997-91); João Bosco de Medeiros (CPF 131.933.174-20); Júlio Bezerra Martins Júnior (CPF 616.407.512-20); Marcus Alexandre Médici Aguiar (CPF 264.703.988-71); Sérgio Yoshio Nakamura (CPF 004.641.628-58)



Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF nº 5.008; Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF nº 13.836; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF nº 26.966; José Pinheiro de Souza Sobreira, OAB/DF nº 25.065; Lucivalter Expedito da Silva, OAB/MG nº 91.079; Júlio César Soares de Souza, OAB/MG nº 107.255; Elisa Lima Alonso, OAB/DF nº 18.483; Douglas Fernandes de Moura, OAB/DF nº 24.625; Eduardo Stênio Silva Sousa, OAB/DF nº 20.327; Silvana Aparecida Alves Borges Batista, OAB/MG nº 95.432; Érico Joaquim da Silva Júnior, OAB/DF nº 23.529.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-005.848/2000-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas)
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - IN-PE/MCT
Exercício: 1999
Responsáveis: Lauro Eduardo de Souza Pinto (038.541.247-91); , Marcio Nogueira Barbosa (266.027.097-04); Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff (233.609.338-34)
Interessado: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - IN-PE/MCT (01.263.896/0005-98)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.880/2004-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2003
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Responsáveis: Antonio Carlos Alves Carvalho; Carlos Alberto Jacques de Castro; Jose Jairo Ferreira Cabral; José Roberto Borges da Rocha Leão
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.598/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto de Desenvolvimento do Piauí
Responsável: Norbelino Lira de Carvalho (035.832.523-49)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.217/2010-9
Natureza: Representação
Interessados: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe I - Recursos

TC-002.004/2006-8
Apenso: TC 012.526/2007-4, TC 014.167/2008-2
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná.
Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87); Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda (76.555.762/0001-16)
Recorrente: Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.849/2003-2
Apenso: TC 006.723/2003-5
Natureza: Pedido de Reexame em processo de Auditoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
Recorrentes: Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (142.531.784-72) e outros (anexo 1); Francisco Wildo Lacerda Dantas (005.732.995-87); Ubaldio Ataíde Cavalcante (3); José Baptista de Almeida Filho (019.182.814-91); Ridalvo Costa (001.040.432-53); Pedro Rafael Lemos Pereira (537.187.044-04) e outros (anexo 6); Rogério de Meneses Fialho Moreira (414.491.774-68); Francisco Cândido de Melo Falcão Neto (070.681.584-04) e outros (8); Paulo de Tasso Benevides Gadelha (003.900.464-34); Araken Mariz de Faria (016.147.704-68); Sandra Régia Cordeiro Valença Bouwan (670.844.604-97); Maurício José de Souza Montenegro (410.506.064-34) e outros (anexo 13); Vladimir Souza Carvalho (022.337.205-63); Ricardo Bouwan Filho (479.102.164-91); Manoel de Oliveira Erhardt (084.479.424-49); Giselle Yasbek Muss Schmitz (657.724.904-00); Maria Teresa Cristina de Figueirôa Valença (353.580.414-00); Edvaldo Almeida do Nascimento (270.731.144-87); e Andréa Carvalho de Mello Rêgo (431.758.804-87).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.956/2002-2
Apenso: TC 004.103/2001-4, TC 003.555/2001-8, TC 012.205/2002-7
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC - Exercício: 2002
Interessados: Herbert Barbosa Carneiro (343.260.657-53); José Weber Freire Macedo (709.310.898-91);
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.066/2000-4
Apenso: TC 028.476/2006-3 e TC 028.477/2006-0
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Município de Colinas-MA.
Recorrente: José Henrique Barbosa Brandão, ex-prefeito (CPF 129.750.283-34).
Advogados constituídos nos autos: Marcus Barbosa Brandão (OAB/MA nº 4048), José Carlos Fonseca (OAB/DF nº 1.495-a), Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF nº 6.418).

TC-475.058/1996-8
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Interessados: Kepler Imperiano Meira de Souza, Maria Solange de Souza Gondim e Liana Granville Garcia
Advogado constituído nos autos: Giovani Matias da Silva (OAB/PB 8065)

TC-929.333/1998-5
Apenso: TC 003.560/2006-9
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Município de Colinas-MA.
Recorrente: José Henrique Barbosa Brandão, ex-prefeito (CPF 129.750.283-34).
Advogados constituídos nos autos: Janaína Cordeiro de Moura (OAB/DF nº 16.381) e Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF nº 788).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.044/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MI
Responsável: Elias Fernandes Neto (019.792.054-34)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-006.457/1999-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: Hildeberto Santos Araújo (044.023.327-53).
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

TC-008.735/2000-0
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Responsáveis: Andrea Sandro Calabi (002.107.148-91), Beatriz Azeredo da Silva (425.307.927-04), Darlan José Dórea Santos (019.967.115-04), Eduardo Rath Fingerl (373.178.147-68), Fernando Marques dos Santos (280.333.617-00), Fernando Perrone (181.062.347-20), Jose Luiz Osorio de Almeida Filho (051.367.447-07), José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (299.637.297-20), e Wallim Cruz de Vasconcellos Junior (544.718.267-00).
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Advogado constituído nos autos: não já

TC-014.013/2003-5
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: BB TUR Viagens e Turismo Ltda.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637) e Wilderson Botto (OAB/MG nº 66.037).

TC-021.551/2003-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS.
Recorrente: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04).
Advogada constituída nos autos: Maria Celeste Costa e Silva, OAB/MS 3.281

TC-600.319/1997-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Umarizal/RN.
Interessada: Coengen Comércio e Engenharia Ltda. (10.704.872/0001-94).
Advogados constituídos nos autos: Demétrio Luiz de Oliveira Dantas (OAB/RN 4.159), Edson Gutemberg de Souza Filho

(OAB/RN 4.316), Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior (OAB/RN 2738), Bruno de Macedo Dantas (OAB/RN 4.448), Emmanuel Guedes Ferreira (OAB/DF 21.393) e Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN 3.718).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.233/2006-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão.
Responsáveis: Delta Construções Ltda. (10.788.628/0001-57); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); e Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.949/2010-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Secretaria de Obras do Município de Guarulhos/SP.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.017/2005-4
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.
Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ/ES.
Responsáveis: Desembargadores Valmir Martins Peçanha, CPF 006.694.907-68, e Frederico José Leite Gueiros, CPF 006.997.647-34.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-012.733/2009-6
Natureza: Recurso em Processo Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Teresinha Torres Avelar (CPF 238.808.991-34).
Advogado constituído nos autos: Odízio Soares de Jesus (OAB/DF nº 11587).

TC-015.327/2008-2
(com 2 volumes e 5 anexos)
Apenso: TC-008.210/2010-1
Natureza: Pedido de Reexame em Monitoramento.
Entidade: Secretaria Nacional de Esportes Educacional e Didática de Esporte Escolar e de Identidade Cultural.
Interessados: Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04), Francisco Cláudio Monteiro (CPF 153.359.841-04), Júlio César Soares da Silva (CPF 160.307.612-34) e Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.555/2005-9
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Governador Newton Bello/MA.
Recorrente: Douglas Fonseca Brandão, ex-prefeito (CPF 251.101.953-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Consultas

TC-014.126/2010-9
Natureza: Consulta
Órgão: Senado Federal
Interessado: Presidente do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-014.519/2003-6
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí (Seinfra), antiga Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí (SOSP/PI).
Recorrente: José Roncalli Costa Paulo (CPF 180.858.903-30) (ex-Secretario de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí (SOSP/PI).
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.238/2000-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Governo do Estado de Rondônia. Fundação Cultural do Estado de Rondônia (Funcer).

Responsáveis: Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0009-01); Ruy Parra Motta (CPF: 044.775.022-49); Valdir Raupp de Matos (CPF: 343.473.649-20).

Interessado: Ministério da Cultura (MinC).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.222/2010-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Vinculação: Ministério dos Transportes

Responsáveis: Silvio Duarte Melo, Supervisor da UL 6/15; Sebastião Donizete de Souza, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais

Interessado: TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.631/2009-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidades: Agência Nacional de Águas - ANA, Agência Nacional de Aviação Civil - ANA, Agência Nacional do Cinema - ANCINE, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Agência Nacional de Petróleo - ANP, Agência Nacional de Saúde - ANS, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Banco Central do Brasil - BC, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.761/2010-9

Natureza: Representação

Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa). Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).

Interessado: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE) (33.700.048/0001-61).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe I - Recursos**

TC-008.127/2007-3

(com 1 volume e 14 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina (Dnit/SC)

Interessados: Construtora Queiroz Galvão S/A e Consórcio Construcap/Modern/Ferreira Guedes

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG n.º 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG n.º 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG n.º 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG n.º 89.353), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG n.º 101.379), Erlon André de Matos (OAB/MG n.º 101.817), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG n.º 97.826), Nayron Sousa Russo (OAB/MG n.º 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG n.º 101.817), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG n.º 96.205), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG n.º 101.334), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG n.º 107.162), Vitor Magno de Oliveira (OAB/MG n.º 108.997), Cynthia Póvoa do Aragão (OAB/DF n.º 22.298) e Roberto Bispo Ferreira (OAB/SC n.º 8.119).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.790/2006-0

(com 1 volume e 5 anexos)

Apenso: TC 001.127/2007-1

Natureza: Representação

Interessados: Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda. e Mercantil Construções e Instalações Ltda.

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-009.027/2003-0

(com 3 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Salomão Kiermes Tavares (568.702.487-53)

Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)/Comando do Exército/Ministério da Defesa

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.166/2008-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Responsáveis: Aldemir Bendine (CPF 043.980.408 62), Allan Simões Toledo (CPF 050.080.458 30), Augusto Braúna Pinheiro (CPF 331.671.335 20), Carlos Eduardo Pedretti de Andrade (CPF 256.252.251 68), Derci Alcântara (CPF 179.207.520 00), Fernando Antônio Rocha Gonzaga (CPF 248.150.806 82), Geddel Quadros Vieira Lima (CPF 220.627.341 15), José Maria Rabelo (CPF 232.814.566 34), José Carlos Vaz (CPF 329.726.281 87), Luis Carlos Guedes Pinto (CPF 021.056.918 20), Luiz Oswaldo Santiago Moreira de Souza (CPF 014.831.963 72), Nilo José Panazzolo (CPF 166.417.280 72), Pedro Brito do Nascimento (CPF 001.166.453 34), Rogério Pio Teixeira (CPF 284.946.361 20), Sandro Kohler Marcundes (CPF 485.322.749 00), Sidney Passery (CPF 053.894.718 73) e Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (CPF 245.212.211 49)

Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.488/2010-3

(com 1 anexo de 2 volumes)

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.489/2010-0

(com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.660/2010-5

(com 1 anexo)

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.844/2006-9

(com 2 anexos)

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Zilda Arns Neumann (falecida - CPF 255.464.309-15), Darby Valente (CPF 125.374.629-04), Antônio Carlos Figueiredo Nardi (CPF 061.827.348-41), Cláudio Murilo Xavier (CPF 394.466.709-34) e Paulo Afonso Bracarense Costa (CPF 255.419.949-34).

Unidades: Prefeitura Municipal de Maringá, Instituto de Saúde do Paraná, Fundação Universidade Federal do Paraná, Pastoral da Criança e Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-013.693/2010-7

(com 1 anexo)

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade: Superintendência Regional do Dnit em Goiás e Distrito Federal.

Interessado: Senador Marconi Perillo, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.476/2006-0

(com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Palmeirândia/MA

Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu; ex Prefeito (CPF 808.147.278-91); Pilares Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 01.271.314/0001-91); Manoel de Jesus Botelho, ex-membro de CPL (CPF 238.784.443-20); Norma Célia de Oliveira Pereira, ex-membro de CPL (CPF 137.892.953-53); Beatriz Ribeiro de Jesus, ex-membro de CPL (CPF 075.352.103-25).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.093/2005-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Anapurus/MA

Responsável: Pedro Francisco das Chagas Evangelista dos Santos (CPF 044.324.793-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.115/2010-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades: Órgãos do Governo do Estado de Roraima e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.116/2010-1

Natureza: Levantamento de Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Responsável: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.236/2010-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.806/2009-2

Natureza: Representação

Unidade: Saneamento de Goiás S.A. (01.616.929/0001-02)

Responsáveis: Goiás Construtora Ltda. (02.649.127/0001-61); Nicomedes Domingos Borges (060.510.141-87)

Interessada: Secex-GO

Advogados constituídos nos autos: Diego Martins Silva do Amaral (OAB/GO 29.269); Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228); Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731); Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929); Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884); Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200); Mary Ane Anunciação (OAB/MG 102.655); Cláudia Ribeiro Soares (OAB/MG 87.967); José Fernandes Peixoto Junior (OAB/GO 3370), e Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795).

TC-009.811/2009-2

Natureza: Representação

Unidade: Município de Novo Gama/GO; Saneamento de Goiás S.A. (01.616.929/0001-02)

Responsáveis: Nicomedes Domingos Borges (060.510.141-87); Sobrado Construções Ltda. (01.419.308/0001-39); Sônia Chaves Freitas Carvalho Nascimento (195.017.141-87)

Interessada: Secex-GO

Advogados constituídos nos autos: Diego Martins Silva do Amaral (OAB/GO 29.269); Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228); Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731); Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929); Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884); Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200); Mary Ane Anunciação (OAB/MG 102.655); Cláudia Ribeiro Soares (OAB/MG 87.967); José Fernandes Peixoto Junior (OAB/GO 3370); Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795).

TC-009.814/2009-4

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Responsáveis: George Morais Ferreira (CPF 254.215.731-68) e Nicomedes Domingos Borges (CPF 060.510.141-87)

Advogado constituído nos autos: José Fernandes Peixoto Júnior (OAB/GO 3.370) e Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795)

TC-024.171/2007-0

Natureza: Representação

Unidade: Ministério da Ciência e Tecnologia.

Interessada: Semag - Secretaria de Macroavaliação Governamental

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-000.332/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado de Alagoas e Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Antônio Jessé Leite (CPF 031.583.144-87); Luigi Vitorio Peixoto Talento (CPF 941.925.615-49); José Alberto Maia Paiva (CPF 376.986.724-68); Ricardo Campos Avelar (CPF 110.682.548-90); Sandro Pepe (CPF 139.265.978-79).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.432/2010-4

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.

Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsável: João Reis Moreira Lima.

Advogado constituído nos autos: não há.



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 10da Portaria nº 18/2005, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa ZADOCK DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.493.087/0001-25, atualmente em local incerto e não sabido, não forneceu o material descrito na Nota de Empenho 2010ne001327, referente ao Processo nº 130.187/09, resolve:

Aplicar à empresa as seguintes penalidades:
- multa no valor de R\$ 2.759,64 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), por não fornecimento do material, conforme previsto do subitem 12.8 no Edital do Pregão Eletrônico nº 53/10.

- suspensão do direito de licitar e contratar com esta Casa pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o subitem 12.1 do Edital.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DO DISTRITO FEDERALDESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 22 de julho de 2010

Ratifico a dispensa de licitação, fundamentada no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, concernente à contratação da Federal Distribuidora de Petróleo Ltda para o fornecimento de gasolina comum, perfazendo a despesa estimada em R\$ 126.500,00 para o exercício 2010. P.A. 00.014/2010.

YANDRA DE OLIVEIRA NUNES
Substituta

TC-009.859/2010-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão: Centro Logístico da Aeronáutica (Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA e Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico - Dirmab).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Responsável: Brigadeiro do Ar Paulo João Cury, Diretor.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-024.376/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-005.026/2010-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Município de Fortaleza/CE
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.868/2009-1
Apenso: TC-012.987/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro Benjamin Zymler (ATA 14/2010)
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe /
Responsável: Sônia Maria de Paula Spilak (761.906.418-49)

Advogados constituídos nos autos: Norberto Lomonte Minozzi, OAB/SP 25.242; André Gabriel Hatoun Filho, OAB/SP 155.944; Sílvia de Cássia Luzzi, OAB/SP 89.313; Ariane Lazzerotti, OAB/SP 147.239; Márcio Martinelli Amorim, OAB/SP 153.650; Sidnei Araújo, OAB/SP 252.585 e Cláudia Magalhães Benemond, OAB/SP 234.970

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.870/2008-1
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Interessada: D. Baumann Tecnologia Segurança e Engenharia Térmica Ltda. (06.847.814/0001-42)
Advogados constituídos nos autos: Reginaldo Bacci Acunha, OAB/DF 16.333; Fernando José Gonçalves Acunha, OAB/DF 21.184; Tarley Max da Silva Oliveira, OAB/DF 19.960; Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz, OAB/DF 5.140; Christianne Andréa Ramos Moreira, OAB/DF 12.975; Isis da Silva Lima, OAB/DF 26.927; Simone Cunaccia Borges, OAB/DF 207.732; Márcio Gardiano Rodrigues, OAB/DF 2.137-A e OAB/SP 141.143; Luis Carlos Alcoforado, OAB/DF 7.202; Ana Carolina Graça Souto, OAB/DF 22.744; Luis Eduardo da Graça Souto, OAB/DF 23.441; Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, OAB/DF 23.574; Carlos Arthur Ost Alencar, OAB/DF 24.208; André Tadeu de Magalhães, OAB/DF 25.730; Daniel Agostinho Soares, OAB/DF 27.041; Alexandre Dias Lins, OAB/DF 6.814/E; Guilherme Almeida Galdeano, OAB/DF 8.140/E; e Juliana Arnês Marques, OAB/DF 8.373/E.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe I - Recursos

TC-003.296/2006-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho - MTE.
Responsáveis: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Cecília Inês Scartazzanii (256.670.920-34); Eliseu Baptista Filho (496.412.980-20); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sergio Luiz Pereira (066.151.268-18); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15); Valdeci Inocência de Moraes (895.589.528-34).

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
Advogados constituídos nos autos: Antônio Rosella (OAB/SP 33.792), Renato Antônio Villa Custódio (OAB/SP 162.813), Lia Rosella (OAB/SP 207.142), Marta Braga Rocchi (OAB/DF 142.367), Carlos Roberto de Oliveira (OAB/SP 195.971), Augusto Otávio Stern (OAB/RS 10.510), Gladimir Chiele (OAB/RS 41.290) e Roberto Chiele (OAB/RS 37.591).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.548/2009-6
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2008.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário - Incra.
Responsáveis: Alessandro Tavares Cardoso (611.906.592-04) e Américo Távora da Silva (096.824.062-34).
Entidade: Superintendência Regional do Amapá do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SR(21)AP.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 23 de julho de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



ORDEM DO MÉRITO MILITAR

O presidente JK e o ministro da Guerra, marechal Odylio Denys, assinaram a 5 de julho de 1960, o Decreto Nº 48.461, que aprovou o regulamento da Ordem do Mérito Militar – criada em 11 de julho de 1934, pelo presidente Getúlio Vargas.

O galardão passou a ser concedido aos militares das forças terrestres estrangeiras merecedoras de homenagem do Brasil; a cidadãos nacionais e estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços ao Exército. O mesmo ocorrendo em relação às corporações militares nacionais e estrangeiras que praticaram ações que as credenciaram ao reconhecimento da Nação Brasileira.

O Decreto e o Regulamento estão publicados no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1960, páginas 10.157/60.

IATE CLUBE DE BRASÍLIA

O Iate Clube de Brasília publicou, à pág. 9962, do *Diário Oficial* de 7 de julho de 1960 - o Extrato do Estatuto da entidade, fundada a 5 de abril do mesmo ano.

O documento afirmava que clube tinha sede e foro na Nova Capital e seu fundo era constituído por bens móveis e imóveis, títulos de renda, donativos, doações, subvenções, títulos de sócios proprietários não subscritos e depósitos em conta patrimonial.

O número de sócios, na data, chegava a 400 e Geraldo Carneiro – presidente da Comissão Organizadora – assinou o Extrato que está publicado na subseção Anúncios do *DO*.

VIAGEM A PAÍS ESTRANGEIRO

A Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, publicou Edital - às páginas 2400/1, da Parte II da Seção I do *Diário Oficial* de 14 de julho de 1960 - tornando públicas as inscrições ao prêmio “Viagem a País Estrangeiro – Piano”, destinado aos ex-alunos da Escola que já haviam obtido o prêmio “Viagem aos Estados” e cumprido integralmente o programa.

O premiado receberia Cr\$ 150 mil e escolheria o país ou países que visitaria, dentre os previamente indicados pelo Conselho Departamental. Antes, porém, deveria superar as provas musicais e submeter-se a provas de línguas.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao 0800 725 6787.